



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI - N.º 50

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 46, DE 1971 (CN)

DA COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar a Mensagem n.º 48, de 1971 (n.º 167/71, na Presidência da República), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971, que altera a legislação do imposto único sobre minerais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Magalhães Pinto

A legislação do Imposto Único sobre Minerais foi alterada pelo Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho em curso, que deu nova redação ao art. 10 e suspendeu, até o exercício de 1971, inclusive, aplicação do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969. Modificou-se, pois, o critério de cálculo sobre o valor tributável das substâncias minerais, sustando-se, também, a vigência da norma pertinente ao destino a ser dado, pelos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, à cota do referido Imposto.

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia, o texto do ato legislativo baixado no dia 2 do corrente, introduzindo alterações que o Executivo considera capazes de corrigir "uma das poucas distorções ainda encontradas em nosso sistema tributário".

Sobre o assunto, informam os Titulares da Fazenda e das Minas e Energia que um dos objetivos das

providências estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 1.172/71 é eliminar equívocos tais como:

"Transferência da capacidade impositiva, antes praticada através de alíquotas diferenciadas, deixando o Estado e o Município produtores, sem o que razoavelmente lhes caberia, permitindo, porém, que as unidades compradoras de minerais taxassem, através do Imposto de Circulação de Mercadorias, aquela parte imune ao fisco dos primeiros."

O art. 10, do Decreto-lei n.º 1.038/69 estabelecia as seguintes alíquotas, sobre o valor tributável das substâncias minerais, para o cálculo do Imposto Único sobre Minerais: a) um por cento para metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis; b) sete por cento para minérios de ferro e de manganês; c) dezessete por cento para águas minerais; d) quatro por cento para as demais substâncias.

A nova orientação preferiu estes critérios: a) metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis, um por cento; b) sal-gema e sal marinho, dezesseis por cento no exercício de 1972, e quinze e meio por cento no exercício seguinte e, a partir de 1974, quinze por cento; c) demais substâncias minerais, quinze por cento.

Quando se tratar de substâncias minerais destinadas à exportação, o cálculo será feito com o emprego das alíquotas de: um por cento para os metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis; sete e meio por cento para os minérios de ferro e de manganês, e quatro

por cento para as demais substâncias minerais.

Como se verifica, houve inovação no referente aos minerais destinados ao exterior. A exportação parece estimulada pela menor incidência do tributo, possivelmente para ajustar-se à linha de ação há dias anunciada em Londres, pelo Ministro da Fazenda, segundo a qual o Brasil desfechará programa radical, visando converter a indústria de mineração na principal fonte de divisas estrangeiras do País.

As informações oficiais assinalam que, relativamente aos minerais, haverá preferência para o ferro, o cobre e os não-ferrosos. Estão programados investimentos maciços, por meio de autofinanciamento governamental, para garantia contra possíveis insucessos. O objetivo é ativar a indústria de mineração e modificar, de maneira radical, a situação que, ainda há pouco, dava ao Brasil apenas 4,5 dólares per capita, no que se refere à produção mineral, relacionado ao Produto Nacional.

O Decreto-lei n.º 1.172, além do estímulo à exportação mineral, libera os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, até o exercício corrente, inclusive, da aplicação das suas cotas-partes, da maneira expressa pelo art. 16 do Decreto-lei número 1.038/69. Aliás, esse dispositivo (art. 10 do Decreto-lei n.º 1.038/69) fora anteriormente modificado pelo Decreto-lei número 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 35, de 27 de maio de 1970, e que, de acordo com a autoridade fazendária, complementava a lei básica do Imposto Único sobre Minerais, além de dispor sobre matéria

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

vinculada ao referido tributo. Na verdade, nos arts. 2.º a 6.º estavam regulados a incidência, cálculo e isenções do Imposto, merecendo atenção especial a destinação dos recursos resultantes da cota do Imposto sobre o sal marinho, pertencentes aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.

O ato legislativo em estudo parece ter visado à diversificação das nossas exportações.

Aliás, o Presidente Garrastazu Médici (in "Mensagem ao Congresso Nacional" — 1971) ao aludir aos projetos prioritários incluídos nas Metas e Bases para a Ação do Governo, no triênio 1971-1973, assegura que haverá "mais intensa ação do Itamaraty, na área de promoção de exportações, em consonância com os planos governamentais de preservar as receitas oriundas de nossos produtos tradicionais e diversificar nossa pauta exportadora". Focalizando o setor de minérios, a Mensagem anual ao Congresso destaca (págs. 61 e 62):

... cursos minerais é justificada pela crescente participação dos minérios nacionais nas transações com o resto do mundo. Em 1970, a exportação de minérios atingiu 28.255.000 toneladas, no valor de US\$ 252.433.000, superando, de forma apreciável, não só o volume exportado em 1969 (22.043.000 toneladas) como a receita auferida (US\$ 195.613.000). A maior parcela da exportação correspondeu ao minério de ferro, cujas saídas atingiram 26.734.000 toneladas, contra 20.861.000 toneladas, em 1969, propiciando a receita de US\$ 198.947.000, contra 151.675.000 em 1969. Dêse total, 83,2% foram embarcados pela Companhia Vale do Rio Doce, que exportou 23.500.000 toneladas no valor de US\$ 160 milhões".

Coube ainda à CVRD, conforme o documento do chefe do Governo, a exemplo dos contratos firmados com usinas siderúrgicas japonesas, estender a política de vendas, a médio e longo prazo, a usinas americanas e europeias, no total de, aproximadamente, 340 milhões de toneladas, equivalente à receita de 2,7 bilhões de

dólares. O transporte de minérios vem sendo efetuado em navios de propriedade da própria CVRD, a qual já exporta pelotas de minério de ferro (800 mil toneladas em 1970), produzidas na Usina de Pelotização de Vitória, Espírito Santo.

O programa relativo ao setor de minérios inclui — de acordo com as fontes oficiais — o aparelhamento da Companhia Vale do Rio Doce, no sentido de superar a exportação de trinta e dois milhões de toneladas de ferro e movimentar cinquenta milhões de toneladas. É ambiciosa, portanto, a conduta governamental, relativamente ao setor de mineração. Aliás, as empresas mineradoras (Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 25, de 26 de maio de 1970) receberam permissão para deduzir, na determinação do lucro real para efeito de Imposto de Renda, a título de custo ou encargo, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a 20% da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida. Esse incentivo fiscal condicionou-se à incorporação do montante, como reserva, ao capital social da empresa.

"A importância e alta prioridade do programa de avaliação de re-

O tributo, cuja legislação foi alterada pelo Decreto-lei ora submetido à deliberação do Congresso, é o de que trata o art. 21, IX, da Constituição vigente (art. 22, X, na Carta de 1967) e incide de uma só vez, pré-excluindo quaisquer outras incidências impositivas. Daí a denominação de imposto único, que, na palavra de Pontes de Miranda, "não admite sobre a produção e as operações a incidência de qualquer outro imposto federal, estadual ou municipal, que no produto incidiria".

No caso presente, não se deve esquecer de que a elevação das alíquotas sobre o valor tributável dos minérios de ferro e de manganês, sal-gema e sal marinho etc. e não provocará alta de preços, mas simplesmente transferência de capacidade impositiva entre Estados. Pelo menos, é o que explica a exposição de motivos dos Ministros

da Fazenda e das Minas e Energia, onde se lê, também:

"Assim é que se pretende fixar a alíquota do imposto em 15% (quinze por cento) para todas as substâncias minerais, à exceção de sal-gema e sal marinho que, gradativamente, atingiriam esta alíquota em 1974 e dos metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis que teriam alíquota de 1% (um por cento)."

A liberação aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, até o exercício de 1971, inclusive, quanto ao emprego das cotas-partes do Imposto Único sobre Minerais como ficou dito, é de inegável benefício para as Unidades referidas.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 37, DE 1971 (CN)

"Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971, que "altera a legislação do Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1971. — **José Carlos Fonsêca**, Presidente — **Senador Magalhães Pinto**, Relator — **Senador Lourival Baptista** — **Senador Milton Trindade** — **Deputado Cardoso de Almeida** — **Deputado Vingt Rosado** — **Deputado João Linhares** — **Deputado Walson Lopes** — **Senador Eurico Rezende** — **Senador Benedito Ferreira** — **Senador Geraldo Mesquita** — **Senador Paulo Tórreres**.

SENADO FEDERAL

ATA DA 55.ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. CARLOS LINDENBERG E RENATO FRANCO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — José Sarney — Fausto Castello Branco — Petrólio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Tórreres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22, DE 1971

(N.º 77-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São considerados extintos e automaticamente suprimidos na

data de vigência desta Lei, 310 (trezentos e dez) cargos de Motorista, CT-401, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, criados no Anexo II da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, sendo 40 (quarenta) do nível 12-C, 90 (noventa) do nível 10-B e 180 (cento e oitenta) do nível 8-A.

Art. 2.º — Ficam criados, na série de classes de Motorista Policial, PF-501, do mesmo Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 13-B e 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 11-A, passando os quantitativos fixados para aquela série de classes no Anexo II da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, a ser de 214 (duzentos e quatorze) cargos na classe B e de 284 (duzentos e oitenta e quatro) cargos na classe A.

Art. 3.º — A dotação orçamentária de custeio dos cargos extintos na forma do art. 1.º será destinada para atender ao provimento dos cargos

criados de acordo com o art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 103, DE 1971,

DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça o anexo projeto de lei que “dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.”

Brasília, em 6 de maio de 1971. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/252-B, DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Exmo. Sr. Presidente da República.
Com Ofício n.º 108/70, o Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal encaminhou a este Gabinete expediente contendo projeto de lei que transforma 310 cargos de Motorista Rodoviário em 128 de Motorista Policial no Quadro de Pessoal daquele órgão.

O referido expediente foi objeto da Exposição de Motivos n.º 818-B, de 7-10-70, sendo submetido à audiência do DASP pelo Gabinete Civil.

Este Departamento, ao examinar o assunto, elaborou minuta de projeto, condicionando, porém, sua viabilidade à existência de disponibilidade orçamentária.

Ouvido, então, o Departamento de Polícia Federal informou sobre a existência de meios, o que faculta o prosseguimento da proposta.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa. o anexo projeto para que,

caso merecer aprovação, seja enviado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**,
Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.813 DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Inclui, no Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica incluído, no Serviço Policial Metropolitano, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, de conformidade com os anexos desta Lei.

Parágrafo único — Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional a que se refere este artigo serão extintos à medida que vagarem, assegurado o direito de promoção.

Art. 2.º — Os Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, criados pela Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, ficam substituídos pelos constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 3.º — Os servidores abrangidos pelo parágrafo único do art. 19 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, que não tenham atribuições de caráter policial, poderão, através de entendimentos mantidos entre o Diretor-Geral do DFSP e os dirigentes de outras entidades, ser submetidos a cursos ou estágios nestas últimas, fin-

dos os quais, se considerados aptos, serão efetivados.

Art. 4.º — Fica alterado, de 51.523 para 51.528, o número do Decreto citado no art. 20 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e, bem assim, pelo crédito especial a que se refere o parágrafo único do art. 28 da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Disposições Transitórias

Art. 6.º — O Departamento Federal de Segurança Pública e a Polícia do Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da vigência desta Lei, e desde que não disponham de pessoal qualificado em número suficiente, poderão prover os cargos em comissão, ainda que privativos de funcionários do órgão, com pessoas estranhas a seus quadros e que satisfaçam aos requisitos exigidos para o respectivo provimento.

Art. 7.º — Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal poderão optar pelo ingresso na Polícia Militar, na forma e condições a serem previstas no ato do Poder Executivo que reorganizar os quadros e efetivos da referida Corporação.

Parágrafo único — A opção deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, cabendo às autoridades competentes apreciá-la e decidí-la dentro de 60 (sessenta) dias, contados ambos os prazos a partir da publicação do ato a que se refere este artigo.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1965; 140.º da Independência e 77.º da República.
— **H. CASTELLO BRANCO** — **Juracy Montenegro Magalhães**.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II

Serviço, Administração, Escritório e Fisco

GRUPO OCUPACIONAL — CT-400 — RODOVIÁRIO

N.º de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
40	Motorista "C"	CT-401-12-C		
90	Motorista "B"	CT-401-10-B		
180	Motorista "A"	CT-401- 8-A		

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças)

OFÍCIO DO PRIMEIRO
SECRETARIO DA CAMARA
DOS DEPUTADOS

N.º 202, de 14 de junho de 1971, comunicando a aprovação de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4/70 (n.º 450-F/67, na Casa de origem), que modifica o § 2.º do art. 10 da Lei n.º 4.947, de 6-4-66 (Normas de Direito Agrário), e o § 2.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 57, de 18-11-66, que dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 14-6-71.)

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista N.º 9 de 1971

Em 15 de junho de 1971

Comunicação de eleição e posse:

- da Diretoria da União Artística Operária Codoense — MA;
- da Diretoria da União Artística Operária Pedreirense — MA;
- da Diretoria da União Artística Operária Timbirense — MA;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberaba — MG;
- do Sr. Murillo Jaime Leon Peres — como representante do Estado do Paraná na Guanabara;
- dos membros do Conselho Municipal de Desportos — Valença, — RJ;
- do Prefeito de Estância de Aguas de Lindóia — SP;

- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçatuba — SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Pôrto Murtinho — MT;
- da Diretoria do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Pôrto Alegre — RS.

Diversos:

- do Dr. Everaldo de Souza Martins — comunicando sua indicação para Prefeito de Santarém — PA;
- de Dom Luiz Gonzaga da Silva, Reitor da Congregação dos Missionários Discípulos da SS. Trindade — Caetés — PE —, comunicando que a Reitoria da citada Entidade concedeu ao Presidente Petrônio Portella o Título de Sócio Benemérito;
- do Sr. Elisio Carneiro de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Retirolândia — BA —, solicitando a remessa do Regimento Interno no Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional;
- do Sr. Parajara dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares — MG —, encaminhando a representação n.º 13/71, de autoria do Vereador Jean Mifareg — solicitando que sejam perdoadas as multas impostas aos alfabetizados pelo MOBRAL que forem fazer inscrição eleitoral;
- do Dr. Célio de Jesus Lobão Ferreira, Juiz-Auditor da 11.ª

Região Militar — Brasília — DF —, solicitando informações sobre os períodos em que Mário de Souza Martins exerceu mandato legislativo e a relação dos projetos por ele apresentados;

- do General Danilo Augusto Ferreira Montenegro, Presidente da Indústria Carboquímica Catarinense S.A., enviando Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1970;
- do Dr. Waldomiro Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Taubaté — SP —, encaminhando cópia do requerimento de autoria do Vereador Ameletto Marino no sentido de que seja suspensa a cobrança da taxa de serviço aos adquirentes de casas pelo plano do B.N.H.;
- do Sr. Marcelino Romano Machado, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP —, solicitando apoio ao Projeto que concede aposentadoria aos 25 anos de serviços e com salários proporcionais à mulher que trabalha;
- do Dr. Pedro Paulo Filho, Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP —, apoiando o Projeto de Lei que concede aposentadoria aos 25 anos de serviços à mulher que trabalha;
- do Sr. Pedro Nakamura, Presidente da Câmara Municipal de Suzano — SP —, solicitando a remessa de cópia do projeto de férias em dobro e informações sobre sua tramitação;
- do Sr. Diwaldo Azevedo Sampaio, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, apoiando a "Moção de Friburgo", que propõe o reexame do novo Código Penal e do anteprojeto do Código de Processo Penal;
- do Sr. Octávio Adriano Klafke, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul, situando a posição da Federação em

relação ao Decreto-lei n.º 1.166 sobre o enquadramento sindical rural;

— do Sr. Oscar Darden, Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Meio — RS —, apelando para que se torne extensiva, ainda no corrente ano, a Aposentadoria dos colonos pelo FUNRURAL;

— do Sr. José Aloísio Filho, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminhando cópia do requerimento n.º 17/71 solicitando moção de apoio à Câmara Municipal de Itabuna, em sua campanha pela reformulação do critério até agora adotado em relação aos Vereadores que não percebem retribuição pecuniária pelo cumprimento de seu mandato.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Vrs. Senadores, em discurso que, certa feita, pronunciei na Câmara dos Deputados, sugeri que à porta das Assembléias políticas se inscrevesse, como nos cemitérios, o *Hodie mihi cras tibi*. Todos esquecemos, ao fazer a lei nova, dos altos e baixos que nos estão reservados. Não haverá, entre nós, entretanto, quem só tenha conhecido as ilusões do poder. Basta, pois, que todos nos sintamos, Senhores Senadores, membros de uma comunidade onde as horas de sombra são sempre mais duradouras do que as de sol. O velho Seabra, a quem segui da manhã dos dezesseis anos à renitente juventude dos trinta e dois, costumava repetir que “política é o diabo”. E ninguém a vivera mais intensamente, no Governo e na Oposição, nas revoltas e nos ostracismos. Mas Otávio Mangabeira, que o sucedeu no meu culto, ensinava que “política é conversa”. Não quero assanhar contra mim os que temem a Satanaz. E prefiro, para universalizar esses comentários, conversar, porque — diz a sabedoria popular — conversando a

gente se entende. Acredito mesmo que muitos equívocos se teriam dissipado, entre Executivo e Legislativo, ontem como hoje, se o diálogo se tornasse mais constante, se os propósitos de um fôssem batelados em freqüentes palestras com o outro.

Ninguém contesta, e nisso há unanimidade dentro e fora desta Casa, que não era possível prevalecesse aquela multiplicidade de Partidos, alguns dos quais cediam legendas como certos hospedeiros alugam quartos a pensionistas eventuais. Mas é fora de dúvida que algumas daquelas agremiações iam criando sólidas raízes na opinião pública, o que explica que até hoje, por maiores que sejam os esforços dos sucessivos governos revolucionários, elas teimem em subsistir, não pereçam de todo, morem na saúde de muitos militantes, das capitais e do interior. Para isso contribuiu o artificialismo dos dois atuais Partidos, acomodando parcelas maiores ou menores das associações dissolvidas. Assim como pessedistas e trabalhistas, os udenistas, pessepidistas, libertadores, democratas cristãos, trabalhados por convicções pessoais ou atentos aos problemas de sua unidade federativa, se dividiram entre as poltronas macias da Aliança Renovadora Nacional e os bancos duros do Movimento Democrático Brasileiro. A história é de ontem, e todos podemos contá-la. Recorda Afonso Arinos que foi a partir do *Exclusion Bill*, após 1680, que, na velha e sábia Inglaterra, “se firmou a doutrina de aceitação da Oposição política, isto é, a doutrina básica da Democracia de que os inimigos do Governo não são inimigos do Estado, e que um oposicionista não é, por isto, um rebelde”. Ou, na linguagem de nossos dias, um subversivo.

A própria Revolução entendeu — e não vale discutir neste ensejo os motivos que a inspiraram — ser necessária, para o jogo democrático, a existência de dois Partidos, e não de um só Partido, como lhe seria fácil decretar. Mas se assim agiu, justo não será que chegue, pelo esvaziamento, à impossibilidade de sobrevivência da corrente minoritária, através do gigantismo inevitável da entidade situacionista.

A dissolução dos velhos Partidos veio no bôjo de um dos atos institu-

cionais de 1965, quando a Revolução — diziam os revolucionários de todas as horas, da primeira à última, — ainda não se havia consolidado. Foi então que a imaginação política da maioria inventou a sublegenda, como uma tentativa de acomodação, num leito artificial, de todos os afluentes que não desejavam, ou não podiam, ou não deviam, viver as peripécias dos baixios da Oposição. Mas, todos sentiam que a sublegenda era a negação da unidade almejada, da unidade do agrupamento que desde logo se proclamava o Partido da Revolução. Os imprudentes discutiam a idade dos revolucionários, esquecidos de que, na história política, aqui e em todo o mundo, os cristãos novos são muito mais exaltados no servir do que os velhos crentes que gastaram com os joelhos as naves das catedrais. E surgiu, no pleito de 1966, a novidade da sublegenda, que o bipartidarismo do Império não conhecera. Mas o grande, o rumoroso debate surgiria em 1968, quando o projeto governamental, além da sublegenda, incluía o famoso “mutirão”, contra o qual se altearam vozes credenciadas da maioria, do eminente Senador Daniel Krieger à do ilustre Governador Rondon Pacheco, então Presidente Nacional da ARENA.

Em 8 de maio daquele ano, o então Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, ouvia de viva voz, no gabinete da Presidência desta Casa, as opiniões do então Presidente, o nobre Senador Gilberto Marinho, que tanto honrou os mandatos que lhe conferiu sucessivamente o digno eleitorado carioca, e dos ilustres Senadores Carvalho Pinto, Dinarte Mariz, Eurico Rezende e Vasconcelos Torres. E o *Jornal do Brasil* da manhã seguinte, resumindo as conversas havidas, informava: — “O que se pretende — comentam alguns representantes da ARENA no Senado — é um luxo de fortalecimento. Não se pode desconhecer que um Partido que detém 47 cadeiras contra 19 do adversário no Senado e 276 contra 129 do outro Partido na Câmara é uma agremiação que tem a sua força. Segundo esta linha de raciocínio, é muito natural que o Partido deseje ser sempre mais forte, mas não quando com esta ânsia corra o risco de debilitar-se através do jogo das contradições”.

Pelas razões que todos conhecemos, a situação atual no Congresso é ainda mais favorável ao Partido oficial, que detém 59 das 66 cadeiras do Senado e 223 das 310 que compõem a Câmara dos Deputados. Dos 22 Estados, 21 governadores, justo em tôdas aquelas unidades federativas onde haverá eleições municipais, estão filiados à Aliança Renovadora Nacional. Dos municípios brasileiros, modesta é a parcela dos entregues, pelo voto direto e secreto, a elementos do Movimento Democrático Brasileiro, e que ainda se conservam fiéis à legenda sob a qual foram eleitos, tais e tantas as seduições, quase diria as contingências, que a diversos arrastaram para o calor oficial. Cresce a cada dia o número de municípios considerados de segurança e foi riscada, do mapa constitucional, a eleição dos prefeitos das capitais. Várias são, por outro lado, as comunas sob intervenção, com interventores indicados pelos dirigentes arenistas. Exceção dos Ministros e Chefes militares, é arenista todo o alto comando político da Nação, a começar pelo Sr. Presidente da República. E igualmente arenistas são os ocupantes dos escalões administrativos inferiores, no plano nacional, estadual e municipal. E tudo isso servido por uma imensa e bem organizada propaganda subliminar, como nunca este País conheceu, dirigida pessoal e hábilmente — honra lhe seja — pelo Coronel Otávio Costa. A imprensa, sob censura, é obrigada a amenizar, quando pode registrar, as críticas ao Governo. Ao rádio e à televisão, salvo raríssimas exceções, não têm acesso, fora do período pré-eleitoral, os adversários da situação. Nos 21 Estados em que se vai ferir o pleito de 1972, tôda a máquina política, administrativa, fiscal, bancária, policial, renovada e revigorada recentemente, está sob o controle, ou sob a influência, de governadores arenistas, dois dos quais eleitos por maiorias adrede preparadas. A Constituição de 1967 restringira a alguns municípios a remuneração dos vereadores. A Emenda Constitucional de 1969 aumentou essa restrição. E, mais grave ainda, a Revolução, por seus órgãos de investigação, exigiu em muitas comunas que os vereadores informassem sobre a procedência de seus bens, e dos de seus parentes até o segundo grau, durante os últimos dez anos. As

cassações de direitos políticos e as suspensões de mandatos dos integrantes da vida política municipal atuaram como outros instrumentos de pressão contra os que, nas bases, representavam a classe política. Condenados pela Revolução os velhos chefes locais, e desestimulados os jovens líderes, exato num instante em que, ainda que se pretenda negar, as eleições são mais caras do que nunca, as dificuldades são cada vez maiores para a reunião, em diretórios oposicionistas, dos grupos dissidentes, convocados pelas três bôcas das sublegendas arenistas.

Esse fortalecimento exagerado da ARENA — que já seria “um luxo” em 1968 — hoje, sob o império do Ato Institucional n.º 5, é um desserviço ao bipartidarismo, à ARENA e ao regime democrático.

Tinha razão o Deputado Lopo Coelho quando observava no comentário de *O Estado de São Paulo*, de 18 de fevereiro de 1968 — que, “se o bipartidarismo está sob controle do governo, a sublegenda conduzirá a um caos de imprevisíveis resultados. Ninguém poderá assegurar a que rumos, em muitos Estados, o eleitorado, levado à loucura pela balbúrdia de três partidos num só, terminará por encaminhar os seus votos, baralhados na incrível barafunda da soma de quantidades heterogêneas, para beneficiar o vitorioso parcial de uma competição dentro do seu Partido. O mal de origem do bipartidarismo será agravado por mais este truque eleitoral, imposto à força pelo Governo a uma Oposição, impossibilitada de opor uma resistência válida”.

Os recursos eleitorais, relativos ao último pleito, aí estão a confirmar a triste profecia do ilustre presidente da Seção carioca do Partido majoritário. A grande disputa é entre a ARENA-1 e ARENA-2, geralmente marcada de tantas contumélias, que mais caracterizariam uma competição entre adversários, de difícil ou impossível entendimento, do que de uma simples justa entre correligionários divergentes. Ao justificar emenda ao projeto de Lei Orgânica dos Partidos, ora em curso no Congresso Nacional, recordou o insigne Deputado Ulysses Guimarães a virulência e os excessos que têm marcado essas pugnas eleitorais, en-

tre candidatos abrigados à sombra da mesma legenda partidária.

Via a *Fôlha de São Paulo* no projeto de 1968 o estrangulamento da minoria. E escrevia em seu editorial de 20 de fevereiro: — “Como ninguém ignora, o projeto das sublegendas pode significar o fim do Partido oposicionista, sendo seu confessado propósito fortalecer uma ARENA que já sofre de gigantismo”. E concluía: — “Se a sublegenda oferecesse a perspectiva de ser o núcleo de futuros Partidos verdadeiros, ainda se poderia olhá-la com alguma simpatia. Não é, porém, o caso. Se mesmo tendo a sua unidade resguardada como até aqui, nem assim conseguiram a ARENA e o MDB adquirir organicidade, é evidente que, oficialmente divididos em várias alas, a sua falta de coesão se acentuará. Em resumo, o vazio político de que tanto se tem falado — consequência, em grande parte, da falta de Partidos autênticos — não será preenchido com as sublegendas. O mais provável é que, estas, sufocando definitivamente as possibilidades da agremiação oposicionista, abram caminho, através de minipartidos, para o Partido Único”.

A tôdas as adversidades, vem o Movimento Democrático Brasileiro sobrevivendo, a duras penas. E não necessitará buscar a previsão dos futurólogos nacionais para se concluir que, impossibilitado de comparecer às próximas eleições municipais, senão em todos, ao menos em quase todos os Estados, muito em breve haverá apenas um Partido, que acabará ruindo sob o peso do fastio de seu próprio poder e da multiplicação de suas divergências internas.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Confesso a V. Exa. que tive dúvidas em apartear-lo ao verificar que V. Exa. elaborou uma peça, um tema político de indiscutível valor literário.

O SR. NELSON CARNEIRO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. foi por demais feliz nas imagens, no uso das metáforas. Mas, com a tessitura da preocupação literária, V. Exa. fez

colocações que não me parecem absolutamente verdadeiras, colocações que eu diria inadequadas. A primeira é quando V. Exa. atribui somente à ARENA a sublegenda — V. Exa. falou no discurso de sublegenda arenista. O problema não é da ARENA. A sublegenda é um instituto existente no direito eleitoral brasileiro; dela estão se servindo tanto a ARENA como o MDB. Já fiz observações sobre isto na imprensa e confesso a V. Exa. que considero o fenômeno de sublegenda um fenômeno episódico, no processo de integração dos partidos brasileiros. Logo mais eu terei oportunidade de ratificar esse pensamento. Não tenho maiores amôres pela sublegenda. Quero, realmente, reconhecer na sublegenda, simplesmente, essa necessidade, mas é preciso que se diga que a sublegenda tem sido usada indistintamente pela ARENA e pelo MDB. São raríssimos os Estados em que o MDB não usou o instituto da sublegenda. De modo que a sublegenda não é absolutamente arma, instrumento da ARENA, e sim um instituto à disposição da ARENA e do MDB. Tanto a ARENA como o MDB inclusive colaboraram, discutiram e votaram a lei que hoje disciplina a espécie.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a colaboração, a contribuição valiosa do eminente Senador José Lindoso. E lamento que a forma literária que S. Exa. atribui a este modesto arrazoado tenha prejudicado a exposição do meu pensamento político. Quero dizer que, se o MDB se tem valido da sublegenda, o faz no cumprimento da lei, porque o MDB inclusive combateu, desde a primeira hora, o projeto das sublegendas e até se retirou do plenário para não participar de sua votação. Mas quero dar uma achega ao futuro discurso de V. Exa.: em nome do Movimento Democrático Brasileiro, posso afirmar a V. Exa. que o meu Partido está disposto a colaborar com o de V. Exa. para que esse episódio da sublegenda se encerre, hoje, em favor da unidade partidária e do regime democrático.

O Sr. José Lindoso — Esclareço a V. Exa. que nós dois não poderemos decidir sobre a vontade popular.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a vontade popular se manifesta através do voto popular e se o Partido não se subdivide em sublegendas, eviden-

temente se subdividirá em 2 partidos. A vontade popular será expressa nas urnas, não em favor de dois ou três candidatos do mesmo partido, mas em favor de um partido contra outro.

O Sr. José Sarney — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço com muita honra o aparte do Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Senador Nelson Carneiro, é sempre com muita atenção que todos nós, nesta Casa, ouvimos V. Exa. Quero apenas trazer ao discurso de V. Exa. o meu ponto de vista, porque, na realidade, estamos no Brasil assistindo a coexistência de instituições antagônicas. Estou inteiramente à vontade para emitir opinião porque, na última Convenção da ARENA, tive oportunidade de manifestar-me no sentido de que a sublegenda não devia existir. Fui contrário à sublegenda. É um velho ponto de vista que tenho e mantenho. Contudo, acredito que o problema não é tão simples. Na realidade, desde 1965, quando começamos a debater no País, a nos preocupar com partidos políticos, foi feito um seminário com as figuras mais eminentes da vida pública brasileira. Lembro-me bem de Nereu Ramos, de Barbosa Lima Sobrinho, que foi Relator. Meditávamos sobre o que acontecia no Brasil, e a evidência com a proliferação desordenada dos Partidos políticos, de que não chegaríamos a bom porto. O contraste que gerava todos os abalos era o choque entre a tradição de Partidos regionais, de caráter pessoal e a solução constitucional de 45, dos Partidos Nacionais. Aquêles, existindo de fato, estes, de direito. O resultado foi a fragmentação das lideranças estaduais, cada uma delas buscando uma legenda própria que nada tinha de Partido. A aliança do grande número de Partidos e o voto proporcional determinou o caos. O que pensavam fazer então os políticos? Diminuir o número de Partidos. Como diminuir? Criando restrições à sua formação ou aceitando a fórmula uruguaia de sublegenda?

Tivemos mais de quinze Partidos que eram nacionais mas, na realidade, eram Partidos regionais. E, no

estudo feito pelo Professor Orlando Monteiro de Carvalho, a respeito do assunto, chegou-se à conclusão que somente 3 Partidos eram nacionais; os outros, nuances, meras sublegendas de determinados Partidos. Dentro do Congresso Nacional, as forças políticas se dividiam em Governo e Oposição. Os tais Partidos eram artificios eleitorais e só. Agora, temos um bipartidarismo com o voto proporcional e isso não pode acontecer. Não há no mundo inteiro, a convivência dessas duas instituições. Para que elas pudessem conviver, criamos a instituição da sublegenda que é a volta da tradição regional dos Partidos Regionais. Recuso-me a ver, assim, o problema como simples sublegenda. Nós, políticos, devemos tomar uma decisão de fundamentar o bipartidarismo partindo para o voto distrital. A não ser assim, teremos que sofrer as pressões e a volta aos Partidos Regionais, que se manifestam através das sublegendas. É essa convivência de Instituições antagônicas que constitui a perplexidade do pensamento político brasileiro. É neste sentido que eu queria convocar o MDB para que meditássemos um pouco mais, aprofundando o debate. No sistema do bipartidarismo, com voto distrital poderemos abrir as comportas, porque o próprio sistema não permite a proliferação partidária e a opinião se divide em dois pólos. Da mesma maneira o sistema do voto proporcional, pela sua própria natureza, tem um poder germinador de legendas, extraordinário. O meio de contenção é a camisa-de-fôrça de dois Partidos, com proibição, de fato, da existência de outros e o artifício da sublegenda. Sou partidário da coerência, capaz de dar estabilidade política em termos de futuro: voto distrital, bipartidarismo.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. traz sempre uma contribuição da maior valia aos debates parlamentares. Folgo em ouvi-lo. Outra coisa não poderia esperar de V. Exa. — que conheço há tantos anos — na vida política, senão a mesma coerência em profligar, hoje, as sublegendas como fizera no passado.

Assim, aqueles que pensavam, como o insigne Senador Carvalho Pinto, com a alta inspiração que caracteriza

tôda a sua vida pública, que as sublegendas poderiam "representar os embriões de novos partidos políticos", eis que "só o pluripartidarismo daria autenticidade à vida política nacional" (*Tribuna da Imprensa*, de 10 de março de 1968), jamais supunham, ao admiti-las, que elas acabariam por tornar tão desproporcional a expressão dos dois partidos, que, para mantê-los, será talvez necessário, já em 1974, recorrer ao artifício de que se valeram os mexicanos, ao permitir, em 1966, a presença, em sua Câmara dos Deputados, de representantes do Partido Popular Socialista e do Partido Autêntico da Revolução, e que, alcançando respectivamente 1,3% e 0,5% dos votos apurados, não haviam atingido o mínimo de 2,5% exigidos pela lei para que qualquer organização partidária integrasse aquele ramo do legislativo, eis que era exclusivamente do P.R.I., e continua sendo, a composição da Câmara de Senadores.

Sempre houve, Sr. Presidente, e haverá sempre, Senhores Senadores, os partidários do tudo ou nada. Naqueles dias agitados, em que o nobre Senador Eurico Rezende apresentava seu projeto de sublegenda com vinculação total, o líder Geraldo Freire dizia a *O Globo*, de 1.º de novembro de 1967: — "Falo em caráter particular a este é o meu ponto de vista: a sublegenda com vinculação total, ou então nada. Acho que a opção deve ser assim; não se pode ficar a meio caminho". Mas, ouvido a 7 de maio do ano seguinte, o ilustre parlamentar mineiro, recém-chegado dos Estados Unidos, declarava que "a sublegenda é um mal, realmente, mas necessário, e que, "ruim com ela, pior sem ela". Acha que, em termos eleitorais imediatos, pelo menos até 1970, a sublegenda é imprescindível para a manutenção da unidade da ARENA: E estamos em 1971, legislando para o futuro.

Certo é, Sr. Presidente, que a sublegenda prevaleceu como uma solução momentânea, para dar tempo a que se acomodasse, dentro dos espartilhos partidários, as diversas tendências, antes espalhadas por tantas siglas. E ninguém sintetizou melhor esse pensamento do que o ilustrado Senador Gustavo Capanema, em declarações ao mesmo vespertino, presta-

das dois dias depois: "Sua instituição (das sublegendas) contradiz o próprio princípio partidário, que repousa na unidade política e ideológica. Aceitá-la é um contra-senso, mas dentro do quadro atual não podemos fugir dela. A sublegenda representa o desfibramento do partido, que perde a sua unidade e se desgasta. Só por imperativo meramente circunstancial podemos admiti-la, como a admito agora. Mas não podem ser aceitas como forma definitiva e sim para remediar uma situação de fato. Enquanto esta perdurar, as sublegendas terão de existir."

Tôda a preocupação da legislação eleitoral revolucionária é possibilitar que a vida partidária se forme de baixo para cima, do distrito ao município, do município ao Estado, do Estado à União. Por isso, as primeiras convenções são as municipais. E os delegados das comunas formam o corpo eleitoral dos diretórios regionais. E os diretórios nacionais resultam dos votos dos representantes estaduais, e as comissões executivas, eleitas ao final, emergem dos sufrágios dos diretórios nacionais. E tôda uma construção, que repousa sobre a base municipal. Se essa base é móvel, minada pelo dissídio, marcada pelas divergências mais acerbadas, então frágil é e será sempre o partido, como não merecerá confiança edifício que se construa sobre alicerces instáveis e mal plantados.

Tantos anos transcorridos, será Senhores Senadores, que a ARENA não conseguiu unificar suas correntes internas? Tantos anos transcorridos, de força, de favores, de influência, de poder, não foram bastantes, Srs. Senadores, para que se entendessem os correligionários do partido oficial, ao menos em torno dos que, nos municípios, devem carregar a bandeira situacionista?

O Sr. José Lindoso — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Exa., naturalmente preocupado em dar ênfase a seu discurso, colocou a ARENA como usando o Governo, tôda a máquina administrativa para o seu próprio fortalecimento. V. Exa. sabe que o

Governo da Revolução tem agido nessa questão de favores partidários, com o maior escrúpulo. O que os partidários da ARENA recebem, no sentido de favor se é que isso é favor político ou de obséquio, com repercussão política, que quase sempre está numa linha de ajuda a problemas de aspecto nacional, essa mesma atitude o Governo tem tido com os partidários do MDB. A ARENA não cresce, Sr. Senador, na base de favores políticos. A ARENA cresce no aplauso da opinião pública à obra da Revolução.

O SR. NELSON CARNEIRO — O nobre Senador José Lindoso surpreende a todos nós da Minoria com a informação de que os favores distribuídos pelo poder também o são os homens da Minoria. Nós não temos usado essa faculdade. Certamente, S. Exa. nos indicará o caminho para que possamos receber os mesmos favores dos ilustres representantes da ARENA. São, naturalmente, os favores dados aos homens do Governo, aos homens que apoiam o Governo, hoje e em todos tempos.

O Sr. José Lindoso — Sabe Vossa Excelência que o tratamento com os Municípios, tanto os Municípios que têm governo constituído pela ARENA, quanto os que tem governo constituído pelo MDB, são exatamente idênticos, sem nenhuma influência dos governos estaduais. Sabe V. Exa. que a atitude do Ministério da Educação e Cultura, ao dar a possibilidade de distribuição de bolsas de estudos, isto é indistintamente feito através de todos os parlamentares, da ARENA e do MDB. Sabe V. Exa. que o Governo da Revolução não discrimina, para a sua ação de construção de uma grande nação, entre municípios, sejam eles governados por esta ou aquela legenda. Este Governo colocando com maior consideração a atividade política, não a confunde com os supremos interesses da nação, a subordina, sem essas atividades aos interesses coletivos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Registro o aparte do nobre Senador José Lindoso como uma homenagem à sua fidelidade ao Governo do Presidente Médici.

O Sr. José Lindoso — Não só fidelidade ao Governo, mas fidelidade à justiça e à verdade.

O SR. NELSON CARNEIRO (Retomando a leitura.) — Ou será que os sublegendários esqueceram a indignação explosão do então Governador José Sarney, hoje nosso ilustre colega: — “De artificialismo em artificialismo, vamos acabar com a eleição de baixo para cima, e a volta à célula individual, que nos interessa. Antes disso, tenhamos a coragem de dizer que não cabemos todos num só partido e defendamos a volta ao pluripartidarismo”?

S. Exa. acabou de afirmar que não poderia deixar de fixar a sua posição contrária à questão da sublegenda e convoca a Minoria — e a Minoria aceita o seu convite — para, num debate mais amplo, estudar outros aspectos da realidade política nacional, a fim de que tudo seja corrigido.

O Sr. José Sarney — Sr. Senador Nelson Carneiro, agradeço a citação que V. Exa. fez a respeito de declaração minha sobre a questão da sublegenda. Realmente, o problema partidário, no Brasil, tem sido uma preocupação constante de todos nós. Não quero, neste momento, falar a respeito do crescimento da ARENA, mas devo dizer que tenho a impressão que V. Exa. não faz uma análise justa, ao reconhecer que o MDB não tem crescido graças à sublegenda. Porque acredito que o estado de oposição — vamos falar assim — latente no Congresso nunca foi maior do que é hoje. E dou um exemplo a Vossa Excelência: quando não existia a sublegenda, a Bancada do Maranhão tinha, na Oposição, apenas um representante, como hoje. Tive oportunidade de fazer um levantamento das origens partidárias e de verificar que a política brasileira, nesse setor, continua num imobilismo absoluto, pois existia no passado um erro. É que os outros partidos funcionavam como linhas auxiliares, como artifícios. E como combati isso antigamente, combato hoje também a sublegenda, mas achando que ela foi a solução. Eu me lembro que nesse Seminário o eminente brasileiro que foi Nereu Ramos teve oportunidade de acatar essa idéia, como a maneira de restringir a proliferação de partidos políticos, que todos nós sabíamos que iria levar a vida partidária brasileira ao estuário a que nos levou, episódios de que so-

mos testemunhas e participantes. Assim, Senador Nelson Carneiro, eu acho que devemos aproveitar o debate a respeito desse assunto, porque se hoje se extinguísse somente a sublegenda, deixando as instituições partidárias como elas existem, praticariamos os mesmos erros do passado, continuando a fazer remendos de circunstâncias, sem descer ao âmago do problema.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exa., ainda uma vez, mas quero referir que nesse Seminário de que foi Relator o ilustre Deputado — que foi antes Governador — Barbosa Lima Sobrinho, as conclusões são exatamente contrárias à multiplicação que era feita, antes, de partidos e que hoje se faz através de sublegendas.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Vasconcelos Torres — Entendo que a sublegenda pode ser um mal mas que, no momento, é um mal necessário. V. Exa. sabe que os partidos não foram constituídos — os dois — com registro legal e sim instituídos. Cito mesmo o caso de V. Exa.: peessedista na Guanabara, mas eleito com o apoio indisfarçável de uma fração apreciável do Partido Social Progressista, do Partido Trabalhista Brasileiro e da União Democrática Nacional. Assim aconteceu com os três Senadores da Guanabara. Entendo que, no momento, devemos trabalhar para que haja efetivamente, uma mentalidade partidária que é ausente. Aqui citamos a lição do grande mestre da sociologia política brasileira, o indelével professor Oliveira Viana: os Partidos, no Brasil, crescem sem motivação coletiva, têm servido apenas para o registro de candidaturas. Não há uma filosofia emedebista — e eu não quero que V. Exa. diga que também não há arenista, pois sou o primeiro a dizê-lo. Estamos caminhando para isto. No caso do Estado do Rio, por exemplo, se V. Exa. me permite eu declararia que a sublegenda tanto beneficia a ARENA quanto ao MDB. Não sei se há um MDB da Guanabara, se há um MDB paulista, mas se houver esta distinção, tenho a impressão de que o discurso de V.

Exa. vai contrariar alguns dos seus correligionários e alguns Estados da Federação. No mais, como disse o Senador José Sarney, esse debate é interessante porque estamos procurando a pureza partidária e isto é difícil de se obter. Vamos ver se na seleção das emendas — que o Senador Tarso Dutra irá fazer — se poderá chegar, pelo menos, a uma institucionalização desse ou daquele partido, ou então criando condições para o 3.º ou 4.º partido. No momento, sei a sublegenda acirra muito os desentendimentos e as desinteligências, mas me parece que, dentro da realidade atual brasileira, a sublegenda é indispensável.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exa., Senador Vasconcelos Torres, mas ainda uma vez, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, posso assegurar a V. Exa. que se assim decidir, a ARENA terá a unanimidade do Congresso, porque não haverá um só representante do MDB de qualquer dos Estados da Federação que vote a favor da manutenção das sublegendas.

(Retomando a leitura.)

O governador Paulo Pimentel via profeticamente e denunciava a sublegenda “como um instrumento político que, a pretexto de resolver os problemas momentâneos da ARENA, conduzirá, fatalmente, ao esmagamento da oposição”.

Criticando o projeto governamental, o *Diário de Notícias*, de 27 de abril de 1968, fixava numa só frase da exposição de motivos ministerial — “foi dado às sublegendas o mesmo tratamento que a lei confere aos partidos políticos” — “todo o defeito e o mal da medida proposta, indicados até pelo proponente, e sugerindo logo os dois argumentos de objeção. Em curtas linhas, ressalta o seguinte: o primeiro, tratamento dado às sublegendas, sendo o mesmo dado aos partidos, inevitavelmente irá enfraquecê-los, como unidades monolíticas, permitindo sua desagregação, como já receavam alguns; segundo, se afinal, se fortalecem assim as correntes internas das agremiações, criando-se dentro delas “partidinhos”, por que, então, manter essa ficção de bipartidarismo, somente de fachada, em vez

de se formalizar e oficializar a desagregação?"

De volta de seu Estado natal, que se diz o mais interessado na manutenção das sublegendas, informava à Câmara o ilustre Deputado Francelino Pereira, aos 13 de maio de 1968: "Estou chegando de Minas, Sr. Presidente, de sua Capital e de diversas cidades de seu interior. Em Minas, o tema das conversas entre professores universitários, estudantes, líderes operários e dirigentes partidários foi, nesta minha viagem ao meu Estado, a instituição das sublegendas. A versão dominante é a de que o novo instituto partidário, é a de que o projeto do Governo destina-se de modo avassalador a premiar, nas eleições de 70, a ARENA, e destruir o MDB, que se esforça por conduzir, com relativos insucessos, o destino das oposições ao Governo. Essa impressão, Sr. Presidente, precisa ser afastada da opinião pública brasileira. Em Minas, essa impressão vem causando prejuízos ao próprio exercício da democracia, exatamente porque os parlamentares têm o direito de, colocados nesta ou naquela legenda partidária, procurar traduzir os verdadeiros anseios daqueles que elaboram a legislação brasileira."

Ai estão, Sr. Presidente, algumas opiniões insuspeitas — entre tantas que poderia invocar — sobre o instituto das sublegendas. Mas seria imperdoável se não destacasse a posição inalterada do ilustre Líder da Maioria nesta Casa, o eminente Senador Filinto Müller, que, ainda a 8 deste mês, falando à imprensa, reafirmava seu conhecido ponto de vista, em termos categóricos: "A sublegenda já deveria ter sido extinta, porque não concorre para a unidade e fortalecimento dos partidos." Entende, entretanto, nosso eminente colega que a sublegenda "será ainda utilizada nas eleições municipais de 1972, porque fatos novos influíram na decisão". Nessa conversa informal com os jornalistas, o nobre parlamentar matogrossense haveria julgado indispensável, ainda, o processo sublegendário "para evitar dissabores e disputas internas". E teria acrescentado, textualmente: "Caso contrário, haveria riscos ao sistema partidário e nos esforços pela afirmação política."

Mas, com a devida vênia, a competição por mera vaidade, as divergências sem apoio popular, a divisão desnecessária dos correligionários, os choques entre correntes relativamente inexpressivas do mesmo partido, encontrariam obstáculo intransponível se as sublegendas, acaso mantidas, não se somassem, como atualmente ocorre. Os postulantes maliciosos ou intransigentes pensariam duas, dez vezes, antes de lançar-se ao pleito. A coesão inevitável, que se formaria face à possibilidade de derrota, fortaleceria a unidade partidária. Raramente, se veria o lamentável espetáculo de integrantes da mesma agremiação levarem para as praças públicas e para os tribunais seus desentendimentos internos, que ganham às vezes proporções reprováveis. E não se impediria que dissidências reais, poderosas, fossem disputar a preferência popular, clientes de que deveriam triunfar sôzinhas, sem os votos daqueles que delas divergiam, no seio do partido.

Tenho ouvido, Srs. Senadores, outra alegação contra a extinção das sublegendas, e até mesmo contra a emenda que apresentei ao Projeto de Lei Orgânica dos Partidos. Mas esse sussurro, que não sei endossado por nenhum de nossos ilustres colegas, lembraria a fábula do lobo e do cordeiro. As sublegendas seriam indispensáveis para evitar a penetração do terceiro partido. A emenda, que ofereci, entretanto, até esse receio, se é que surgiu mesmo por instantes no espírito de qualquer dos honrados membros da ARENA, estaria inteiramente dissipado. A candidatar-se por uma legenda nova, sem tradição, hostilizada de alguma forma pelo partido situacionista, então melhor fôra correr a sorte sob o pálio oficial, com todas as vantagens daí decorrentes, abrigar-se à sombra de uma sublegenda da ARENA e disputar a preferência do eleitorado. E quando se sabe das dificuldades materiais com que luta um partido oposicionista para constituir diretórios no interior, então se conclui que esse temor, que apenas se cochicha, não passa de especulação descabida e inconsistente.

Já escutei, igualmente, que o debate sobre as sublegendas é estranho à lei que ora se elabora no Congresso.

Perdoem-me esses ilustres críticos, mas a nenhum, data venia, em tais assuntos, dou aprêço maior do que àquele que tóda a Casa rende, e com justo motivo, ao nobre Senador Clodomir Millet. Em sua edição de 10 de março de 1968, assim **O Jornal** sintetizava o pensamento do ardoroso parlamentar maranhense: "Acha um erro a elaboração de uma lei especial para permitir a sublegenda, a qual poderia ser incluída em dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos e do Código Eleitoral, quando da forma da legislação eleitoral e partidária, em face do que prescreve a nova carta."

Faço a justiça de proclamar, Sr. Presidente, que não está no propósito de nenhum de nossos eminentes adversários o monopólio do poder, que certamente lhes caberá, se o Movimento Democrático Brasileiro não tiver condições de comparecer ao pleito de 1972, como já se quis afirmando desde logo em Porto Alegre e será, por certo, objeto de debates e decisão no encontro de Recife, nos primeiros dias de julho.

Se tal ocorrer, Srs. Senadores, muito próximo estaremos da Tanzânia, onde, "o único Partido legal — informa Jayme Dantas para o **Jornal do Brasil**, de 6 do corrente — é o "Tanganyika African National Union" (TANU) que, segundo o Presidente Nyéréré (no poder há 10 anos), mesmo no tempo de dois partidos, era tão poderoso que o Partido da Oposição mal conseguia apresentar um candidato (a postos eletivos) em algum dos distritos eleitorais. Hoje em dia o eleitorado é todo do TANU, que em época de eleição apresenta dois candidatos em cada distrito. O povo escolhe, portanto, entre candidatos escolhidos pela direção do Partido e de tal forma que jamais haverá um Parlamento contrário a Nyéréré ou à sua política". Isso ocorre, entretanto, num continente onde, de 34 países, 22 vivem em regime de partido único.

Não estrangule o poder todo-poderoso a Oposição, porque, no dia em que o MDB for obrigado, sob o peso de tantas pressões, a optar pela dissolução, antes de sucumbir ingloriamente, aceitando todas as decisões do maior número, então, Sr. Presidente, junto sucumbirá o colosso majoritário.

Lembrava Ulysses Guimarães que Sansão derrubou o templo, mas também pereceu sob seus escombros. Minha emenda é a mão estendida para uma conciliação de pontos de vista. Confio que a inspiração divina acabará por convencer a brilhante Bancada da ARENA a aceitá-la. Não por esse ou aquele partido. Mas pela ordem democrática, pelo Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Ruy Santos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco.) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, como Líder da Maioria.

O SR. RUY SANTOS (Como Líder) — Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. transferir a palavra ao nobre Senador José Lindoso, que responderá ao discurso do ilustre Líder da Minoria, Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco.) — Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Por designação do Líder da Maioria) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Casa acaba de ouvir o discurso do eminente Senador Nelson Carneiro, em nome da Liderança do MDB. S. Ex.^a se ocupou da questão da sublegenda, tecendo, na análise política da matéria, considerações de interesse partidário.

Verificamos, Sr. Presidente, que no anseio de desenvolver seu raciocínio em função da defesa de sua tese, S. Exa. nem sempre esteve atento a episódios de natureza histórica e, por vezes, incorreu em pequenas injustiças que representam meias-verdades, na interpretação do pensamento mais alto da liderança revolucionária que ora está no poder, com o Presidente Médici.

Todos estamos cientes de que o problema partidário brasileiro sofreu um processo de evolução. Este processo de evolução partiu — se nós buscarmos as suas raízes históricas mais remotas — do bipartidarismo do Império, mas o bipartidarismo do Império não apresentava os problemas que hoje enfrenta o bipartidarismo em nossos dias. Os Partidos, àquela época, estavam marcados por uma preocupação de elitismo. E as elites,

através do revezamento e da função extraordinária que desempenhava o poder moderador, revezavam-se no poder.

Foi a Revolução de 30 que deu uma nova estruturação aos Partidos políticos, no desejo de extinguir as chamadas "eleições de atas", em que a política dominante realmente fabricava os candidatos, ao talante daqueles que estavam no poder. Mas a Revolução de 30, com o voto secreto, com o voto feminino, com a instituição da Justiça Eleitoral, não pôde realizar o Partido nacional. O Partido nacional iria nascer depois do grande período de hibernação das atividades políticas que representou o Estado Novo, iria nascer com Agamenon de Magalhães, quando da convocação das eleições com o restabelecimento da vida democrática, após as vitórias das armas brasileiras e das armas dos aliados nos campos da Europa.

Pois bem. Naturalmente, que o processo de nacionalização dos Partidos políticos não poderia, de chofre, ter uma sistematização rígida com vista a uma integração satisfatória. Por isso mesmo, as exigências de constituição de um Partido nacional eram tênues e facilmente cumpridas. Em consequência dessas facilidades surgiram, no País, dezenas de legendas partidárias, como se fossem de Partidos nacionais, mas que agasalhavam, por vezes, simplesmente as ambições frustradas de liderança regionais, e que não tinham a concepção de um trabalho político dentro de uma perspectiva nacional, brasileira e revolucionária.

Com a Revolução de 64, o Presidente Castello Branco, na sua visão de estadista, promoveu a reformulação partidária, e, através da colaboração de juizes dos tribunais eleitorais, de políticos e de quantos poderiam ajudar, foram elaborados novo Código Eleitoral e a Lei Orgânica dos Partidos. Estabeleceu-se um processo para a afirmação e vida dos partidos que os submeteria a decantamento através do tempo, a teste contínuo de vitalidade expresso face às eleições. Com isso, os Partidos que tivessem dimensão nacional subsistiriam, e se iriam eliminando os Partidos episódicos, os Partidos de época eleitoral. Mas, a política tem a sua dinâmica, que mui-

tas vezes tornam os fatos insopitáveis. Veio, então, na esteira dessa dinâmica histórica o Ato Institucional n.º 2. Aquilo que se previra fazer através do tempo, sofreu uma precipitação e estabeleceu-se, então, na República, o sistema bipartidário, numa ousada reformulação de sistemas e costumes políticos.

O sistema bipartidário, instalado numa circunstância histórica, teria que ser estruturado, como foi, na base de grupos parlamentares e, logo mais, na formação de Partidos nacionais, dando-se possibilidades para as composições e integrações.

Lembro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que em depoimentos que formulei, à época em que se discutia o programa partidário da Aliança Renovadora Nacional, ao Senador Carvalho Pinto, então Presidente da nossa Comissão de Estatutos, eu fazia análise das diversas correntes de opinião agasalhadas no Partido do Governo e no próprio Partido da Oposição e estimava que a integração se verificaria no decurso de dez anos com a renovação de lideranças.

Pois bem; a primeira lei de sublegenda possibilitava a sublegenda para Senador, no processo de aglutinação e de fortalecimento dos dois grandes Partidos surgidos. Já a lei de 1968, eliminou sublegenda para Senadores, estabelecendo-a somente, para Governadores e Prefeitos.

Nós, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da situação, reconhecemos que a sublegenda é um instituto circunstancial, e não queremos eternizá-lo. A sublegenda representa um fenômeno de acomodação sociológica e política que não tem, absolutamente, explicação somente, agora, com a Revolução. Ela fôra cogitada já anteriormente, quando, no Instituto de Ciências Políticas da Fundação Getúlio Vargas, Raul Pila, Nereu Ramos, Barbosa Lima Sobrinho estudavam a problemática do Partido político brasileiro e estabeleciam, na busca de soluções e face a fragmentação partidária, a possibilidade da sublegenda como um dos instrumentos para agrupar, nas bases, os divergentes eventuais, os divergentes por motivos simplesmente de afirmação pessoal de lideranças locais, mas que estavam todos, apoiando um mesmo programa,

um mesmo governo, um mesmo sentido de filosofia política.

Inspirou-se a sublegenda na formulação aventada nesse seminário, que foi aqui evocado, pela palavra brilhante do nobre Senador José Sarney, na experiência do Uruguai e sabemos que em muitos países democráticos existe o instituto da sublegenda: no Uruguai, no Japão e, outros países poderiam ser citados se tivessem feito pesquisa ou investigação mais longa.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que não está correto é se atribuir-se à sublegenda como um processo que o Governo Revolucionário está adotando simplesmente para esmagar o MDB. Ai a verdade histórica precisa ser reposta.

A Constituição de 1967, que foi uma Constituição elaborada sob a inspiração direta das lideranças revolucionárias, garantiu o pluripartidarismo. A Constituição que foi reformulada com a Emenda n.º 1, manteve essa garantia da vocação democrática brasileira, também através do pluripartidarismo, aliviando até as exigências de formação de novos Partidos. Isso comprova sobejamente e desfaz eloquentemente a malícia levantada pelo orador, o eminente Líder do MDB, de que suposições existem de que a manutenção da sublegenda visa estrangular a possibilidade da formação de um terceiro partido.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Este Governo da Revolução tem demonstrado grandeza em seu comportamento. E a construção desta Nação exige de todos nós a grandeza que revelou o Governo do Presidente Médici e todos os governos revolucionários.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. me permite aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Nelson Carneiro — Quero que V. Exa. retire de seu discurso essa "malícia". O que eu disse, é que se espalhou, mas, não ouvi isso endossado por nenhum dos ilustres membros da ARENA. V. Exa. sabe que isso são comentários que existem, de que uma das consequências seria essa. Não atribuí à ARENA, e muito menos

ao Presidente Médici, cujo nome sequer refere qualquer propósito de, através da sublegenda, destruir o terceiro Partido. Eu disse apenas que o terceiro partido não deve atemorizar a ninguém com as sublegendas; porque entre participar do terceiro Partido, que apenas se inicia, e ser sublegendário da ARENA, é muito mais conveniente, é muito mais útil, é muito mais proveitoso ser sublegendário da ARENA. Mas não atribuí à ARENA nem a nenhum de seus membros, nem ao Presidente Médici, nenhuma intenção de através desse processo prejudicar o terceiro Partido.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Incorpo-ro a observação de V. Exa. como retificadora...

O Sr. Nelson Carneiro — Não! Está escrito! Está entregue já à Taquígrafia.

O SR. JOSÉ LINDOSO — ... como retificadora de meu pensamento. Realmente, o que eu teria de dizer é que V. Exa., usando da ironia que faz constantemente nos discursos de natureza política, como um dos instrumentos de sua oratória irônica, por vezes causticante, por vezes usada não com muita felicidade, em última análise, ao evocar a um comentário que diz e o é, destituído de total fundamento, quis produzir na opinião pública efeito não admitido por nós, relativamente à imagem correta da conduta governamental no problema político.

Continuando, Srs. Senadores e Sr. Presidente, teríamos que assinalar, ainda à base do discurso da Liderança do MDB, que realmente a vida partidária brasileira se faz nos municípios e é no processo de acomodação das lideranças municipais, mais do que em qualquer outro nível, as quais ficam envoltas em problemas muitas vezes de natureza pessoal, que funciona e que se impõe, como necessidade de ordem política e sociológica, a sublegenda. E essa sublegenda está sendo utilizada, dentro desse aspecto, não só pela ARENA como pelo MDB.

É preciso dizer-se, claramente, que o MDB, desde que foi fundado, no decorrer da sua história política, tanto

quanto a ARENA, não tem sofrido o desgaste que atribui à sublegenda, a ponto de aqui ser ameaçada a sua auto-extinção. Estamos lembrados de ter lido na revista — se não me falha a memória — "Leia e Veja", uma estatística percentual que demonstra que nesta eleição a ARENA e o MDB não perderam substancialmente forças, embora se tenha reduzido a bancada, em função da nova emenda constitucional que atribui o número de representantes por Estado proporcional ao número de eleitores e não à sua população. Percentualmente, portanto, a ARENA e o MDB estão crescendo e se sedimentando sem que as sublegendas representem esse espantalho estrangulador da Oposição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o nobre Líder, o eminente Senador Filinto Müller se pronunciou, em colóquio com jornalistas, sobre o problema das sublegendas, fez a colocação exata do pensamento dos seus liderados e do Governo.

O Governo não se agarra às sublegendas como um instrumento do seu robustecimento, ou, melhor dizendo, do robustecimento do seu Partido. Não precisa, também, esse Partido crescer à base de favores políticos que sejam discriminatórios com relação à Oposição; não precisa esse Partido nutrir-se de divisões de grupos municipais, alimentados pelas sublegendas. Estas funcionam porque existem situações reais. Esse Partido político defende um Governo que tem um programa de realização e que está construindo uma grande Nação. O crescimento e o fortalecimento desse Partido está em função dessas realizações; o crescimento e o fortalecimento da ARENA estão em função do aplauso da nacionalidade, do apoio caloroso e confortador da Nação aos princípios que a Revolução implantou, defende e está cumprindo.

Não estamos, absolutamente, fechando questão em torno desse problema. O debate está aberto. A ARENA ouve, com acatamento, a palavra autorizada da Liderança do MDB, para estudar, para examinar, para enriquecer o campo de suas observações. Mas não pode ser caudatária, absolutamente, dos interês-

ses e das lamentações do MDB, porque antes de chorar com a Oposição, se submete somente aos designios maiores da construção de um País e da tradução das legítimas aspirações do povo.

Teríamos, portanto, — respondo com essas considerações a questão nos devidos termos —, esclarecer ainda que a sublegenda ora existente na legislação do País, no nosso Direito Eleitoral, não é matéria para o Direito Partidário, e sim para Direito Eleitoral. É um instrumento que tem sido utilizado tanto pela Aliança Renovadora Nacional, quanto pelo Movimento Democrático Brasileiro, repito. Naturalmente, se o MDB a utiliza em menor escala, é porque é proporcionalmente um Partido minoritário, enquanto a ARENA, utiliza-a em escala maior, em circunstância de sua expressão política, que é, evidentemente, bem maior.

Esclarecendo a exata posição do Governo, desejo em nome da justiça e da verdade, que fique bem claro nestas explicações que o Partido do Governo não vê, na sublegenda, instrumento para estrangular a Oposição. A Revolução se afirma na sua realização democrática. Gradualmente, o Presidente da República vem estabelecendo, em todos os planos, essa realização democrática, numa opção definitiva, que é a do povo brasileiro de se erigir, no País, uma democracia organizada, democracia em função da defesa nacional, uma democracia que seja instrumento de engrandecimento do País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard — Flávio Brito — José Esteves — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Eurico Rezende — João Calmon — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há requerimento sobre

a mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 99, DE 1971

Sr. Presidente

Requeiro a transcrição, nos Anais da Casa, do inteiro teor da inclusa "Carta Apostólica", dada em Roma, junto de São Pedro, no dia 28 de março de 1971, por Sua Santidade o Papa Paulo VI, por constituir valiosa contribuição à revisão dos processos de nulidade (relativa e absoluta) do casamento na legislação brasileira.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 43, DE 1971

Unifica o valor do salário-mínimo em todo o Território Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O valor do maior salário-mínimo vigente no País passa a ser devido em todo o Território Nacional.

Art. 2.º — O salário-mínimo será sempre fixado em bases idênticas para todos os empregados brasileiros, sem distinção de regiões territoriais.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. "Todos são iguais perante a lei" — dispõe o preceito constitucional da isonomia (§ 1.º do art. 153), consagrado em quase todas as Constituições do mundo.

A Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo a tal disposição constitucional, estabelece: "A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual"...

Nada mais justo, portanto, que se dê integral aplicação a tais dispositivos, constitucionais e legais, estabelecendo que em todo o País se pague o mesmo salário-mínimo, especialmente quando corresponde ao mesmo trabalho.

2. Inicialmente, reconhecemos, era aceitável a fixação do salário-mínimo em diferentes bases, correspondentes às diversas regiões territoriais brasileiras. E isso porque, à época, a diversidade de condições geo-econômicas e sociais existente entre os Estados ocasionava os mais variados índices de nível de vida. Assim, muitas vezes, os trabalhadores de um Estado, embora recebessem um salário-mínimo de valor inferior ao de um outro Estado ou Capital, tinham o mesmo poder aquisitivo.

3. Essas condições, no entanto, estão totalmente modificadas. O país, como se sabe, passou por toda sorte de modificações estruturais, com o advento de um enorme progresso em todos os ramos de atividade e de um desenvolvimento impar em todos os Estados, que os tem nivelado em quase todos os setores.

Atualmente, pode-se dizer, o nível do custo de vida, de um modo geral, é, praticamente, igual nos diversos Estados, com alterações mínimas.

4. Dessa forma, com a manutenção do atual status quo, no que tange à fixação do salário-mínimo, os trabalhadores das regiões afastadas dos grandes centros, bem como os de regiões mais próximas, estão sendo prejudicados, vez que, pelo mesmo trabalho e com o mesmo sacrifício recebem importância inferior e têm, na realidade poder aquisitivo bem menor, embora o nível do custo de vida seja praticamente idêntico.

5. Cumpre salientar sempre ter sido preocupação dos legisladores e governantes, os variados problemas oriundos do grande fluxo migratório de trabalhadores das regiões interioranas do nosso País para os centros urbanos.

E agora, ainda mais, aumenta essa migração de mão-de-obra em busca de um salário melhor.

A medida ora proposta, portanto, ao unificar o valor do salário-mínimo em todo o Território Nacional, propiciará a permanência dessa mão-de-obra em seu habitat natural e, com essa fixação, contribuirá para um desenvolvimento ainda maior dos seus Estados e, conseqüentemente, do próprio Brasil.

6. Estamos convictos da justeza e do alto sentido social da proposição, razão por que a apresentamos ao estudo e consideração do Congresso Nacional que, a final, sem dúvida a aprovará.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto que acaba de ser lido irá à publicação e, posteriormente, às Comissões competentes.

Sobre a mesa outro projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO **N.º 44, DE 1971**

Assegura preferência para compra aos ocupantes de imóveis residenciais do INPS, estendendo até 29 de julho de 1969 a data limite fixada pelo Decreto-lei n.º 713, de 29 de julho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São extensivos os direitos conferidos pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 29 de julho de 1969, aos ocupantes de imóveis residenciais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), até o dia 29 de julho de 1969.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A alienação dos imóveis residenciais dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões aos respectivos ocupan-

tes teve início por expressa determinação do artigo 65 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que instituiu o Plano Nacional de Habitação e o Banco Nacional da Habitação (BNH). A medida, aliás, decorreu de emenda de nossa autoria.

Tal venda, por retardamento atribuível aos antigos institutos, posteriormente unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), não se efetivou desde logo, daí resultando a expedição do Decreto-lei n.º 713, de 29-7-69. Este, entretanto, apenas beneficiou os ocupantes dos imóveis residenciais da previdência social nêles residentes até 31 de janeiro de 1969, na forma do primeiro artigo desse diploma legal:

Art. 1.º — Aquêles que, em 31 de janeiro de 1969, estivesse residindo em unidade habitacional de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social, como locatário ou ocupante, e, na presente data, ainda mantenha essa qualidade, fica assegurada a preferência para a compra do respectivo imóvel de conformidade com a legislação vigente para a alienação, determinada pelo artigo 65, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, pelo valor atual, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do artigo 5.º da Lei n.º 5.455, de 19 de junho de 1968, e as instruções sobre a correção monetária expedidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 1.º — Fica ressalvada a preferência de candidato regularmente habilitado à aquisição do imóvel na forma das instruções baixadas pelo INPS em decorrência de decisão administrativa definitiva ou de última instância.

§ 2.º — Não serão alienados pela forma deste artigo os imóveis que, em virtude de ato solene anterior à Lei n.º 4.380, de 1964, tenham destinação vinculada a condições especiais, bem assim aquêles que, a critério do INPS, sejam excluídos do processo da venda por serem considerados necessários à expansão de seus serviços ou cuja alienação seja considerada pre-

judicial à urbanização das glebas onde se situam.

§ 3.º — O disposto neste artigo se aplica somente às locações ou ocupações de unidades residenciais que tenham ocorrido após a data de vigência do Decreto n.º 56.793, de 27 de agosto de 1965.

§ 4.º — A alienação dos imóveis residenciais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), situados em Brasília, continua sendo regida pela respectiva legislação específica em vigor."

O Decreto-lei n.º 713, de 29-7-69, foi expedido seis meses depois da data limite: 31-1-69, arbitrariamente fixada. E, dentro desse período, ocorreram muitas vagas nos conjuntos residenciais do INPS, seguidos de ocupação de boa-fé.

Ressurgiu assim o problema a que o Decreto-lei n.º 713, pretendia dar solução definitivamente. Deu-se a divisão arbitrária dos ocupantes de imóveis do INPS em dois grupos: o primeiro, o dos que ingressaram nas unidades residenciais até 31-1-69, beneficiado com o direito à aquisição; o segundo, o dos que tiveram a infelicidade de só entrar na ocupação após aquela data, condenado ao despejo sumário.

Agravou-se, além disso, a questão pelo fato de o INPS, estar programando, na forma de sua legislação geral, a venda dos imóveis em causa mediante licitação pública, por terem seus ocupantes perdido o direito de preferência. A licitação, como se sabe, favorece, sobretudo, a especulação imobiliária em desfavor dos residentes nos imóveis.

O Decreto-lei n.º 713 inspirou-se na presunção, alimentada pelo legislador, de que o INPS já estava aparelhado a ultimar rapidamente as transações indicadas o que, lamentavelmente, não ocorreu. Daí a situação atual, profundamente injusta, de se verem os atuais moradores na eminência de despejo provocado pela compra por terceiros do imóvel por eles ocupado.

A proposição tem, portanto, sentido de justiça social e resolve, em definitivo, a questão.

Esperamos, por isso, sua rápida apreciação pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971. — Senador Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.380, DE 21-8-64

"Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências".

"Art. 65 — A partir da data da vigência desta Lei, as Carteiras Imobiliárias dos Institutos de Aposentadoria e Pensões não poderão iniciar novas operações imobiliárias, e seus segurados passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal.

§ 1.º — Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão, no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com o sistema financeiro da habitação de que trata esta Lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente, pelo Serviço Federal de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2.º — Os recursos provenientes da alienação a que se refere o parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados em Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH, de prazo de vencimento não inferior a 10 (dez) anos.

§ 3.º — Os órgãos referidos no § 1.º, bem como o IPASE, as autarquias em geral ... (vetado) ... e as sociedades de economia mista, excluído o Banco do Brasil, que possuam unidades residenciais ... (vetado) ... conjuntamente com a Caixa Econômica Federal ... (vetado) ... submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento, no prazo de 90 dias, sugestões e normas em consonância com o sistema financeiro da habitação referentes à alienação das unidades residenciais de sua propriedade ... (vetado).

§ 4.º — Os órgãos de que trata o parágrafo anterior celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuírem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, assegurado às entidades convenientes rateio financeiro anual, que lhes permita a retirada de valores correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), da renda líquida atual, efetivamente realizada com a locação de tais imóveis.

§ 5.º — Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União, que poderá resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia mista, mantida, nesta hipótese, a situação majoritária da União.

§ 6.º — A administração dos imóveis adquiridos pela União, na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Serviço de Patrimônio da União.

§ 7.º — Realizadas as operações previstas no § 1.º, extinguir-se-ão as Carteiras Imobiliárias dos IAPs.

§ 8.º — Os atuais inquilinos ou ocupantes de imóveis residenciais dos IAPs e, sucessivamente, os seus contribuintes, estes inscritos e classificados de acordo com a legislação vigente, terão preferência no atendimento pelos órgãos estatais integrantes do sistema financeiro da habitação."

LEI N.º 5.455,
DE 19 DE JUNHO DE 1968

"Altera dispositivos da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários, de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências."

"Art. 5.º — A venda das unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra no prazo de 90 (noventa) dias da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção, está sujeita às seguintes condições:

I — prazo a critério do adquirente, de até 30 (trinta) anos;

II — juros anuais variáveis, de acordo com o salário bruto do adquirente na seguinte forma:

a) até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento);

b) mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento);

c) mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento);

d) mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive — 4% (quatro por cento);

e) mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento).

III — as taxas de juros estabelecidas no item II deste artigo, quando iguais ou superiores a 2% (dois por cento), serão reduzidas de 1% (um por cento) se no ato da compra o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica cinco ou mais dependentes.

IV — aplicação da RC-25/67, do BNH, sendo facultada ao adquirente, quanto ao reajustamento da prestação, a opção pelo Plano A, pelo qual a prestação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o aumento do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores."

DECRETO N.º 56.793
DE 27 DE AGOSTO DE 1965

"Consolida a matéria contida nos Decretos n.ºs 55.738, de 4 de fevereiro de 1965, e 55.955, de 20 de abril de 1965, estabelece o processo de venda dos imóveis de que trata o art. 65 e parágrafos da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e dá outras providências."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto que acaba de ser lido irá à publicação e, posteriormente, às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

“Votação, em turno único, do Requerimento n.º 88/71, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Exmo. Sr. Ministro Djal Falcão, pronunciado na Sessão do Supremo Tribunal Federal, realizada a 2-6-71, em comemoração ao centenário de nascimento do Ministro Heitor de Souza, tendo parecer favorável, sob n.º 95, de 1971, da Comissão Diretora.”

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

“Votação, em turno único, do Requerimento n.º 96, de 1971, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, solicitando a constituição de uma Comissão Externa para representar o Senado nas solenidades comemorativas do Centenário da Associação Comercial do Amazonas, a se realizarem no próximo dia 18, em Manaus.”

A presente matéria constou da Ordem do Dia da Sessão anterior, deixando de ser votada por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, designo, para compor a Comissão solicitada, os Senhores Senadores ~~Elvino~~ Brito, José Lindoso e Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

“Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que “dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais”, tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 100 e 101, de 1971, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.”

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 3, DE 1971

(N.º 2.299-B/70, na Casa de origem)

Dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criados, no Ministério da Educação e Cultura, os seguintes Prêmios Literários Nacionais, destinados a distinguir obras publicadas e inéditas, em língua vernácula:

- 1 — Prêmio Nacional de Poesia;
- 2 — Prêmio Nacional de Ficção (romance, novela e conto);
- 3 — Prêmio Nacional de História ou Ensaio.

Art. 2.º — Os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e

inéditas de Poesia, Ficção e História ou Ensaio serão concedidos, em cada ano, alternativamente, segundo a ordem aqui enumerada.

Art. 3.º — Os Prêmios Literários Nacionais serão atribuídos sob o seguinte critério:

Obras Publicadas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Obras Inéditas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4.º — A Comissão Julgadora dos Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas será constituída por 3 (três) intelectuais de renome, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Cultura indicará um dos nomes e o Instituto Nacional do Livro os dois outros.

Art. 5.º — O original inédito será co-editado pelo Instituto Nacional do Livro e editora de livre escolha do autor premiado, com tiragem não inferior a 5.000 exemplares.

Parágrafo único — O Instituto Nacional do Livro, mediante convênio, adquirirá 2.000 exemplares da obra editada nos termos deste artigo.

Art. 6.º — O orçamento da União incluirá as dotações necessárias ao atendimento dos encargos da presente Lei.

Art. 7.º — O valor destes prêmios poderá ser revisto periodicamente, de modo a manter-se equivalente a 160 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as Leis n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, e n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968, o Decreto-lei n.º 445, de 3 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 4

“Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1971, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 87, de 1971), que suspende a execução da parte final do art. 146 e do art. 4.º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, do Estado de São Paulo, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 29 de abril de 1970.”

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 19, DE 1971**

Suspende a execução da parte final do art. 146 e do art. 4.º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, do Estado de São Paulo, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 29 de abril de 1970.

Art. 1.º — É suspensa a execução das seguintes disposições da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 29 de abril de 1970:

a) o artigo 4.º das Disposições Transitórias;

b) no artigo 146, a expressão: “entrando em vigor dia 1.º de janeiro dos finais zero e cinco.”

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 5

“Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 93, de 1971), que suspende a execução da parte final do art. 145 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.”

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 20, DE 1971**

Suspende a execução da parte final do art. 145 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do seguinte trecho final do art. 145 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte: “... ou licenciados para o desempenho de comissão do Poder Executivo, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 6

“Discussão, em turno único, do Parecer n.º 91, de 1971, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-9, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo com a Romênia, conforme

Acôrdio de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, celebrado entre o Brasil e aquele País. (Parecer no sentido de ser arquivada a matéria por não estar devidamente instruída.) Dependendo da votação do Requerimento n.º 98, de 1971, pelo qual o Senador Filinto Müller solicita adiamento da discussão da matéria, a fim de serem feitas diligências junto ao Governador de Mato Grosso.”

A matéria constou de Ordem do Dia de Sessões anteriores, tendo sua discussão sobrestada, em virtude de falta de **quorum** para votação de requerimento de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando adiamento da discussão da matéria para diligência.

Em votação o requerimento de autoria do Sr. Senador Filinto Müller.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o requerimento.

Em decorrência da deliberação do Plenário a matéria sairá da Ordem do Dia, a fim de se fazer a diligência solicitada junto ao Governador de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 7

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1971 (n.º 4-P/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que “concede pensão especial ao compositor Mozart Camargo Guarnieri”, tendo PARACER FAVORÁVEL, sob n.º 99, de 1971, da Comissão — de Finanças.”

Em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 10, DE 1971

(N.º 4-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República.

Concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida ao Compositor brasileiro Mozart Camargo Guarnieri, por sua relevante contribuição à arte musical do País, uma pensão especial, no valor mensal correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Art. 2.º — A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 8

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1971 (n.º 6-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "concede pensão especial vitalícia à pianista Aurora Bruzon Majdalany", tendo Parecer Favorável, sob n.º 98, de 1971, da Comissão — de Finanças."

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 12, DE 1971

(N.º 6-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Concede pensão especial vitalícia à Pianista Aurora Bruzon Majdalany.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial vitalícia equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos, do maior nível vigente no País, à Pianista Aurora Bruzon Majdalany, pelos relevantes serviços prestados à cultura nacional.

Art. 2.º — No caso de falecimento da beneficiária, a pensão de que trata o artigo anterior não se transferirá a herdeiros.

Art. 3.º — A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação própria consignada em Encargos Gerais da União, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 9

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1971 (n.º 37-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), na categoria de empresa pública, e dá outras providências", tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 109 e 110, de 1971, das Comissões — de Economia; e — de Finanças."

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 17, DE 1971

(N.º 37-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), autarquia federal criada pela Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, fica enquadrado, nos termos e para os fins do § 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na categoria de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com a denominação de Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e vinculação ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos do art. 189 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — O capital inicial da empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), dividido em ações do valor, cada uma, de C-\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pertence na sua totalidade à União Federal e é constituído pelo valor, na data desta Lei, do ativo líquido na autarquia extinta, podendo ser aumentado através da reinversão de lucros e de outros recursos que, na forma da legislação em vigor, a União destinar a esse fim.

Art. 2.º — Os dispositivos legais vigentes ou parcialmente modificados, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, constituem, no seu conjunto, o Estatuto pelo qual se rege

a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), regulando os fins da empresa e a sua estrutura administrativa, bem como os seus órgãos de direção e de controle.

Parágrafo único — As alterações do Estatuto referido neste artigo, necessárias ao funcionamento da empresa, serão feitas, posteriormente à data desta Lei, através de decreto do Presidente da República, que será arquivado no Registro do Comércio competente.

Art. 3.º — Todos os dispositivos da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, bem como de outros atos legislativos que se refiram à autarquia extinta Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), e que não conflitem com os preceitos legais aplicáveis às empresas públicas em geral, ou com as disposições especiais desta Lei, continuam em vigor, passando a ser delas sujeito, ativo ou passivo, a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

Art. 4.º — Os servidores, sob qualquer modalidade, da autarquia extinta Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) terão o prazo de 1 (um) ano para optar entre a condição de servidor com vínculo estatutário e a de empregado sujeito à legislação vigente para as relações de emprego privado, segundo o que dispuser o Estatuto da Empresa, computado, para efeito de prestações a cargo do Sistema Geral de Previdência Social, o tempo de serviço anterior.

§ 1.º — Os servidores que conservarem o vínculo estatutário serão incluídos em quadro suplementar e seus cargos serão declarados extintos à medida que vagarem, resguardadas as oportunidades de progresso funcional.

§ 2.º — Aos servidores da extinta autarquia Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), incluídos entre os contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado pelo Decreto n.º 34.625, de 16 de novembro de 1953, se estendem os mes-

mos benefícios concedidos pelo Instituto aos funcionários federais no que diz respeito à previdência social e ao regime de assistência médica e hospitalar.

Art. 5.º — A empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) poderá efetuar todas as operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com as limitações consignadas no seu Orçamento de Investimentos, observado o disposto no art. 189 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) autorizada a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

Art. 6.º — Ao contratar no exterior ou no País, poderá a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) conceder a garantia da União, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7.º — Os créditos da empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), de qualquer origem, poderão ser corrigidos monetariamente, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em uma sociedade de economia mista tal como definida pelo inciso III do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a mesma denominação da empresa pública de que trata o art. 1.º da presente Lei, e da qual será a sucessora para todos os fins de direito.

Parágrafo único — A participação inicial da União no capital da sociedade de economia mista, a que se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da Empresa Pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação, por comis-

são especial de três membros, designada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e constituída de representantes desse mesmo Ministério, do Ministério da Fazenda e da Empresa Pública.

Art. 9.º — A sociedade de economia mista cuja criação é autorizada nos termos do art. 8.º desta Lei obedecerá, na sua constituição, às seguintes diretrizes e normas básicas:

- a) revestir a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto deverão sempre pertencer, em sua maioria, à União ou a entidade da administração indireta;
- b) ter por objeto, inicialmente, o desempenho de todas as atividades de interesse para o desenvolvimento da economia nacional que estejam sendo exercidas pela empresa pública da qual será a sucessora;
- c) consignar no Estatuto Social disposição no sentido de que a sociedade exercerá as atividades do seu objeto social, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo do apoio a projetos, programas e operações financeiras relativos a empreendimentos que, por seu pioneirismo ou essencialidade, se caracterizem como de relevante interesse nacional;
- d) estabelecer no Estatuto Social que será permitida, mantido sempre o controle legal acionário da sociedade pela União ou entidades da administração indireta, a transferência de ações de propriedade da União ou daquelas entidades a compradores ou subscritores do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- e) incluir no Estatuto Social disposição que assegure o regime da legislação trabalhista para reger as relações de emprego do pessoal a serviço da sociedade, resguardada a situação regulada no art. 4.º da presente Lei.

Parágrafo único — O Estatuto Social da sociedade de economia mista, cuja criação é autorizada pela pre-

sente Lei, será aprovado por decreto do Presidente da República, arquivado no Registro do Comércio competente, e as alterações subseqüentes que forem necessárias serão deliberadas de acordo com o processamento e obedecerão às formalidades previstas na Lei que estiver em vigor para as sociedades anônimas.

Art. 10 — A Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, em cujo texto ficaram incorporadas como parte integrante, as disposições do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, é também enquadrada, nos termos e para os fins do § 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na categoria de empresa pública, mantida a mesma denominação atual, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculação através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos do art. 189 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1.º — O Estatuto da empresa pública de que trata este artigo é o conjunto dos dispositivos, que forem aplicáveis, do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e do Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, os quais regularão os fins da empresa e a sua estrutura administrativa, bem como os seus órgãos de direção e de controle, podendo as alterações subseqüentes ser feitas por decreto do Presidente da República, arquivado no Registro do Comércio competente.

§ 2.º — O capital inicial da empresa pública criada por este artigo para suceder à Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME — é constituído pelo valor do ativo líquido da autarquia extinta, apurado na data desta Lei, pertencente, esse capital, na sua totalidade, à empresa pública, de propriedade exclusiva da União, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), sendo dividido em ações nominativas do valor, cada uma, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

§ 3.º — As ações da empresa pública Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME — só poderão pertencer à União ou a entidade da administração indireta.

§ 4.º — O regime jurídico do pessoal a serviço da empresa pública de que trata este artigo é o do empregado sujeito à legislação vigente para as relações de emprego privado.

§ 5.º — As disposições do Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, com o texto a ele incorporado do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e não conflitantes com o que se acha disposto na presente Lei, continuam em vigor, substituindo-se o Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), cargo extinto, por um dos Diretores dessa Empresa Pública, de indicação do Presidente da Junta de Administração a que se refere o art. 6.º do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 10

“Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 297, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1968, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que “dispõe sobre a aposentadoria das aeromoças, e dá outras providências”, tendo PARECER, sob n.º 118, de 1971, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.”

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Projeto será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 57, DE 1968

Dispõe sobre a aposentadoria das aeromoças, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reconhecido às aeromoças o direito à aposentadoria após quinze (15) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único — Considera-se aeromoça, para os fins deste artigo, aquela que, habilitada pelo Ministério da Aeronáutica e segurada do Instituto Nacional de Previdência Social, exerça função remunerada a bordo de aeronave nacional.

Art. 2.º — As prestações dos benefícios de aposentadoria e de auxílio-doença às aeromoças não poderão ser inferiores a setenta por cento (70%) do maior salário-mínimo vigente no País, nem a de pensão por morte, a trinta e cinco por cento (35%) do mesmo salário-mínimo.

Art. 3.º — O salário de benefício da aeromoça não poderá ser inferior ao maior salário-mínimo vigente no País, nem superior a dez (10) vezes o valor desse mesmo salário-mínimo.

Art. 4.º — Aplica-se, no que couber, à aposentadoria da aeromoça, o disposto na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, no Decreto-lei n.º 158, de 10 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 5.º — O custeio do benefício de que trata o artigo 1.º correrá por conta do recolhimento previsto na alínea c do artigo 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 6.º — O Poder Executivo, dentro de cento e vinte (120) dias, regulamentará o disposto na presente Lei.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, atendendo a convite especial com que fui distinguido, compareci às solenidades de posse dos novos Presidentes do Banco do Nordeste do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, em Fortaleza e Guanabara respectivamente, sendo que o último substitui a um técnico de valor que foi, a frente do Banco da Habitação, um autêntico pioneiro.

Dispensar-me de me referir às personalidades dos ilustres Economistas Doutores Hilberto Mascarenhas da Silva e Rubens Costa uma vez que sobre um e outro já me pronunciei, seja através de discursos em que lhes tracei os perfis de homens públicos, seja através de apartes, solidarizando-me com as referências que lhes eram dirigidas.

Límito-me, neste instante, a registrar o ambiente de confiança, com que foram recebidas as nomeações dos novos administradores, o que faz ressaltar, uma vez mais, a clareza e os propósitos de bem servir, do ilustre Ministro Costa Cavalcanti.

No particular, tenho que o elogio bem cabe por igual à Revolução, que, em vez de cargos para as pessoas, procura pessoas para os cargos.

É o sentido da responsabilidade a presidir os destinos da coisa pública que, pelo adjetivo que a qualifica, não é propriedade de alguns, porque é patrimônio de todos.

Isso nos leva a confiar plenamente na boa condução da política econômica do Governo, na qual se empenha, com o seu patriotismo e elevação de propósitos, o eminente Presidente Garrastazu Médici, que, para tão árdua e tão importante missão, soube escolher um Ministro da competência e do dinamismo do Professor Delfino Netto, nome que, pela magnitude de sua obra, já transpôs as fronteiras de nosso País para se fazer respeitado nos grandes centros estrangeiros.

Foi assim, trabalhando e construindo, dentro de um programa em que não existem improvisações, que o emi-

nente Chefe do Governo, coadjuvado pela dedicação e eficiência de seus dignos auxiliares, pôde destruir ou minimizar a tarefa inglória dos que se aforçavam por deformar no estrangeiro a fisionomia de nosso País, cujo povo, na sua expressiva maioria, colabora com o seu trabalho e estimula, com a sua confiança, a ação firme, porém serena, do grande Presidente Médici que, como lhe cumpre, pela consciência de sua responsabilidade, prefere que os fatos se incumbam de fazer o verdadeiro retrato do Brasil que não pode vir dos que o desservem, dos que o hostilizam, dos que o conspurcam, mas dos que o servem, dos que o constroem, dos que o preservam na pureza de suas tradições, e o conduzem para a grandeza de seu destino.

O Sr. José Sarney — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer.

O Sr. José Sarney — Sr. Senador Lourival Baptista, mais uma vez, esta Casa tem a oportunidade de se manifestar a respeito da escolha do economista Rubens Costa para Presidente do Banco Nacional da Habitação e do Dr. Hilberto Silva para Presidente do Banco do Nordeste. Desejo associar-me a essas manifestações, conhecedor que sou de seus altos méritos e serviços prestados ao País, e em particular ao Nordeste, mas o meu aparte, neste momento, tem por finalidade, também, prestar homenagem ao homem que deixa o Banco Nacional da Habitação, o Dr. Mário Trindade. Como o próprio Ministro Costa Cavalcanti teve a oportunidade de dizer, esta substituição foi tranqüila. O Dr. Mário Trindade, que deixa o Banco Nacional da Habitação, prestou relevantes serviços ao País e ao Sistema Nacional de Habitação.

Teve a responsabilidade da implantação do Sistema Habitacional Brasileiro, da correção das distorções iniciais, e foi S. Exa. quem teve o ônus das dificuldades dos primeiros dias, das controvérsias sobre Fundo de Garantia e Correção Monetária. Nos dias difíceis, foi ele quem arcou com essa responsabilidade. Assim, no instante em que S. Exa. deixa o Banco Nacional da Habitação, desejo prestar-lhe

homenagem também, porque realmente cumpriu o seu dever. Homenagem que estendo a sua equipe, a grande equipe do BNH. É sempre de boa conduta que não nos esqueçamos, nesses momentos, da figura daqueles que, embora deixando os cargos, só fizeram honrá-los em benefício do País.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço o aparte de V. Exa., ilustre Senador José Sarney. Eu também sou daqueles que acham que o Dr. Mário Trindade, à frente do Banco Nacional da Habitação, organizou aquele estabelecimento, deu-lhe forma e fez com que os resultados fossem conhecidos no País, principalmente por todos nós que fomos governadores e que contamos sempre com o seu apoio, no setor da habitação popular, no trabalho que realizamos em nossos Estados.

(Retomando a leitura.)

Foi assim, trabalhando e construindo, dentro de um programa em que não existem improvisações, que o eminente Chefe do Governo, coadjuvado pela dedicação e eficiência de seus dignos auxiliares, pôde destruir ou minimizar a tarefa inglória dos que se aforçavam por deformar no estrangeiro a fisionomia de nosso País, cujo povo, na sua expressiva maioria, colabora com o seu trabalho e estimula, com a sua confiança, a ação firme porém serena do grande Presidente Médici que, como lhe cumpre, pela consciência de sua responsabilidade, prefere que os fatos se incumbam de fazer o verdadeiro retrato do Brasil que não pode vir dos que o desservem, dos que o hostilizam, dos que o conspurcam mas dos que o servem, dos que o constroem, dos que o preservam na pureza de suas tradições, e o conduzem para a grandeza de seu destino. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que grandes são os clamores quanto ao esvaziamento do Poder

Legislativo, é com justa satisfação e orgulho que vemos, hoje, a Câmara dos Deputados discutir o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a verificar a avaliação dos recursos existentes no território nacional, em matéria de interesse para o desenvolvimento da energia nuclear, com o correr dos tempos transformada em órgão de investigação de nossa política nuclear.

Ao contrário de tantas outras congêneres que melancolicamente concluíram seus trabalhos sem nada afirmar, esta, após mais de dois anos de trabalho, em um dos quais muito prejudicada pelo recesso do Congresso — ouvidos 31 depoimentos das maiores autoridades no assunto, inclusive cientistas nossos, hoje fora das nossas fronteiras — honra-nos, como seu Presidente, afirmar haver ela apresentado conclusões que engrandecendo a Instituição, dão mostra evidente do que pode realizar em benefício do País o trabalho parlamentar. E não fica restrito a este ponto o seu mérito. Com serenidade, sem ser envolvida por sensacionalismo publicitário, ao contrário de outra anterior, e justamente em época tumultuada por grandes agitações, como o foi o ano de 1968, pôde ela, partindo da premissa de que até há dois anos, a Política Nuclear Brasileira não merecia este nome tanto eram os avanços, recuos e hesitações, procurar, como sempre acentuava dizer seu Presidente, o que mais se aproximava da verdade num emaranhado tremendo de contradições então vigentes. Neste passo, Srs. Senadores, seria injustiça não ressaltar a atuação, a qual muito fica a dever nossa Pátria, do nosso prezado colega o nobre Senador Magalhães Pinto, Ministro das Relações Exteriores do Presidente Costa e Silva, que no meio de incompreensões as mais diversas, por parte aliás, de órgãos os mais responsáveis pelo assunto por colocar nosso País na senda certa da Era Nuclear. Deve S. Exa. muito disto se orgulhar.

Em outro pronunciamento — e por questão de ética será posterior ao que hoje e amanhã deverá estar fazendo na Câmara Baixa o nobre Deputado Aureliano Chaves — Relator da ma-

téria, abordaremos a atuação do Governo neste campo desde o pós-guerra até 1969.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Este é o tipo de assunto que o Congresso prioritariamente tem de examinar E V. Exa., nobre Senador Virgílio Távora, com seu passado de homem público, com seu passado de Ministro de Estado, teve sua atenção voltada não para o tradicionalismo da vida econômica brasileira, no entanto olhando muito à frente, milhões de anos-luz à frente, para a capacidade desta Pátria em se tornar potência. V. Exa., cursou os bancos de uma Academia Militar, mas que é um civil por excelência e um militar por vocação — e entendo que no Brasil não se pode fazer distinção entre Nação armada e Nação desarmada — transformando-se em Líder político em seu Estado, V. Exa. se impôs à admiração de todos nós que o acompanhávamos, e agora o acompanhamos, no debate dos temas nacionais de urgência. Por exemplo: o assunto ora focalizado me leva a interromper o oportuno discurso de V. Exa., para que, como representante do Estado do Rio, uma voz fluminense exalte o trabalho que V. Exa. acaba de mencionar, trabalho realizado na Câmara dos Deputados, e que, quer queiram ou não, serviu de base, serviu para fornecer elementos às nossas autoridades, para implantação de uma política nuclear no País. Faço referência, em primeiro lugar, ao Ministro Costa Cavalcanti e, em seguida, ao Ministro Dias Leite. E se me refiro a esses dois Ministros, é precisamente para embutir o meu aparte no contexto do seu discurso, para dizer, como fluminense, da satisfação que nós experimentamos em ter, em breve, a usina pioneira em Angra dos Reis, na localidade de Itorna, que bem conheço, e que se vai transformar numa escola de formação dos nossos primeiros engenheiros atômicos. Senador Virgílio Távora, repito, este é um assunto que tem de apaloxonar a nossa atenção. Não podemos deixar que o petróleo ultrapasse os nossos objetivos nacionais per-

manentes. Temos condições para aplicar aqui — e V. Exa. disto nos está dando conta — uma política energética nuclear. Perdoo-me pelo aparte ter sido um pouco longo, mas V. Exa. deve medir o tamanho do aparte pela dimensão do aprêço, da amizade e da admiração que o seu modesto colega tem por um homem que se afirmou neste País, pela sua conduta, pelos seus ideais, e, já agora, pela sua brilhante atuação parlamentar.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Agradeço o aparte de V. Exa., e verá V. Exa. nos pronunciamentos próximos sobre o assunto — que, como aqui foi citado, serão posteriores, aquele que o nobre Relator, neste minuto, devesse estar fazendo na Câmara dos Deputados, — que muitos brasileiros contribuíram para este presente que se apresenta promissor — antecâmara de um futuro que realmente orgulhará nossos filhos pelos trabalhos que estamos realizando.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. sabe que a Casa, com muita justiça, o considera como uma das vozes mais autorizadas do Parlamento brasileiro.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Bom dia de V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, ao fazer eco do trabalho realizado na Câmara dos Deputados enfocando a atuação do Parlamento em torno de problemas sérios, faz um ato de fé nos destinos do Congresso Nacional. E faz também um ato de justiça, ao registrar a colaboração de dois parlamentares eminentes: o Senador Magalhães Pinto e o Deputado Aureliano Chaves. Um com a sua grande experiência no Ministério das Relações Exteriores, como "expert" dos nossos problemas financeiros; o outro, um engenheiro e professor, com a vocação de político, na realização das maiores aspirações do Congresso Nacional. Parabéns a V. Ex.^a por este discurso e, com a maior atenção, vou ouvir a parte da sua exposição relativa ao trabalho do Governo propriamente dito.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Nosso nobre Líder, apenas queremos aqui reafirmar que, ocasião melhor não tem, o Congresso, a nosso ver, de mostrar como trabalha, ao discutir e apresentar as conclusões desta Comissão que realmente foram objetos de atenção e várias delas transformadas em realidade pelo atual Governo da República.

Permitimo-nos continuar.

(Retomando a leitura.)

Ontem afirmávamos ter compromisso com aqueles que em nós tantas vezes confiaram, elegendo-nos, com votação sem precedente na História do nosso Estado, para Deputado Federal, Governador e Senador. A eles não faltaremos no apresentar o verdadeiro drama em que se debateram uns poucos abnegados técnicos, sem o menor apelo, por anos a fio.

Mas Srs. Senadores, não foi só este — desculpem-nos a modéstia — o mérito da CPI cujos resultados ora se acham sob exame.

Dos debates e das viagens, dentro e fora do País realizadas, foi também definido o problema da utilização do tório nos reatores, objeto que era de tantas afirmativas levianas e demagógicas. A ida do Presidente e dos nobres Deputados Pedro Faria e Aureliano Chaves aos centros em que este material fértil tinha seu emprego experimentado, junto ao urânio altamente enriquecido (Jülich, na Alemanha e Peach Bottom nos Estados Unidos) e a documentação lá obtida aliada à constatação do funcionamento irregular dos reatores a urânio natural, permitiu, em sucessivos debates com os depoentes, que se seguiram após aquela viagem, estabelecer a grande importância que nossas relações com o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich teriam para o nosso futuro desenvolvimento nuclear.

E por feliz coincidência, o *Diário Oficial* da semana passada, em sua página 4.137, publica um dos frutos deste debate: "Convênio Especial entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Pesquisa de Jülich Ltda. sobre cooperação científico-tecnológica". Para que constem dos Anais desta Casa, passaremos a ler as conclusões da CPI em questão

anexando-lhe o Convênio atrás citado:

(Lê.)

Conclusões

1 — A Energia Nuclear é preocupação crescente de todas as nações;

2 — cuidar de sua adequada aplicação é fundamental ao nosso desenvolvimento;

3 — a Política de Energia Nuclear deve estar inserida no contexto Global de uma Política de Desenvolvimento;

4 — o ritmo das conquistas científicas e tecnológicas do mundo moderno adquiriu tal celeridade, que o obsoleto deve ser objeto de constante exame;

5 — a Energia Nuclear é a resultante da integração dos mais avançados conhecimentos científicos e tecnológicos e, como tal, deve ser vista e tratada;

6 — criar condições para que o Brasil ingresse na Era Nuclear não pode significar apenas a compra de equipamentos nucleares, mas viabilizar a presença nacional, em escala crescente, na fabricação desses equipamentos.

O Item 6 está plenamente atendido pelo Governo.

7 — A Política Mineral, não só no que diz respeito ao Urânio, mas a toda gama de metais não-ferrosos, que se vinculam à estrutura dos Reatores Nucleares, deve continuar recebendo orientação cada vez mais cuidadosa do Governo Federal;

8 — pesa-nos, todavia, assinalar não vir sendo até o momento promissoras as pesquisas nesse setor.

Isso foi assinalado em 21 de junho de 1970, lembramos.

Careciam os órgãos encarregados de executá-las, de estrutura administrativa e de recursos financeiros capazes de imprimir-lhes a flexibilidade e o dinamismo indispensáveis ao sucesso de empreendimento dessa natureza;

9 — a Constituição da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais—C.P.R.M.

Um dos atos mais patrióticos já realizados pelo Governo da Revolução.

— autorizada pelo Decreto-lei n.º 764, de 15-8-1969 — veio abrir largas perspectivas ao País, nesse importante setor de sua economia e de sua segurança.

10 — Considerada a apreciável soma de recursos, que lhe será destinada, bem como a sua estruturação em moldes adequados, poderá a C.P.R.M. operar uma reversão de expectativa em nossas previsões de recursos minerais, particularmente na área dos elementos físséis (urânio) bem como em toda a importante gama dos não-ferrosos.

11 — É necessário, entretanto, que não se perca de vista as peculiaridades técnicas, econômicas e estratégicas de que se reveste a pesquisa do urânio e que, naturalmente, será matéria de permanente e judicioso estudo do CSN, do MME, da CNEN e da CPRM.

12 — Representa, assim, iniciativa relevante o recente convênio (22 de maio de 1970) celebrado entre a CNEN e a CPRM objetivando a execução de pesquisas de minérios nucleares, em todo Território Nacional.

Permitimo-nos aqui, num parêntese, lembrar aos Srs. Senadores que os itens 8, 9, 10, 11 e agora o 12, acabado de ler, foram objeto de recomendações preliminares da Comissão às autoridades que perante ela depuseram. Com orgulho de brasileiro reconhecemos que o atual Governo, sensível à justiça das proposições, e tendo em vista a necessidade de assegurar o verdadeiro lugar do Brasil, dentro das potências nucleares, houve por bem adotá-las.

13 — A implantação de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minério ressalta como providência necessária ao desenvolvimento da pesquisa mineral, em nosso País.

14 — É de se notar o esforço desenvolvido pela CNEN. A ele, en-

tretanto, até a época em que o relatório foi feito, ressaltamos, não vêm correspondendo os resultados esperados, porque ela padece de uma estrutura incapaz de assegurar-lhe condições de êxito, no desempenho de suas tarefas.

(Interrompendo a leitura.)

Este item, também considerado pelo Governo, foi objeto de estudo e a estruturação atual da Comissão Nacional de Energia Nuclear é a resposta mais cabal que o Governo pôde dar à indicação feita pela CPI.

(Retomando à leitura.)

15 — Elogiável, portanto, o procedimento do Ministério das Minas e Energia e do atual Presidente da CNEN, visando promover o necessário ajuste daquela Comissão de modo a colocá-la em situação de bem desempenhar o seu relevante papel.

16 — O trabalho desenvolvido pelos Institutos de Energia Nuclear (Rio, São Paulo, Belo Horizonte), louvável pelo que representa em seu conteúdo de alto nível, que consagram as suas equipes, ressaltando-se de falta de objetividade.

17 — Essa falta de objetividade afeta o ânimo das equipes podendo, caso não seja devidamente superada, comprometer o sucesso do nosso desenvolvimento nuclear. Impõe-se, conseqüentemente, a fixação, desde logo, das tarefas a serem executadas pelos nossos Institutos de Engenharia Nuclear na execução do Programa Nuclear Brasileiro, particularmente, na implantação do primeiro reator de potência do País.

Podemos afirmar aos Srs. Senadores que este relatório velho, de meio ano, teve também esse seu item 17 atendido pelas autoridades da CNEN. Hoje os diferentes institutos já trabalham dentro de um programa único, homogêneo e uniforme.

18 — A decisão de construir a primeira Central Nuclear, no Brasil, resultou de estudos, conjuntamente elaborados pela CNEN e Eletrobrás, sob a orientação do M.M.E. e do C.S.N.

19 — Tais estudos concluíram pela conveniência da implantação de uma Central Nucleoelétrica de 500MW (e) a ser construída na região Centro-Sul pela Central Elétrica de Furnas, concessionária de serviços públicos de energia elétrica e subsidiária da Eletrobrás.

20 — Essa iniciativa, erigida em marco pioneiro, destina-se à preparação de um programa de Centrais Nucleares, que, nos próximos dez anos, serão necessárias ao atendimento de nossa crescente demanda de energia elétrica notadamente na Região Centro-Sul.

21. Representa ela, assim, elemento básico ao desenvolvimento de uma experiência nacional, em técnica de projeto, construção e operação de Centrais Nucleares, a par de possibilitar a introdução, em nosso parque industrial, de uma tecnologia altamente especializada."

Porque, Srs. Senadores, é justamente este um dos nossos calcanhares de Aquiles. Se adiantados estamos em tecnologia, ainda engatinhamos em quase toda a metalurgia dos metais não-ferrosos e na metalurgia de alta precisão que a indústria nuclear exige.

(Lendo.)

22. Para tanto é fundamental e urgente — aqui é repetido — a coordenação, pela CNEN, das atividades dos Institutos de Pesquisas, no campo da energia nuclear, com definições nítidas de suas áreas de ação, respeitadas as vocações científicas e tecnológicas, por eles manifestadas;

23. Sem isso, não serão criadas as condições desejadas para que o pensamento científico e tecnológico da Nação se projete, cada vez mais intensamente, na expansão de seu progresso;

24. A escolha do tipo de reator de potência, de conceito provado (LWR, HWR, GCR, SGHWR, etc.)...

Podemos adiantar aos Srs. Senadores que da concorrência internacional

promovida pelo Governo brasileiro saiu vitoriosa a firma americana "Westinghouse", que apresentou um protótipo, tipo LWR, isto é, um reator nuclear água leve. A urânio levemente enriquecido,

"... que será instalado nessa primeira experiência não envolverá, nem poderá envolver, opção definitiva por determinada linha de reatores, tanto mais quanto constitui matéria ainda passível de controvérsia."

Esse ponto, em que se firmou decididamente a Comissão, com prazer o vimos adotado pelas autoridades condutoras da nossa política de energia nuclear. As declarações do Sr. Ministro das Minas e Energia e do Presidente e assessores da CNEN não deixam a menor dúvida de que estamos completando os passos necessários para que, entrosada a indústria nacional com aquela alienígena, possamos, realmente, não construir aquele tipo de reator que vai ser a base daqueles tantos outros aparelhos que o Brasil venha a adotar na sua senda nuclear, mas apenas demarrar no conhecimento técnico de uma aparelhagem tão cara, tão complexa e tão difícil de lidar como é a nuclear.

(Lê.)

O item 25 talvez seja o ponto mais alto de todo o trabalho da Comissão:

"25. Necessário se torna chamar a atenção para o desenvolvimento que vêm alcançando os reatores a alta temperatura, HTGR (High Temperature Gas-Cooled Reactors), tipo Peach Bottom, desenvolvido nos Estados Unidos e tipo Pebble-Bed desenvolvido em Jülich, Alemanha. Tais reatores operam com urânio altamente enriquecido e tório, elemento fértil de grande presença em nossas reservas minerais."

(Interrompendo a leitura.)

E se tínhamos o receio de ficar na dependência do fornecimento do urânio altamente enriquecido, honre-se a Comissão, por intermédio de seu Presidente, de ter sido a primeira a pesquisar, na Europa, aquela obra pioneira, da Holanda, de Kristemaker, o grande sábio dos Países Baixos, que

procurou, fazendo sem querer homenagem a um dos mais injustiçados brasileiros, o Almirante Alvaro Alberto, a centrifugação do urânio para ter o seu enriquecimento. E justamente no dia em que, hoje, o enriquecimento do urânio em alta percentagem (acima de 20%) não é mais privilégio apenas dos Estados Unidos, pelo processo então vigente de difusão gasosa, que exigia fábulas em energia e recursos para ser montado, e em que a Europa por seu órgão nuclear "Euratom" já montou suas usinas de enriquecimento de urânio via centrifugação, e este milagre do Oriente, que é o Japão, descobre a possibilidade dessa mesma concentração por meio de trocas iônicas, podemos dizer, nós brasileiros, que realmente esses reatores de alta temperatura, que utilizam urânio em proporção que chega a 20 unidades desse material fértil para uma de urânio enriquecido a 90% é, sem sombra de dúvida, o futuro a descortinar na nossa trajetória nuclear.

Dizia, então, a recomendação da Comissão:

"Quanto ao enriquecimento do urânio, devem merecer especial atenção as novas tecnologias em fase de desenvolvimento, que podem, a qualquer momento, tornar-se acessíveis ao nosso País. Trata-se da tecnologia das ultracentrífugas (processo GKT e RCN), o "Jet Nossely", e o processo de troca iônica."

É a base da troca iônica a que me referi há pouco.

E assim, porque pensávamos, para não nos defrontarmos com o urânio, em breve, com aquela mesma situação de constrangimento que pouco enobrece as relações entre as Nações e a que legisladores estrangeiros nos quiseram submeter ou a pressão sobre o café por causa da soberania brasileira sobre as 200 milhas marítimas.

26 — A par disso, os conversores avançados (Dragon Uhtrex, Ebor, MSR, SBR etc., e os reatores rápidos, refrigerados a metal líquido (LMFBR), representam a grande esperança de energia elétrica a preços realmente baixos.

Aqui, precisamos render uma homenagem a CNEN que mandou, justamente atendendo a essa sugestão e atendendo à realidade iniludível, saindo de marasmo de decênios, aos Estados Unidos e a Jülich, na Alemanha, uma turma de técnicos, os mais qualificados, para estudar o comportamento desses conversores, ainda em estado experimental, mas que vão constituir, sem sombra de dúvida, nos últimos anos deste século, os recursos maiores da fissão nuclear

27 — Não se deve, também, perder de vista a eficiente integração Universidade-Indústria, a fim de que ambas melhor se identifiquem na grande obra da construção nacional.

28 — Quanto aos acordos firmados com outros países no campo da energia nuclear, é de justiça pôr em relevo o cuidado do Ministério das Relações Exteriores no sentido de firmá-los, tendo-se em vista os reais interesses nacionais.

Neste ponto, aqui já fizemos justiça ao ilustre colega, o nobre Senador Magalhães Pinto, quando à frente dos destinos da pasta aludida.

O Sr. Magalhães Pinto — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Com prazer.

O Sr. Magalhães Pinto — Não estava presente quando V. Exa. fez a referência, mas quero agradecer, desde já. Sobre tudo, desejo louvar o discurso de V. Exa. porque, no Ministério das Relações Exteriores, o que procuramos naturalmente conseguir foi criar no Brasil uma mentalidade de interesse pela energia nuclear. Por isso tivemos que lutar no fóro internacional, para obter, para o Brasil, uma entrada no Clube Atômico. Estávamos convencidos de que, da maneira como iam conduzindo os acontecimentos, não havia dúvida de que todos os países ficariam na dependência, apenas, de dois — os Estados Unidos e a Rússia. Todos sabem a minha luta. Internamente não houve compreensão, na ocasião. Mas, agora, com o passar do tempo, sentimos que todos estão chegando à conclusão de

que o desenvolvimento do Brasil dependerá, sobretudo, do desenvolvimento da energia nuclear em nosso País.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Nobre Senador Magalhães Pinto, acrescentaríamos que, mais do que contra a incompreensão externa, a luta maior de V. Exa. foi contra a incompreensão interna, naquele momento. E, neste ponto, é que já lhe fizemos a devida justiça, momentos atrás.

O Sr. Magalhães Pinto — Muito grato a V. Exa.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA —

(Lendo.)

29 — Assim, todo o esforço para ampliá-los deve ser aplaudido, não só no que possam representar como instrumento de familiarização de nossos cientistas e técnicos com as vertiginosas conquistas do mundo de hoje, mas também no que digam respeito aos estímulos positivos ao aprimoramento de nosso parque industrial, de maneira a torná-lo capaz, dentro de prazos razoáveis, de participar, eficazmente, na construção de nossas Centrais Nucleares.

30 — Tendo-se em mira a posição significativa do Brasil, na América Latina, seria aconselhável a intensificação de acordos, no campo de Energia Nuclear, com os nossos irmãos do Continente Americano.

31 — Finalmente, resta-nos a convicção de que uma Política de Energia Nuclear em perfeita consonância com as matrizes de espírito e de sentimento, que, no curso da História, formaram a consciência nacional, representará por certo, uma alavanca poderosa de impulsionamento do nosso progresso.

Esta política, estamos seguros, é a que inspira o Governo da República.

Sr. Presidente, seria longo ler o convênio atrás citado. Solicitava a V. Exa. que ele fizesse parte do corpo do discurso para que os nobres Senadores e Deputados pudessem, em tomando conhecimento da importância

dêste documento, que será, em outra Sessão, com mais tempo, por nós analisado, ver que realmente este País, mercê da conjugação e do esforço do Legislativo com o Executivo, está realmente caminhando para seus grandes destinos. (Muito bem! Muito bem!) (Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO.

O AVANÇO TECNOLÓGICO NO SETOR NUCLEAR, E AS CAUTELAS NECESSÁRIAS NA FIXAÇÃO DE DIRETRIZES

Conclusões

1 — A energia nuclear é preocupação crescente de todas as nações.

2 — Cuidar de sua adequada aplicação é fundamental ao nosso desenvolvimento.

3 — A política de energia nuclear deve estar inserida no contexto global de uma Política de Desenvolvimento.

4 — O ritmo das conquistas científicas e tecnológicas do mundo moderno adquiriu tal celeridade, que o obsolescência deve ser objeto de constante exame.

5 — A energia nuclear é a resultante da integração dos mais avançados conhecimentos científicos e tecnológicos e, como tal, deve ser vista, e tratada.

6 — Criar condições para que o Brasil ingresse na Era Nuclear não pode significar apenas a compra de equipamentos nucleares, mas viabilizar a presença nacional, em escala crescente, na fabricação desses equipamentos.

7 — A política mineral, não só no que diz respeito ao urânio, mas a toda gama de metais não-ferrosos, que se vinculam à estrutura dos reatores nucleares, deve continuar recebendo orientação cada vez mais cuidadosa do Governo federal.

8 — Pesa-nos, todavia, assinalar não vir sendo até o momento promissoras as pesquisas nesse setor. Careciam os órgãos encarregados de executá-las de

estrutura administrativa e de recursos financeiros capazes de imprimir-lhes a flexibilidade e o dinamismo indispensáveis ao sucesso do empreendimento dessa natureza.

9 — A Constituição da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — C.P.R.M. — autorizada pelo Decreto-lei n.º 764, de 15-8-69 — veio abrir largas perspectivas ao País, nesse importante setor de sua economia e de sua segurança.

10 — Considerada a apreciável soma de recursos, que lhe será destinada, bem como a sua estruturação em moldes adequados, poderá a C.P.R.M. operar uma reversão de expectativa em nossas previsões de recursos minerais, particularmente, na área dos elementos físséis (urânio), bem como em toda a importante gama dos não-ferrosos.

11 — É necessário, entretanto, que não se perca de vista as peculiaridades técnicas, econômicas e estratégicas de que se reveste a pesquisa do urânio e que, naturalmente, será matéria de permanente e judicioso estudo do CSN, do MME, da CNEN e da CPRM.

12 — Representa, assim, iniciativa relevante o recente convênio (22 de maio de 1970) celebrado entre a CNEN e a CPRM objetivando a execução de pesquisas de minérios nucleares, em todo Território Nacional.

13 — A implantação de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minério ressalta como providência necessária ao desenvolvimento da pesquisa mineral, em nosso País.

14 — É de se notar o esforço desenvolvido pela CNEN. A ele, entretanto, não vem correspondendo os resultados esperados, porque ela padece de uma estrutura incapaz de assegurar-lhe condições de êxito, no desempenho de suas tarefas.

15 — Elogiável portanto, o procedimento do Ministério das Minas e Energia e do atual Presidente da CNEN, visando promover o necessário ajuste daquela Comissão, de modo a colocá-la em situação de bem desempenhar o seu relevante papel.

16 — O trabalho desenvolvido pelos institutos de Energia Nuclear (Rio, São Paulo, Belo Horizonte), louvável pelo que representa em seu conteúdo de alto nível, que consagram as suas equipes, ressoando-se de falta de objetividade.

17 — Essa falta de objetividade afeta o ânimo das equipes podendo, caso não seja devidamente superada, comprometer o sucesso do nosso desenvolvimento nuclear. Impõe-se, conseqüentemente, a fixação, desde logo, das tarefas a serem executadas pelos nossos Institutos de Engenharia Nuclear na execução do Programa Nuclear Brasileiro, particularmente, na implantação do primeiro reator de potência do País.

18 — A decisão de construir a primeira Central Nuclear, no Brasil, resultou de estudos, conjuntamente elaborados pela CNEN e ELETROBRAS, sob a orientação do MME e do CSN.

19 — Tais estudos concluíram pela conveniência da implantação de uma Central Nucleoelétrica de 500 MW (e) a ser construída na região Centro-Sul pela Central Elétrica de Furnas, concessionária de serviços públicos de energia elétrica e subsidiária da ELETROBRAS.

20 — Essa iniciativa, erigida em marco pioneiro, destina-se à preparação de um programa de Centrais Nucleares, que, nos próximos dez anos, serão necessárias ao atendimento de nsosa crescente demanda de energia elétrica notadamente na região Centro-Sul.

21 — Representa ela, assim, elemento básico ao desenvolvimento de uma experiência nacional, em técnica de projeto, construção e operação de Centrais Nucleares, a par de possibilitar a introdução, em nosso parque industrial, de uma tecnologia altamente especializada.

22 — Para tanto é fundamental e urgente — aqui é repetido — a coordenação, pela CNEN, das atividades dos Institutos de Pesquisas, no campo da energia nuclear, com definições nítidas de suas áreas de ação, respeitadas as vocações científicas e tecnológicas, por eles manifestadas.

23 — Sem isso, não serão criadas as condições desejadas para que o pensamento científico e tecnológico da Nação se projete, cada vez mais intensamente, na expansão de seu progresso.

24 — A escolha do tipo de reator de potência, de conceito provado (LWR, HWR, GCR, SGHWR etc.), que será instalado nessa primeira experiência, não envolverá nem poderá envolver opção definitiva por determinada linha de reatores, tanto mais quanto constitui matéria ainda passível de controvérsia.

25 — Necessário se torna chamar a atenção para o desenvolvimento que vêm alcançando os reatores à alta temperatura, HTGR, (High Temperature Gas Cooled Reactors), tipo Peach Bottom, desenvolvido nos Estados Unidos e tipo Pebble-Bed desenvolvido em Jülich, Alemanha. Tais reatores operam urânio altamente enriquecido e tório, elemento fértil de grande presença em nossas reservas minerais. Quanto ao enriquecimento do urânio, devem merecer especial atenção as novas tecnologias em fase de desenvolvimento, que podem, a qualquer momento, tornar-se acessíveis ao nosso País. Trata-se da tecnologia das ultracentrifugas (processo GKT e RON), o "JET/NOSELY", e o processo de troca iônica.

26 — A par disso, os conversores avançados (Dragon, Uhtrex, Ebor, MSR, SBR etc.) e os reatores rápidos, refrigerados a metal líquido (LMFBR), representam a grande esperança de energia elétrica a preços realmente baixos.

27 — Não se deve, também, perder de vista uma efetiva integração Universidade-Indústria, a fim de que ambas melhor se identifiquem, na grande obra da Construção Nacional.

28 — Quanto aos acordos, firmados pelo Brasil com outros países, no campo da energia nuclear, é de justiça pôr em relevo o cuidado do Ministério das Relações Exteriores, no sentido de firmá-los, tendo-se em vista os reais interesses nacionais.

29 — Assim, todo o esforço para ampliá-los deve ser aplaudido, não só

no que possam representar como instrumento de familiarização de nossos cientistas e técnicos com as vertiginosas conquistas do mundo de hoje, mas também no que digam respeito aos estímulos positivos ao aprimoramento de nosso parque industrial, de maneira a torná-lo capaz, dentro de prazos razoáveis, de participar, eficazmente, na construção de nossas Centrais Nucleares.

30 — Tendo-se em mira a posição significativa do Brasil, na América Latina, seria aconselhável a intensificação de acordos, no campo da energia nuclear, com os nossos irmãos do Continente Americano.

31 — Finalmente, resta-nos a convicção de que uma Política de Energia Nuclear em perfeita consonância com as matrizes de espírito e de sentimento, que, no curso da História, formaram a consciência nacional, apresentará, por certo, uma alavanca poderosa de impulsionamento do nosso progresso.

Esta política, estamos seguros, é a que inspira o Governo da República.

Brasília, 25 de junho de 1970. — Aureliano Chaves — Relator.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Divisão de Atos Internacionais Brasil—República Federal da Alemanha

Acórdo para a Aprovação de um Convênio Especial entre a CNEN e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich.

Por troca de notas de vinte e três de abril de 1971 foi concluído em Brasília, pelos Senhores Jorge de Carvalho e Silva, Secretário-Geral de Política Exterior, em nome do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Karl Hermann Knoke, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha, um Acórdo para a Aprovação de um Convênio Especial entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich.

As notas trocadas têm o seguinte teor:

NOTA ALEMÃ — TRADUÇÃO

Brasília, DF, 23 de abril de 1971

Senhor Ministro,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da nota de Vossa Excelência de 23 de abril de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Em 9 de junho de 1969, assinaram os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha um Acórdo Geral de Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico. Pelo Acórdo Geral, firmado em Bonn, pelos dois Ministros das Relações Exteriores, assentou-se que a cooperação teuto-brasileira se estabelecerá nos campos mais avançados da ciência e da tecnologia: energia nuclear, pesquisa espacial, pesquisa aeronáutica, oceanografia, documentação científica e processamento eletrônico de dados. Para tais fins, previu-se que os dois governos concluiriam convênios especiais ou designariam para fazê-lo entidades competentes.

2. Em cumprimento dessas estipulações, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Brasil, e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich, da República Federal da Alemanha, negociaram, por designação e com a assistência dos Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, um Convênio especial de colaboração no campo nuclear. Esse convênio — o primeiro a concluir-se no âmbito do Acórdo Geral de 1969 — abre perspectivas precisas de estreita e significativa cooperação, admitindo, além do intercâmbio de cientistas e de experiências, a realização, em comum, de projetos de pesquisa.

3. Nos termos do artigo 1, número 3, do Acórdo Geral de 1969, e para os fins do artigo 10 do Convênio especial, anexo a esta nota, e assinado simultaneamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e pelo Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro aprova o referido Convênio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o meu Governo concorda com as afirmações contidas nos números 1 e 2 e, por sua vez, em concordância com o artigo 1, alínea 3, do Acórdo Geral, e afim do artigo 10 do Convênio Especial, aprova também a convenção especial mencionada no número 3.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar os protestos da minha mais alta consideração. — **Karl Hermann, Knoke.**

DAI/DEOC/DCT/98/992.30 (81.ª)

Em 23 de abril de 1971

Senhor Embaixador:

"Em 9 de junho de 1960, assinaram os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha um Acórdo Geral de Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico. Pelo Acórdo Geral, firmado em Bonn, pelos dois Ministros das Relações Exteriores, assentou-se que a cooperação teuto-brasileira se estabelecerá nos campos mais avançados da ciência e da tecnologia: energia nuclear, pesquisa espacial, pesquisa aeronáutica, oceanografia, documentação científica e processamento eletrônico de dados. Para tais fins, previu-se que os dois governos concluiriam convênios especiais ou designariam para fazê-lo entidades competentes.

2. Em cumprimento dessas estipulações, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Brasil, e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich, da República Federal da Alemanha, negociaram, por designação e com a assistência dos Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, um Convênio especial de colaboração no campo nuclear. Esse convênio — o primeiro a concluir-se no âmbito do Acórdo Geral de 1969 — Abre perspectivas precisas de estreita e significativa cooperação, admitindo, além do intercâmbio de cientistas e de experiências, a realização, em comum, de projetos de pesquisa.

3. Nos termos do artigo 1, número 3, do Acórdo Geral de 1969, e para os fins do artigo 10 do Convênio especial, anexo a esta nota, e assinado simultaneamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e pelo Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro aprova o referido Convênio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

Em nome do Ministro de Estado: **Jorge de Carvalho e Silva, Secretário Geral de Política Exterior.**

A Sua Excelência o Senhor **Karl Hermann Knoke**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha.

Convênio Especial entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich Ltda. sobre cooperação científico-tecnológica.

ARTIGO 1

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich Ltda. (KFA) concluem o presente Acórdo como Convênio Especial, conforme o Artigo 1, parágrafo 3, do Acórdo Geral sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, assinado pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em 9 de junho de 1969, em Bonn.

ARTIGO 2

1) A CNEN e o KFA cooperarão nos seguintes setores da pesquisa nuclear e do desenvolvimento técnico nuclear:

1. Produção de energia nuclear
2. Matérias-primas usadas na técnica nuclear
3. Combustíveis e ciclos de combustíveis
4. Produção e aplicação de rádioisótopos
5. Problemas de formação de pessoal
6. Proteção contra irradiação e segurança

7. Química nuclear

8. Física nuclear

9. Análise de sistema.

2) A cooperação compreenderá o intercâmbio de cientistas e técnicos, a realização comum de projetos científicos, bem como apoio mútuo na obtenção de equipamentos científicos.

3) A cooperação deverá incluir, além disso, a realização de cursos técnicos para cientistas brasileiros. O KFA esforçar-se-á, para tal fim, em enviar cientistas e técnicos altamente qualificados. Os temas das conferências serão fixados pelas Instituições Contratantes, com seis meses de antecedência.

4) A duração das atividades e outras condições de emprêgo dos colaboradores enviados no quadro do presente Convênio, bem como a realização de outros projetos, conforme o parágrafo 2 deste artigo, serão regulamentadas pelas Partes Contratantes para cada caso isolado, em entendimento com outras instituições participantes.

ARTIGO 3

1) Os cientistas e técnicos brasileiros enviados no quadro do presente Convênio, com os quais o KFA ou a Instituição por ele designada concluir contrato de trabalho, serão equiparados de pleno direito, durante o exercício das atividades a eles atribuídas, aos cientistas e técnicos alemães em funções análogas. Ficarão sujeitas às disposições do Direito do Trabalho Alemão e serão segurados contra acidentes de trabalho.

Cientistas e técnicos aos quais entidades alemãs concedam uma bolsa-de-estudo estarão sujeitos às condições usuais na concessão de tais bolsas, além das condições estabelecidas por entendimentos especiais entre eles e o KFA.

Serão segurados contra acidentes de trabalho pela instituição onde estejam trabalhando.

2) Da mesma forma, os cientistas e técnicos alemães enviados ao quadro do presente Convênio, com os quais a CNEN concluir um contrato de trabalho, serão equiparados aos

colaboradores da CNEN. Serão remunerados segundo os níveis de vencimentos fixados para cientistas e técnicos estrangeiros e segurados contra acidentes de trabalho.

3) Os cientistas e técnicos enviados por curto período, no quadro do presente Convênio, que não sejam contratados na forma prevista nos n.ºs 1 e 2 e que não recebam bolsa de estudo da parte alemã, bem como os docentes dos cursos previstos no artigo 2, parágrafo 3, recebem da Parte Contratante retribuidora, durante o período da sua visita ao país retribuidor, uma indenização calculada por dia de estada. O montante da diária será fixado pelas Instituições Contratantes, cada vez para o período de um ano calendário, levando-se em consideração o custo de vida na Alemanha e no Brasil.

ARTIGO 4

1) As despesas de viagem dos cientistas e técnicos enviados no quadro do presente Convênio serão pagas pela Instituição Contratante remetente.

2) Conforme o artigo 3, parágrafo 1, do Acordo Geral Teuto-Brasileiro, de 9 de junho de 1969, cada Instituição Contratante criará um fundo especial para o pagamento das despesas de viagem e das indenizações mencionadas no artigo 3, parágrafo 3.

ARTIGO 5

1) As invenções que cientistas ou técnicos brasileiros fizerem durante o exercício na RFA de suas atividades previstas no presente Convênio será aplicada a legislação alemã sobre invenções de assalariados.

2) Da mesma maneira, será aplicada a legislação brasileira sobre propriedade industrial a invenções feitas no Brasil por cientistas ou técnicos alemães, durante o exercício da mesma atividade.

ARTIGO 6

1) Se uma invenção for feita exclusivamente ou, pelo menos, 50 por cento por um cientista ou técnico brasileiro enviado conforme o artigo 2 do presente Convênio e a instituição alemã empregadora reivindicar essa invenção, deverá ser concedida

à CNEN uma licença sobre a patente que a instituição alemã vier a obter no Brasil. A licença é isenta de taxas, desde que a invenção seja usada exclusivamente para fins de pesquisa. Em caso de uma utilização comercial da invenção, deverá ser paga uma taxa de licença adequada. Ao fixar-se o montante da taxa, serão concedidas à CNEN as condições mais favoráveis. A licença não é exclusiva e irrevogável. Poderão ser concedidas sublicenças, em entendimento com o titular alemão dos direitos de patente no Brasil.

Se a instituição alemã que reivindicar a invenção não tiver interesse direto ou requerer a concessão de patente brasileira, consultará a CNEN sobre se esta tem interesse em que a instituição alemã apresente tal requerimento de patente. Em caso afirmativo, a CNEN solicitará à instituição alemã que requeira a patente brasileira, reembolsando-lhe todas as despesas no Brasil, vinculadas ao requerimento do registro e à conservação dos direitos de patente.

2) Se uma invenção for feita exclusivamente ou, pelo menos, 50 por cento por um cientista ou técnico alemão enviado conforme o artigo 2 do presente Convênio, e a instituição brasileira empregadora reivindicar essa invenção, deverá ser concedida ao KFA uma licença sobre a patente que a instituição brasileira vier a obter na RFA. A licença é isenta de taxas, desde que a invenção seja usada exclusivamente para fins de pesquisa. Em caso de uma utilização comercial da invenção, deverá ser paga uma taxa de licença adequada. Ao fixar-se o montante da taxa, serão concedidas ao KFA as condições mais favoráveis. A licença não é exclusiva e irrevogável. Poderão ser concedidas sublicenças, em entendimento com o titular brasileiro dos direitos de patente na Alemanha.

Se a instituição brasileira que reivindicar a invenção não tiver interesse direto em requerer a concessão de patente alemã, consultará ao KFA sobre se este tem interesse em que a instituição brasileira apresente tal requerimento de patente. Em caso afirmativo, o KFA solicitará à instituição brasileira que requeira a patente alemã, reembolsando-lhe todas as

despesas na RFA, vinculadas ao requerimento do registro e à conservação dos direitos de patente.

3) Caso os cientistas ou técnicos enviados no quadro do presente Convênio exerçam suas atividades em estabelecimentos pelos quais a Instituição Contratante retribuidora não é juridicamente responsável, a Instituição Contratante se esforçará para que o responsável do estabelecimento conceda à Parte Contratante remetente o tratamento a que se refere os parágrafos 1 e 2.

ARTIGO 7

Conhecimentos e experiências não publicados que os colaboradores enviados no âmbito do presente Convênio adquiram em instituições do país da Instituição Contratante, deverão ser tratados confidencialmente.

ARTIGO 8

As Instituições Contratantes manterão a Comissão Mista Teuto-Brasileira informada sobre o estado da cooperação, mediante relatório anual sobre o programa de cooperação.

ARTIGO 9

1) As Instituições Contratantes, reciprocamente, não se responsabilizam por prejuízos causados por um cientista ou técnico enviado no quadro do presente Convênio. O cientista ou técnico não será, tampouco, responsabilizado, em tal caso, pelas Instituições Contratantes.

2) Caso um cientista ou técnico enviado no quadro do presente Convênio, segundo a legislação do país retribuidor, seja responsável em relação a terceiros por um prejuízo por ele causado no exercício das suas atividades, a Instituição Contratante, para cujo país ele foi enviado, o dispensará dessa responsabilidade, na medida em que não estiver segurado.

ARTIGO 10

O presente Convênio Especial entrará em vigor uma vez aprovado pelos respectivos Governos, mediante troca de notas.

ARTIGO 11

O presente Convênio Especial poderá ser rescindido por qualquer das

Instituições Contratantes, mediante aviso prévio de, pelo menos, doze meses.

Brasília, 23 de abril de 1971. — Pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Hervásio G. de Carvalho**. — Pelo Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich — **Karl H. Beckurts**.

BRASIL — REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Declaração Conjunta

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1971, foi concluída em Brasília, pelos Senhores Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Walter Scheel, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, uma Declaração Conjunta do teor seguinte:

Declaração Conjunta

A convite do Governo brasileiro, o Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, Senhor Walter Scheel, acompanhado da Senhora Mildred Scheel, visitou oficialmente o Brasil de 22 a 24 de abril de 1971.

2. O Ministro Walter Scheel foi recebido em audiência especial, em Brasília, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, e manteve cordiais e proveitosas conversações com o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Mário Gibson Barboza.

3. O Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha fez, ainda, visitas de cortesia a Suas Excelências os Senhores Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Governador do Distrito Federal.

4. No dia 23 de abril, o Ministro Walter Scheel inaugurou a sede da Embaixada da República Federal da Alemanha, em Brasília, acontecimento recebido com muito agrado pelo Governo brasileiro.

5. No mesmo dia, na presença dos dois Ministros, foi realizada no Palácio do Itamarati, na Capital da Repú-

blica, a cerimônia de troca de notas aprovando o Convênio Especial sobre Cooperação nos campos da pesquisa e do desenvolvimento técnico nucleares celebrado, na mesma ocasião, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich (RFA).

6. Durante as suas conversações, que transcorreram em atmosfera de compreensão mútua, os dois Ministros trataram de questões bilaterais e multilaterais de interesse comum.

7. Registraram, com satisfação, o aumento do intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o ritmo dos investimentos privados alemães, que vêm sendo incrementados desde 1966, em consonância com o dinamismo da economia brasileira. O Ministro Gibson Barboza ressaltou, de maneira especial, o interesse brasileiro no aumento das exportações de manufaturados, as quais, não obstante o progresso verificado nos últimos cinco anos, ainda representam pequena parcela das vendas brasileiras no mercado alemão; o Ministro Scheel manifestou sua inteira compreensão para a conveniência de aumento dessas exportações.

8. Ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha informou o Ministro das Relações Exteriores do Brasil a respeito da ampliação e do fortalecimento da política do Governo Federal voltada para as comunidades européias. O Ministro Walter Scheel manifestou seu interesse pelos recentes esforços dos países latino-americanos no sentido de se institucionalizarem os contatos entre estes e a Comunidade Européia e declarou que o Governo do seu país se empenhará, dentro de suas possibilidades, pela concretização dos desejos expressos na Declaração de Buenos Aires, de julho de 1970. O Ministro Gibson Barboza, ao registrar sua satisfação pela recente decisão do Conselho de Ministros da CEE de implantar, a partir de 1.º de julho próximo, um sistema geral de preferências em favor dos produtos industrializados das nações em desenvolvimento, expressou a esperança do Governo brasileiro de que tal sistema possa ser ainda aperfeiçoado em benefício dos países em desenvolvimento.

9. O Ministro Gibson Barboza salientou ao Ministro Walter Scheel a importância da cooperação do Governo da RFA, a fim de assegurar preços remuneradores ao café no mercado internacional, bem como estimular o consumo do produto.

10. Os dois Ministros anunciaram a sua intenção de fortalecer o intercâmbio cultural e a cooperação científico-tecnológica, previstos no Acórdão Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, no Acórdão Geral de Cooperação Científica e Tecnológica, de 9 de junho de 1969 e no Acórdão Cultural dessa mesma data.

11. Concordaram em que tanto na implementação do Acórdão Básico de Cooperação Técnica quanto na do Acórdão Geral sobre Ciência e Tecnologia, os dois Governos terão como meta prioritária a instalação e o desenvolvimento de uma capacidade nacional brasileira no terreno científico e tecnológico.

12. Os dois Ministros trocaram idéias, também, sobre questões internacionais da atualidade, sublinhando a vontade dos seus Governos no sentido de se empenharem pela manutenção da paz mundial, com base nos princípios da liberdade dos povos, da não-intervenção, da autodeterminação e da redução das disparidades econômicas entre as nações. O Ministro Scheel referiu-se às relações interalemãs e à política da República Federal com respeito aos países do Leste europeu, expondo o que tem sido feito, nesse terreno, com o propósito de contribuir para a eliminação das tensões no mundo.

13. Os dois Ministros discutiram os esforços internacionais para combater atos criminosos contra a vida humana e contra os meios de transporte; condenaram esses atos terroristas e coincidiram em que uma ação internacional coordenada com essa finalidade é muito desejável, para salvaguardar os direitos humanos e os princípios de direito internacional.

14. A visita oficial do Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros contribuiu para estreitar, ainda mais, as relações de amizade germano-brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Sarney. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no 1.º ano deste século, a 15 de junho, um jovem advogado e jornalista de 36 anos, Edmundo Bittencourt, escrevia no editorial do primeiro número do matutino que acabara de fundar: “O *Correio da Manhã* não tem, nem terá jamais, ligação alguma com partidos políticos. É uma folha livre, que vai consagrar-se, com todo o ardor e independência, à causa da justiça, da lavoura e do comércio, isto é, à defesa dos direitos do povo, de seu bem-estar e de suas liberdades.”

A trajetória preconizada pelo seu fundador, não foi desviada. O jornal acompanhou quase toda a vida republicana brasileira, tendo como primeiros colaboradores Coelho Neto, Arthur de Azevedo, Rocha Pombo, Luís Murat, Alberto de Oliveira, Evaristo de Moraes e vários outros nomes históricos nas letras e na vida pública brasileira.

O velho *Correio* notabilizou-se por suas campanhas abertas a favor de causas públicas, como a campanha da carne verde, em 1910. A oposição que fazia a alguns políticos e administradores chegava, às vezes, às últimas consequências. Em 1906, Pinheiro Machado, sentindo-se ofendido por um artigo em que Edmundo Bittencourt chamava-o de caudilho, desafiou o fundador do jornal para um duelo, do qual saíram ambos feridos. Durante o governo de Arthur Bernardes, ao qual o *Correio* fazia séria oposição, apoiando, inclusive, a Revolta de 1924, Edmundo e Paulo Bittencourt, seu filho, ficaram presos onze meses, conseguindo, no entanto, que o matutino, após breve suspensão, continuasse a circular.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — O registro da efeméride é feito com rara oportunidade. Se há um jornal que se confunde com a história da vida brasileira, que se transformou, ao longo desses anos, num repositório de fatos históricos, se há um jornal que esteve sempre identificado com os interesses populares, se há uma folha que marcou a sua presença no mercado publicitário brasileiro pela posição corajosa que tomou, se há um jornal que tem uma história com dois dos seus fundadores, pai e filho, Edmundo e Paulo Bittencourt, como exemplos, como guias, como mestres para aqueles que abraçam a difícil profissão de jornalista, sem dúvida, este é o *Correio da Manhã*. Quero associar-me às brilhantes palavras de V. Exa., e no meu caso, Senador Benjamin Farah, com a circunstância especial de que lá trabalhei durante algum tempo de minha vida. Fui levado pela mão amiga do inesquecível profissional de imprensa, grande mestre, Manoel Paulo Filho — ou M. Paulo Filho como assinava — e também daquela outra inolvidável figura nos anais da imprensa brasileira, Costa Régio. Tive oportunidade de conviver com alguns desses elementos que estão na história da nossa Pátria. E, no dia de hoje, V. Exa., queira acolher este aparte deste representante do Estado do Rio, Estado que muito deve a o *Correio da Manhã*, particularmente a Edmundo Bittencourt, porque de Teresópolis ele fez assim como que uma espécie de sua segunda terra, tanto que o grande grupo escolar da cidade serrana tem o seu nome. Ele sempre teve as suas vistas voltadas para os interesses da comunidade fluminense. No dia de hoje, pranteio esses dois diretores: Edmundo e Paulo Bittencourt, ao tempo em que felicito V. Exa. por não ter deixado passar em branco esta grata data do aniversário de um dos maiores jornais da América Latina.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte que V. Exa. inseriu no meu discurso e que veio dar brilho às minhas palavras. Quero congratulá-lo, também, com a citação de dois nomes que marcaram a sua presença naquele jornal — Costa Régio e Paulo

Filho — dois grandes jornalistas, dois valentes jornalistas, e que através desse brilhante matutino prestaram relevantes serviços a este País. Na verdade, o aparte de V. Exa. muito me sensibiliza, porque V. Exa. frisou bem que a longa vida desse jornal se associa sempre à vida dos cariocas, dos fluminenses, dos brasileiros em geral. O *Correio da Manhã*, pela atuação brilhantíssima que vem desempenhando ao longo de setenta anos, defendeu sempre as mais importantes causas do nosso povo e da nossa Pátria.

(Retomando a leitura.)

Em 1928, Paulo Bittencourt recebeu do pai a direção do jornal e o dirigiu até 1953, quando veio a falecer, mas conservou sempre a linha de vigorosa independência e vocação democrática do seu fundador.

Em 1951, o cinquentenário do *Correio da Manhã* foi comemorado com um suplemento de cerca de 200 páginas, contendo cadernos dedicados à cultura ocidental, economia, finanças, trabalho e previdência, indústria, turismo, vida social e cultura brasileira, dando, assim, uma visão completa de tudo o que acontecera em cada um desses campos, no Brasil e no mundo, de 1901 a 1951.

A direção atual do *Correio da Manhã*, tem como Diretor-Presidente Maurício Nunes de Alencar, empresário de larga visão e homem de inabalável confiança nos destinos do Brasil e, como Diretor-Responsável, o jornalista Paulo Germano de Magalhães, ex-Deputado Federal e filho do inesquecível brasileiro, Agamenon Magalhães.

Sr. Presidente, o *Correio da Manhã* é, sem dúvida, um dos mais importantes jornais do país e da América Latina, com ampla cobertura no setor econômico e em todas as demais atividades, avultando, sobretudo, a luta pelo desenvolvimento.

Saúdo efusivamente a Direção do *Correio da Manhã*, bem assim, todos quanto naquele grande e querido matutino, dão o melhor dos seus esforços para o seu êxito.

Saúdo, Sr. Presidente, em nome do MDB, no *Correio da Manhã*, a luta

continua e corajosa, na defesa das liberdades, propugnando, por igual, a cultura, a justiça, a democracia, o bem-estar, para que o Brasil seja realmente grande forte e respeitado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, um jornal pode viver sem o Congresso, mas o Congresso não pode viver sem o jornal. Esta é uma grande verdade.

Neste instante, levanto-me, ocupando a Tribuna, para regozijar-me com o aniversário do *Diário de Notícias*, que comemorou, na semana passada, o seu quadragésimo primeiro aniversário de fundação.

É verdade o que eu disse, em se tratando de uma Fôlha que nasceu do idealismo puro de um potiguar de raça, de um homem cujo temperamento se afinava com os interesses da comunidade. Combatente aguerrido, idealista sincero e intemerato. Orlando Ribeiro Dantas que, ao constituir este veículo de publicidade, desde o primeiro número até os que em vida pôde dirigir, e até os dias atuais, pelas lições que legou, continua a ser um exemplo daquilo que nós chamamos de boa imprensa.

Exalto a efêmeride, lembrando o seu fundador e não me podendo esquecer da figura veneranda de sua companheira que, ainda nos dias atuais, é Presidente da organização do *Diário de Notícias*: a Sra. Ondina Portela Dantas.

Sr. Presidente, o jornal vem aprimorando-se dia a dia. De feições modernas, realizando uma boa política de comunicação, cada dia se superando, ao apresentar matéria de interesse do leitor, quer na parte propriamente informativa quer na outra, Sr. Presidente, que é do interesse literário, e eu aqui poderia dizer que, neste País, não há um estudante, não há um político, não há um militar que possa dispensar a leitura do *Diário de Notícias*.

Procurando sempre alargar os horizontes, ele já não é mais um jornal, pura e simplesmente, da Guanabara.

A clarividência dos, seus dirigentes, a perspicácia, a acuidade, tudo isso, Sr. Presidente, fez com que o *Diário de Notícias* se transformasse num porta-voz autêntico de uma voz que diz respeito ao bem-estar do Brasil.

No meu Estado, ele tem uma edição fluminense que publica tudo que se relaciona com a terra que tenho a honra de representar nesta Casa. Desde o extremo-norte ao centro e ao sul do meu Estado, tem ele as vistas voltadas para a Baixada Fluminense, defendendo sempre essa região e tendo no seu acervo de vitórias várias providências que conseguiu fossem tomadas em benefício daquela região, que foi cognominada como o Nordeste sem seca.

Sr. Presidente, peço que dos nossos Anais conste este registro. Daqui envio uma saudação calorosa ao *Diário de Notícias*, formulando meus melhores votos para que continue na mesma estrada de dignidade, de decência, de uma imprensa que não especula sobre a moral alheia, que não faz retaliações. É uma imprensa que dá oportunidade àqueles que tenham sido objeto de um comentário apressado, tenham independentemente da lei de imprensa, a faculdade que a Fôlha concede, de imediato revide. É um jornal que permite uma resposta ampla de alguém a qualquer comentário que, às vezes, Sr. Presidente, no fragor de uma determinada situação, nem sempre possa traduzir a realidade dos fatos. Esta, talvez, seja uma das melhores características do *Diário de Notícias*, que, no dia em que o homenagem, faço questão de frisar.

Sr. Presidente, aproveitando-me do ensejo que V. Exa. me propiciou ao me conceder a palavra, queria dar conhecimento à Casa de um amplo memorial que recebi de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, firmado por ex-combatentes da Marinha Mercante aposentados pelo INPS, através da Lei n.º 1.756/52. Lá da remota e linda cidade gaúcha, Sr. Presidente, recebo este apelo, e, como já disse, embora representante do Estado do Rio, sou um Senador do Brasil, quero veicular a reclamação em que os marítimos de Porto Alegre mostram o quanto se inconformaram com aquilo que chamam de injusti-

ças: não receberam as vantagens que lhes são devidas e que foram homologadas pela Revolução; tiveram que bater à porta da Justiça do Trabalho, através de um dissídio coletivo, a fim de fazer com que os seus direitos sejam assegurados.

Vou pedir a V. Exa. que este documento faça parte do meu discurso.

Finalmente, Sr. Presidente, quero dar ciência à Casa de um ofício da Sociedade Beneficente "21 de Abril", com sede em Valença, no Estado do Rio, em que o seu Presidente solicita ao Ministro do Trabalho prontas providências no sentido do pagamento de pensões devidas pelo INPS. Alguns casos são citados pelo Sr. Gumerindo de Oliveira, Presidente da entidade referida, e, Sr. Presidente, de tal maneira a pretensão é esboçada, é alicerçada em documentos, que não tive dúvida alguma em ocupar a tribuna para dar eco a aquele pedido no sentido de que aposentadorias requeridas já há algum tempo possam ser deferidas e os pagamentos cumpridos na devida oportunidade.

Era só disso, Sr. Presidente, que eu desejava tratar no dia de hoje. Agradecido a V. Exa. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO.

"Porto Alegre, RS, 19 de maio/1971
Exmo. Sr.

DD Senador Vasconcelos Torres

Senado Federal
Brasília — DF

Nós, os signatários do presente, ex-Combatentes da Marinha Mercante, aposentados pelo INPS pela Lei número 1.756/52, tendo ouvido pela "Hora do Brasil" a preocupação de Vossa Excelência, em defesa dos trabalhadores assalariados, pela Tribuna do Senado, tomamos a liberdade com a devida vênia, a fim de solicitar-lhe que seja reclamado por V. Exa., a quem de direito, sobre a nossa situação de aposentados ex-Combatentes, pelo que abaixo se segue:

1 — Em março de 1967 tiveram os marítimos seus vencimentos re-

baixados sob a alegação de que o Decreto n.º 5 não permitia vantagens não previstas expressamente em lei.

2 — Inconformados com tal injustiça, já que as vantagens por eles conseguidas o foram em plena gestão revolucionária (1965) e homologadas pela própria autoridade revolucionária, resolveram ingressar na Justiça do Trabalho (TST) com Dissídio coletivo jurídico que tomou o número DC-2/67.

3 — Tendo sido julgado o referido Dissídio, foi concedida a sentença favorável, com o que não concordaram os armadores, que embargaram tal decisão, dando novamente o Tribunal ganhos de causa. Novamente recorreram os armadores; desta vez para o STF cujo recurso extraordinário tomou o número RE-71.347, e o julgamento deverá acontecer este ano, tendo em vista que lá se encontra desde 1967.

4 — Em face desta briga, entre armadores e os marítimos, ficamos mais prejudicados que os nossos colegas em atividade, pelo fato de que estamos aposentados por uma Lei já citada, que nos concede direitos iguais aos vencimentos dos marítimos em atividade; que passamos a expor no item 5.

5 — Os marítimos mercantes, que participaram da II Guerra Mundial, aposentaram-se pela Lei n.º 1.756/52, regulamentada pelo Decreto n.º 36.911, de 15 de fevereiro de 1955, e posteriormente pelo Decreto n.º 1.420, de 27 de setembro de 1962, que alterou os artigos 2.º e 3.º do Decreto número 36.911, citado, que nos concede o direito de sempre ser atualizados os nossos proventos, em iguais condições aos vencimentos que forem concedidos aos marítimos em atividade de suas categorias em que estiverem aposentados.

6 — O setor de benefício do INPS nos considera como marítimos do capital privado, motivo pelo qual, a nós é concedido aumento em

nossos proventos quando é concedido aumento aos marítimos do capital privado em atividade, isto é, quando os acordos são entre o Sindicato dos Marítimos. Não sendo reconhecido pelo INPS os acordos que são firmados isolados entre os Sindicatos e as Companhias como tem acontecido depois de 1967.

7 — Não havendo acordo assinado pelo Sindicato dos Armadores e o Sindicato dos Marítimos desde 1967, o que naturalmente os armadores de capital privado ainda aguardam decisão da justiça, veio criar disparidade de vencimentos na Marinha Mercante, entre as demais Companhias que existem no setor de transporte marítimo, qual sejam: Siderúrgica Nacional, Frota Nacional do Lóide Brasileiro, ambas de capital misto, ao ponto de que o capital privado está pagando a metade dos vencimentos que é pago pelas demais Companhias mencionadas, razão pela qual, estas Companhias vêm assinando acordos com o Sindicato dos Marítimos todos os anos, de 1967 para cá, quando expira o prazo dos acordos assinados anteriormente, o que não aconteceu com os armadores de capital privado, que o último acordo assinado por eles se deu em 1966. Os quais vêm pagando todos os anos posteriores a 1966, a percentagem que tem sido concedida pela Comissão da Política Salarial, percentagem esta que também nós, ex-Combatentes aposentados, temos percebido em nossos proventos.

8 — Além da disparidade de vencimentos, há sobretudo também disparidade relativa ao pagamento da etapa de alimentação, em que a qual é paga mensalmente pelas Companhias aos seus tripulantes.

A etapa de alimentação até 1966, era paga por todas as Companhias a quantia de Cr\$ 22,50, porque a qual sempre foi única em toda a Marinha Mercante por determinação de acordos firmados e Portarias da Comissão de Marinha Mercante. Atualmente,

cada Companhia vem pagando a etapa com disparidade gritante uma da outra, que são as seguintes: Companhia Siderúrgica Nacional Cr\$ 300,00; Frota Nacional de Petroleiros Cr\$ 120,00; e Lóide Brasileiro Cr\$ 90,00, finalmente, o capital privado que ainda paga desde 1966 a quantia de Cr\$ 22,50.

9 — Sendo a etapa parte integrante do salário a qual nos é paga em nossos proventos igual o que é pago aos marítimos de capital privado, na base de Cr\$ 22,50. No próprio capital privado está sendo pago por algumas Companhias a quantia de Cr\$ 120,00 e Cr\$ 90,00, tendo em vista que as quais assinaram acordos isolados com os sindicatos marítimos sem a participação do Sindicato dos Armadores de que são associadas. Desta forma, nós aposentados estamos prejudicados pois, quando deveríamos estar percebendo em nossos proventos quantias superiores como está sendo pago nas Companhias que têm assinado acordo isolado, estamos ainda percebendo a etapa de Cr\$ 22,50 desde 1966, somente porque o INPS desconhece tais acordos isolados. Perguntamos: Será que o Sindicato dos Armadores não vai mais assinar acordos para nos beneficiar?

10 — Os oficiais de náutica e os oficiais de máquinas do capital privado, que também tinham ingressado na Justiça em conjunto com os demais marítimos, abrirão mão de tudo que viessem a ter de receber de atrasados, pela causa que se encontra na justiça, a fim de assinarem um acordo em separado das demais categorias, no sentido de que lhes fosse concedido um aumento de vencimentos na base de 80% com a etapa de Cr\$ 90,00. Acordo esse que foi aceito pelos armadores a partir de 18 de setembro de 1970, o qual também foi pago aos aposentados da mesma categoria, ficando as demais categorias que não aceitaram o acordo dos armadores na base de Cr\$ 22,50.

11 — Estas irregularidades praticadas pelos armadores de capital privado não há razão de existir,

tendo em vista que ambos recebem os mesmos fretes que são pagos às demais Companhias que pagam melhor salário aos seus empregados, inclusive etapa. Lamentamos profundamente que a fiscalização de arrecadação do INPS, que fiscaliza os pagamentos de contribuição pelas Companhias, assista de braços cruzados, permitindo que cada Companhia pague quantias diferentes relativas à etapa que bem entende, sabendo que a etapa é única na Marinha Mercante, e pela qual é pago ao INPS a contribuição por parte dos armadores e dos marítimos. Mesmo porque os estômagos dos marítimos de capital privado são evidentemente iguais aos dos marítimos das Companhias. Ninguém, por muito leigo que seja, poderá perceber que um homem não pode se alimentar com Cr\$ 22,50 mensal, o que corresponde a Cr\$ 0,75 por dia, que não dá para tomar uma taça com pão e manteiga.

12 — As reclamações aqui contidas já as fizemos ao Presidente da República, isto em junho de 1970, pedindo providências no caso, que S. Exa. enviou ao INPS a nossa reclamação, o qual nos respondeu nada poder fazer, porque as nossas categorias ainda não haviam assinado acórdão oficial com os armadores para aumento de vencimentos. Em nossa reclamação que enviamos ao Sr. Presidente da República, fizemos ver a S. Exa. que os vencimentos e a etapa dos marítimos sempre foram iguais em todas as Companhias da Marinha Mercante, e que, após 1967, vem acontecendo tais irregularidades, pois a própria Constituição determina que para trabalho igual, salário igual, eis que o trabalho em um navio é igual a todos exercidos pelos marítimos.

13 — Nesta oportunidade, queremos registrar também as nossas reclamações contra o INPS, dado à sua morosidade em nos pagar os reajustes de nossos proventos quando é concedido aumento aos marítimos em atividade. Este ano, por exemplo: no mês de janeiro, a Comissão da Política

Salarial, concedeu um aumento aos marítimos em atividade na base de Cr\$ 22,28% na Federação dos Marítimos de entrada no INPS com oficial, com data a tabela anexa, pedindo que fossem reajustados os proventos dos ex-combatentes marítimos, e até esta data o INPS ainda não mandou nos pagar, ao passo que os marítimos em atividade estão recebendo desde o mês de março, referente a fevereiro, e isso aconteceu todos os anos que só nos pagam 5 meses.

14 — Em resumo, o que pretendemos é que seja regularizada a situação na Marinha Mercante, a fim de que sejam pagos os vencimentos e a etapa igual a todos os marítimos, o que por certo virá corrigir as injustiças de que somos vítimas, porque nós também, durante a guerra, demos tudo de nós no cumprimento do dever, para a grandeza da nossa Pátria, em que a maioria dos aposentados ex-combatentes o estão por efeito da guerra e só agora, já no fim da vida, estamos sofrendo injustiças, sem ter quem nos defenda, onde no setor marítimo perdemos 1.469 vidas, entre as quais: 469 marinheiros mercantes, 521 marinheiros de guerra e 479 passageiros, entre eles, militares que se encontravam no cumprimento do dever.

Com os nossos mais profundos respeitos, subscrevemo-nos, atenciosamente, **Irineu Campos — Otávio Ribeiro — José Gouveia Silveira — Alencarino Costa — José de Freitas — João Teixeira — Wilmar Camargo.**

(Seguem-se 102 assinaturas.)

Pórtó Alegre, 19 de maio de 1971
Exmo. Sr.

DD. Senador Vasconcelos Torres

Senado Federal

Brasília — D. Federal.

Senhor Senador,

Com a presente, remetemos a V. Exa. um abaixo-assinado para solicitar-lhe o vosso apoio no caso da irregularidade, existente na Marinha Mercante, que nós aposentados somos vi-

timas, conforme V. Exa. poderá analisar ao ler o referido abaixo-assinado.

Cumpre-nos informar a V. Exa., conforme consta no abaixo-assinado, que o caso que se encontra na justiça, ingressado pelos marítimos em atividade, não nos atinge, isto é, nada temos a receber de atrasados provenientes da causa, sendo que as vantagens por eles reclamadas não são pagas aos aposentados, por se tratar de horas extraordinárias, semana inglesa e adicional de insalubridade, que lhes foram cortados pelos armadores. Assim sendo, V. Exa. poderá analisar que os Oficiais de Náutica e os Oficiais de Máquinas obtiveram 80% de aumento e a etapa de Cr\$ 90,00 dos armadores de capital privado, por terem estes abrido mão da causa na Justiça. De sorte que se não fôsse a causa na Justiça pelas outras categorias, nós estaríamos, também, percebendo o melhor. Tínhamos recebido a mesma percentagem porque nos aumentos dos marítimos, quando concedidos, a percentagem é igual em todos. Agora, os mesmos Oficiais também vão receber o aumento de 22,28% que foi concedido pela Comissão de Política Salarial, o qual também vamos receber, porque até esta data o INPS não nos pagou. Eis, pois, as nossas reclamações contidas no abaixo-assinado, no qual pedimos o apoio de V. Exa., através da Tribuna do Senado, como enviamos para mais três Senadores para os fins devidos.

Confiando no espírito de justiça de V. Exa., aguardamos o vosso pronunciamento a respeito. — **Irineu Campos**, pelos ex-Combatentes.

Processo n.º 2.199.591/70

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

01-000-52.1, em 30/12/70.

1. Trata o presente processo sobre pretensões da Associação dos Seguros Marítimos (ASEMA), relacionados aos reajustamento da aposentadoria de ex-combatentes da Marinha Mercante, aposentados pelo INPS com as vantagens da Lei 1.756/52.

2. O objetivo da referida Associação é ver nivelada a situação salarial da classe marítima, que atualmente, em face das últimas convenções coletivas

de trabalho firmadas pelo Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante e dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, com o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, após renúncia expressa do Dissídio Coletivo número 2/67, homologado pelo DNT, suscitado pelo Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante e outros, contra o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, estão com seus proventos superiores às demais categorias.

3. Preliminarmente, como bem reconhece a classe reclamante, no item 2 de suas pretensões, a partir do Decreto-lei n.º 5/66, não mais houve a paridade de vencimentos entre as classes marítimas.

4. Dito isto, esclarecemos que os reajustamentos devidos aos aposentados com as vantagens da Lei 1.756/52 só podem ser promovidos sempre que ocorra aumentos dos vencimentos dos segurados em atividade à vista dos dissídios coletivos ou acordos salariais. Não havendo dissídios coletivos ou acordos salariais, instrumentos indispensáveis à execução dessa medida, não há como se proceder a qualquer atualização.

5. Assim, conforme o item 5, de fls. 3, ainda não houve o necessário instrumento legal para reconhecimento da atualização pleiteada pela classe em apêço nos moldes ora pretendidos.

6. É oportuno registrar que o INPS, por intermédio desta Secretaria, querendo amenizar a situação dos marítimos em geral nas condições do item anterior, com apoio da Procuradoria-Geral, através do processo 2.057.577/68, admitiu em caráter excepcional fôsse reajustado, provisoriamente, tais benefícios com base nos índices da política salarial, até que a classe firmasse os respectivos acordos salariais.

7. Consequentemente, como solução ao que ora solicita a Associação dos Segurados Marítimos principalmente no item 6, é indispensável que as demais classes marítimas adotem o mesmo procedimento dos Oficiais de Náuticas e dos Oficiais de Máquinas, como nos referimos no item 2.

8. Esclarecemos que, no tocante ao INPS, vem a referida classe marítima sendo reajustada desde 1.º de dezembro de 1967, de acordo com os dispositivos legais vigentes, conforme ODS-SSS n.ºs 501.9/68, 501.21/69, 501.29/70 e 501.37/70.

9. A consideração superior, sugerindo a devolução do presente processo a 01-000.000.01.

Therezinha Mesquita dos Santos, Chefe Substituta — Mat. 501376 — SSM; Ao Secretário-Executivo. — **Alvaro Corrêa de Sá e Benevides,** Diretor Responsável p/SSM — SSS, em 8-1-71; 1. De acordo — 2. Encaminhe-se. **Pedro Vettiner,** Secretário-Executivo.

"SOCIEDADE BENEFICENTE 21 DE ABRIL

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1918
(Considerada de utilidade pública)

Sede: Rua Cel. João Rufino, n.º 199
Valença — Estado do Rio

Ofício n.º 14/70

Assunto: Protelação de pagamento de pensões pelo INPS — Ag. Valença.

Valença, 14 de outubro de 1970.

Exmo. Sr. Professor Júlio Barata,
M.D. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Esta Associação de Ferrovieiros, fundada em 21 de abril de 1918, considerada de utilidade pública, administrada com gratuidade por funcionários fora do horário normal de trabalho e aposentados, vem muito respeitosamente apelar a V. Exa. no sentido de uma solução urgente para o pagamento de pensões às viúvas de ex-funcionários que gozavam da dupla aposentadoria — a do Tesouro Nacional e a da Previdência Social (INPS) — dos seguintes segurados:

1) Belmiro Silva, falecido em 13 de junho de 1970 — trabalhou 39 anos;

2) Augusto Machado de Oliveira, falecido em 11-8-70 — trabalhou mais de 35 anos;

3) Camillo Rodrigues de Oliveira, falecido em 12-9-70 — trabalhou mais de 35 anos;

4) Antônio da Costa Carvalho, falecido em 17-9-70 — trabalhou mais de 35 anos.

Está dando causa a este lamentável estado de coisas, talvez por um erro de interpretação do Ato Normativo n.º 53, que acompanhou a Resolução n.º 8-D/DEPS 287, de 8-7-70 — MTPS 121.313/70, destinado a disciplinar o cumprimento da decisão presidencial que aprovou o Parecer n.º I-25/70 da Consultoria-Geral da República — D.O. n.º 68, de 13-4-70, fls. 2.710.

O Ato Normativo n.º 53, no seu item 4, assim se manifesta: Serão mantidas, de acordo com as normas em vigor, as aposentadorias requeridas até 12-4-70, permanecendo o segurado no regime da Lei Orgânica da Previdência Social e se respeitou o direito adquirido do funcionário, logicamente, não será por sua morte que deixará a viúva e dependentes na angústia e desespero, já sem forças para lutar — temos procurado dar tranqüilidade a esses lares, asseverando poder confiar no Governo justo e humano da Revolução salvadora de 31 de março de 1964, determinante do presente apelo a Vossa Excelência.

Há também a considerar que os aposentados posteriormente a 12 de abril de 1970, somente pelo Tesouro Nacional e os funcionários, em exercício, amparados pelo art. 23 do ADCT se vierem a falecer, antes de uma providência do Governo, deixarão no desamparo seus dependentes, de nada tendo de válida a contribuição mensal e obrigatória durante todo tempo de serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil — 6.ª Divisão Central — RFFS/A.

Pediríamos a V. Exa. considerar mais o seguinte: os aposentados após 12-4-70 e os a aposentar, do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desligados do INPS, ficam simplesmente com os proventos do respectivo nível e quinquênios (gratificação adicional), quando, pelo Instituto ficariam com proventos bem maiores que do Tesouro Nacional, visto que sofreu desconto para o INPS sobre o total, incluindo-se extraordinários e diferença da RFFSA que pesariam no cálculo. Julgamos necessá-

rio um estudo, inclusive o direito de opção, do contrário, acreditamos que muitos continuarão em serviço até a aposentadoria compulsória, redundando prejuízo para o serviço como para o funcionário.

Confortados pelo dever cumprido, apresentamos sinceros agradecimentos em nome de milhares de bons servidores, renovando a V. Exa. os protestos de consideração e respeitosa estima.

Respeitosas saudações. — **Gumerindo de Oliveira**, Presidente.

Anexos: Fls. 2.710 e 2.711 do D.O. n.º 68, de 13-4-70, e 5.660 do D.O. n.º 140, de 29-7-70.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, a Associação Comercial do Amazonas estará comemorando o seu centenário de fundação a 18 de junho próximo.

Dos idos de 1871 até esta data, vem a mesma prestando notáveis serviços à região e ao Brasil.

O Professor Agnello Bittencourt, amazonólogo, com uma vida longa e cheia de benemerências, dá o seu testemunho:

“... cem anos de continuos e valiosos trabalhos pelo progresso e desenvolvimento do Amazonas, não somente dentro de sua esfera de ação, como da própria cultura em geral.

Jamais esteve ausente na solução dos magnos problemas do Amazonas. Sua história é das mais brilhantes, em prol dos meios de transporte, propaganda dos produtos do Estado ...”

Nos trinta anos do século XIX, a entidade procurou organizar a classe comercial, emancipar o comércio de Manaus das exigências burocráticas e tributárias do Porto de Belém, dando expressão à Alfândega local, fundada em 1866, e lutou também, arduamente, para resolver problemas do porto.

Os pleitos mais significativos desse período foram a instalação de uma agência de banco, a uma agência do então Lóide Brasileiro, da organização do porto e do beneficiamento da borracha para a exportação.

Manaus se desenvolvia. A borracha alcançava notável expressão comercial e os comerciantes, através de sua entidade de classe, pediam ao Poder Central um banco, como veículo imprescindível do movimento financeiro. É curioso que o Banco do Brasil, ao se expandir, instalou duas novas Agências, a Agência de Santos e a de Manaus, que é, assim, a sua Agência de n.º 2.

É que no fim daquele século e na primeira década deste, os Portos de Santos e Manaus ofereciam ao País, as duas mais importantes fontes de receita do Tesouro Nacional. O café e a borracha foram as duas colunas de ouro que iriam sustentar o Governo da República nascente e possibilitar a realização de planos de administração e de saneamento, no Centro-Sul.

Após a instalação da Agência do Lóide Brasileiro, o fato a se chamar a atenção foi a Lei Silvério Nery, obrigando que as bolas de borracha para exportação fossem, antes do embarque, retalhadas para evitar a fraude praticada em muitos seringais, que nas pelotas de borracha colocavam matéria estranha para aumentar o seu peso. Essa medida representou moralização do comércio exportador.

Depois dos dias áureos da borracha, onde, numa visão histórica, se constata, ao lado da riqueza, as lutas cíclicas da conquista que foram vividas através de sofrimento, de heroísmo e tragédias, inspiradas de Ferreira de Castro, em “A Selva”, e suscitaram, igualmente, o primoroso ensaio de Euclides da Cunha, “A Margem da História”, é que a Associação desempenhou papel de maior relevo.

O Amazonas recebeu, no período do apogeu da economia gumífera, o concurso de braços do Nordeste. Euclides da Cunha se refere a 100.000 nordestinos, estatística essa aceita, também, pelo sociólogo, Professor Sa-

muel Benchimol. Mas, além do “brabo” decidido para as fainas dos seringais, ali chegaram contingentes, também, de portugueses, sírios e libaneses e representações de ingleses, alemães e italianos, estes em número expressivo, conforme referências de Gilberto Freire, numa conferência a que assisti há alguns anos.

Veio a queda da borracha e a consequente emigração para outras regiões de tantos que sonharam enriquecer. Permaneceram, no entanto, na terra imatura o nordestino, que, entre outros feitos, com o apoio do Governo amazonense, conquistaria o Acre para o Brasil, sob o comando de um gaúcho — Plácido de Castro; o português, o sírio e o libanês.

O tributo de nossa admiração a essa gente desbravadora e indômita, que escreveu a façanha da conquista e da ocupação da Amazônia nessa fase de pioneirismo, sem qualquer assistência governamental, fica, de logo, assinalada com a maior emoção.

O Sr. José Esteves — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Honra-me V. Exa. com o aparte.

O Sr. José Esteves — Quero associar-me ao pronunciamento que V. Exa. faz nesta Casa a respeito do 100.º aniversário, que transcorrerá dia 18 próximo, da Associação Comercial do Amazonas. Sem dúvida alguma — e V. Exa. diz com muita propriedade, porque viveu, como eu, o problema de uma Associação Comercial como a do Amazonas — representa uma grande obra para a economia e para as várias conquistas do nosso Estado. Eu quero, nesta oportunidade, lamentar profundamente não poder estar presente em Manaus no dia 18, por motivos supervenientes. Mas, segundo a designação da Mesa do Senado, nesta Sessão, ouvi, com muito prazer, que V. Exa., o nosso companheiro de Bancada Senador Flávio Brito e o ilustre Senador Nelson Carneiro, representarão o Senado nessas comemorações. Neste momento, ao associar-me pela passagem do 100.º aniversário da referida Associação pediria a V. Exa. que fosse o portador também do nosso abraço aos Diretores e ao Presidente

daquela entidade de classe. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Exa. Certamente, se o seu estado de saúde permitisse, V. Exa. estaria lá, prestigiando a Associação Comercial; homem de empresa que é V. Exa. e lutador pelos interesses do Amazonas, não faltaria o calor da sua presença àquelas comemorações tão significativas.

Retornando, portanto, ao texto, Sr. Presidente, eu diria:

(Lendo.)

Nos dias difíceis da grande crise, a Associação Comercial exerceria a função de luz na escuridão, procurando reanimar o comércio, descobrir outras motivações, propugnar pela organização e efetivação de planos de assistência à borracha, reclamar do Brasil uma ajuda para se reerguer.

Com a Segunda Guerra Mundial, em virtude dos chamados "Acôrdos de Washington", o Amazonas, ou melhor, a Amazônia voltou a cuidar da borracha, no esforço de guerra e ao sópro do interesse oficial. E a prestigiosa Associação Comercial, com a sua experiência, assumia a tarefa de incentivar, de todos os modos, o processo de extração da borracha, dando dimensão cívica à Campanha Nacional da Borracha, para a Vitória dos Aliados. Ao lado disso, debatia, com as autoridades a continuidade de exportação para o exterior, de nossa castanha e outros produtos extrativos.

Mas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não é fácil, num discurso, fazer a síntese da vida da benemérita entidade.

Lembre-mos que talvez, durante o Estado Novo, sem Assembléias Políticas e com imprensa controlada, ela tenha vivido o período em que prestou os maiores serviços não só ao comércio, mas a todo o Estado. Tornou-se voz para reivindicar do Poder Central os direitos do Amazonas, oferecer sugestões e reclamar providências.

Tão expressiva e fecunda a sua atividade através do tempo, tão abalada a sua contribuição no debate de problemas de interesse público, que

o Presidente Getúlio Vargas erigiu-a categoria de órgão técnico consultivo do Poder Público, na forma do Decreto n.º 12.321, de 27 de abril de 1943.

Nesse registro, feito sob o impulso da Justiça mas redoidados de larvos afetivos, pois, por volta de 1942, ainda acadêmico, entrei para os quadros da Associação Comercial, como sub-diretor de sua Secretaria, exercendo, mais tarde, a Diretoria Técnica e anos depois assumia a sua Consultoria Jurídica, nesse registro, como estava dizendo, gostaria de prestar homenagem aos líderes do comércio do Amazonas, que construíram, no curso de um século, o nome respeitadíssimo da entidade e prestaram os mais beneméritos serviços à minha terra. Creio que proclamar os seus nomes aqui, nesta Casa, que representa a mais alta e nobre tribuna política do País, será reverenciar a memória dos mesmos com o maior respeito. Nessa galeria, vemos José Coelho de Miranda Leão, o fundador, cuja estirpe continua, na política e nas letras, honrando o seu nome; João José de Freitas Guimarães, Guilherme José Moreira, Adolfo Gotteschal, James Baird, H. Grieff de La Beaumme, Arthur Johnston, João Afonso do Nascimento, Armindo Rodrigues da Fonseca, Caetano Monteiro da Silva, José Cláudio de Mesquita, Maximino José da Mota, Hanibal Porto, Joaquim Nunes de Lima, Waldemar Scholz, Emilio Zarges, Raphael Benoliel, Luiz Eduardo Rodrigues, Augusto Cesar Fernandes, Joaquim Carneiro da Mota, José Mendes Filho, Aluysio de Araujo, José Nunes de Lima, Bartholomeu Pessoa Guimarães, Waldemar Pinheiro de Souza, Jayme Bittencourt de Araujo, Ermindo Fernandes Barbosa, Jacob Paulo Levy Benoliel e Mário Expedito das Neves Guerreiro que é o dinâmico Presidente das comemorações centenárias.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, a Associação Comercial do Amazonas e o Senado Federal têm um laço histórico que os liga, num clima de afetiva recordação. É que dois dos maiores nomes desta Casa, vindos do Extremo Norte, também pertencem ao patrimônio espiritual da centenária

Casa dos Comerciantes de Manaus: Álvaro Maia e Waldemar Pedrosa. O primeiro, na sua mocidade ardente, cujos arroubos cívicos e libertários ficariam perpetuados na sua famosa "Canção de Fé e Esperança", ainda hoje, de esplendente atualidade, foi alto funcionário da Associação, redator de sua Revista; o segundo, o jurista que dignificou o Senado da República, quando, no exercício da Interventoria Federal, em 1932, oficializou a taxa de 0,50 sobre o valor da exportação para financiar a Associação Comercial, e, mais tarde, exerceria com o brilho de sua cultura invulgar, a sua Consultoria Jurídica. Ambos, sócios beneméritos da Associação Comercial, pelas altas beneméncias prestadas ao nosso Estado e ao seu povo.

Consigno aqui, ainda, o nome de Cosme Ferreira Filho, que se apresenta como o portador do maior cabedal de estudos e proposições sobre os problemas da economia amazônica, nestes últimos 35 anos. Com projeção nacional, autor de mais de 300 trabalhos, inclusive do notável livro "Amazônia em Novas Dimensões", editado em 1968, Cosme Ferreira Filho, o intelectual e o empresário, o ex-deputado federal, é um dos arquitetos do prestígio da Associação Comercial do Amazonas, como seu Diretor de Secretaria e, hoje, como seu Consultor Técnico. E ainda agora, escreve um ensaio histórico-sociológico comemorativo do centenário daquela Casa, que no meu Estado é considerada oficina de trabalho pelos interesses da economia regional, trincheira do bom-senso, força propulsora do progresso regional.

Encerro, pois, Senhor Presidente, Senhores Senadores, este pronunciamento de evocação, de exaltação.

A história não é escrita somente pelos generais, no campo das batalhas. É escrita, também, nas fábricas, nas oficinas, nos escritórios, nos Gabinetes da pública administração.

No Amazonas quem quiser fazer a história desses últimos 100 anos, quando se verificaram os feitos maiores da conquista pela posse efetiva do solo, na penetração dos rios até as

suas vertentes, nesse período em que Manaus se transformou de um bugre inexpressivo e decadente, numa cidade moderna de 300.000 habitantes, não poderá omitir, na tessitura dos fatos, na captação dos anseios cívicos e de promoção do bem-estar daquela gente, nos propósitos de progresso e na afirmação de uma Amazônia brasileira, a participação decisiva dessa benemérita Associação Comercial da Amazônia. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não havendo mais oradores inscritos, e como nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18:00 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 11, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971, (n.º 5-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko, tendo parecer favorável, sob n.º 102, de 1971, da Comissão de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 13, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1971 (n.º 20-b/71, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a filiação dos empregados das Bolsas de Valores ao sistema orgânico da Previdência Social, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 107 e 108, de 1971, das Comissões de Legislação Social; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATA DA 56.ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA
PRESIDÊNCIA DO SR. PERÔNIO

PORTELLA

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— N.º 122/71 (n.º 183/71, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 3/71 (CN) que fixa os vencimentos de Magistrados, dos

membros do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.660, de 14-6-71).

PARECER

PARECER

N.º 125, DE 1971

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA
NACIONAL

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971 (n.º 7-B/71, na Câmara), que dá nova redação ao item I da letra "b" do artigo 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que "cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2.ª Classe".

Relator: Sr. Vasconcelos Torres.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, caput, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que altera disposições da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que "cria, no Ministério da Aeronáutica o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2.ª Classe (QOAR/2)".

2. A matéria acha-se acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica (EM n.º 10/71), na qual o titular daquela Secretaria de Estado acentua que o projeto propõe nova redação ao item I da letra b do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 65. O pretendido reduz para 1 (um) ano o prazo de renovação de convocação prevista no § 1.º do art. 6.º da referida Lei, de forma que o Aspirante-a-Oficial da Reserva da Aeronáutica, formado pelo Centro de Formação de Pilotos Militares, só possa ser convocado pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não 4 (quatro), tempo este necessário à formação do Oficial-Aviador na Academia da Força Aérea.

3. Ao justificar a medida, o Senhor Ministro da Aeronáutica esclarece que "tendo o curso de Formação de Oficiais-Aviadores da Academia da Força Aérea a duração de 3 (três) anos e, sendo a convocação do Aspirante-a-Oficial pelo prazo de 2 (dois) anos

renováveis por mais 2 (dois) anos, ocorrerá, a partir de 1973, que o Cade-te da Academia da Força Aérea, ao ser declarado Aspirante-a-Oficial-Aviador, vai se defrontar nas organizações com seus ex-colegas do Centro de Formação de Pilotos Militares no posto de 2.º-Tenente, ocorrendo, então, uma inversão de vocação profissional”.

4. A redução para 3 (três) anos do prazo máximo de convocação do Aspirante-a-Oficial-Aviador da Reserva importará, em consequência, na redução, para igual período, do interstício para promoção ao posto de 1.º-Tenente, previsto no item I da letra b do art. 4.º do prazo para o licenciamento, previsto no § 2.º do art. 6.º e do limite da contagem do tempo de serviço, previsto no § 3.º do art. 6.º da referida Lei.

5. Na Câmara, a proposição foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, ambos favoráveis à matéria.

6. No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao projeto, vez que, se transformado em lei, alterará disposições da Lei n.º 4.838, de 1965, atualizando-a e evitando que ocorra, já em 1973, dentro da Força Aérea, uma inversão de vocação profissional.

7. Diante do exposto, somos de opinião que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1971. — Paulo Torres, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — Flávio Brito — José Guiomard — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 100, DE 1971

De acordo com o Regimento Interno, requerio licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de assistir à Feira Internacional de Maquinário Têxtil, em Paris, que será realizada de 22 de junho a 2 de julho próximo.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971. — Senador Augusto Franco.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado o requerimento, está concedida a licença, nos termos em que foi solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 101, DE 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 40, de 1971 (CN), na parte relativa aos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971 (n.º 5-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cientista e pesquisador Ceslau Maria Biezanko, tendo parecer favorável, sob n.º 102, de 1971, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1971

(N.º 5-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko, por sua relevante contribuição à pesquisa científica brasileira, pensão especial equivalente a quatro vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2.º — A pensão especial de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1970 e será intransferível, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1971 (n.º 20-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a filiação dos empregados das Bolsas de Valores ao Sistema Orgânico da Previdência Social, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 107 e 108, de 1971, das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 13, DE 1971

(N.º 20-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente
da República

Dispõe sobre a filiação dos empregados das Bolsas de Valores ao Sistema Orgânico da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os empregados das Bolsas de Valores são sujeitos ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Art. 2.º — É assegurado aos empregados das Bolsas de Valores, nos termos dos §§ 2.º e 5.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, o direito de inscrever o tempo de serviço anterior prestado às referidas instituições, durante o qual não tenham contribuído para a Previdência Social, feita a respectiva indenização, na forma estabelecida no Regulamento da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à votação do Requerimento n.º 101, do nobre Líder da Maioria, que pede urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 40, de 1971 (CN), na parte relativa aos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com o parecer proferido pela Comissão Mista incumbida de estudar o projeto encaminhado ao Congresso Nacional pela Men-

sagem Presidencial n.º 40, de 1971 (CN), foi enviado à Presidência do Senado o Ofício n.º 1, de 1971, no qual aquela Comissão comunicava haver decidido retirar o projeto a parte que trata do aumento dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por ser matéria da competência privativa do Senado, na conformidade do disposto na Constituição em vigor.

Esta Presidência remeteu a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para que se pronunciasse sobre seu aspecto constitucional e jurídico, a qual proferiu parecer que val ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 126, DE 1971
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Sobre o Ofício n.º SP-43/71, do Presidente do Senado Federal encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça Ofício do Presidente da Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 3/71 (CN) que "fixa os vencimentos de Magistrados e dos Membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal" remetendo Parecer do Relator do referido Projeto.

Relator: Sr. Heitor Dias.

Pouco há o que respigar no processo "sub judice", porque sobre ele, através de bem fundamentado parecer de seu ilustre relator, já se pronunciou a douta Comissão Mista encarregada de apreciar a Mensagem oriunda do ilustre Chefe do Poder Executivo.

Assim, limitar-nos-emos ao aspecto constitucional da tese levantada e que determinou o encaminhamento do Projeto a esta Comissão, ou seja, o de o mesmo, no tocante à majoração dos vencimentos da Magistratura da União, ter incluído os dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Conforme fez sentir, com absoluta procedência, o nobre relator da Comissão Mista, a apreciação da matéria, no particular, é da competência exclusiva do Senado, ex vi do disposto no art. 42, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o estabelecido pelo § 1.º do art. 17, in verbis:

Art. 42 — "Compete, privativamente, ao Senado Federal:

.....
.....
.....
V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas".

Art. 17 —

§ 1.º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de leis sobre matérias tributáveis e orçamentárias, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

Assim, em consonância com a tese levantada pelo ilustre relator da Comissão Mista, somos porque se destaque do corpo do projeto a parte referente à majoração dos vencimentos dos membros do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual constituirá objeto de Projeto de Lei que deverá ser elaborado pela Douta Comissão do Distrito Federal.

É o nosso parecer S.M.J.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Antônio Carlos** — **Helvídio Nunes** — **Mattos Leão** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tendo em vista as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi a matéria encaminhada à Comissão do Distrito Federal para que esta elaborasse o respectivo projeto, devendo, em seguida, ser ouvida a Comissão de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres desses órgãos técnicos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER N.º 127, DE 1971
DA COMISSÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Sobre a Mensagem n.º 40, de 1971 (CN), do Senhor Presidente da República (n.º 102, de 1971, na origem), na parte relativa aos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da

República, pela Mensagem n.º 40, de 1971 (n.º 102, de 1971, na origem), submeteu à deliberação do Congresso, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Justiça, o projeto de lei fixando os vencimentos de Magistrados, dos Membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal e dando outras providências.

II — A Comissão Mista, designada para examinar a matéria, atenta ao que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 17, § 1.º, e 42, V, decidiu que os dispositivos do projeto relativos aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal não poderiam ser examinados por ela, por constituírem matéria da competência privativa do Senado Federal, razão pela qual foi submetida à nossa apreciação.

III — Julgando o projeto, na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, adiantamos que, no mérito, a fixação dos vencimentos dos seus Conselheiros e Auditores, bem como da gratificação de representação de seu Presidente, nas bases constantes das tabelas anexas, afigura-se-nos medida das mais justas.

Realmente, dentro da política governamental de valorização da função pública, não seria possível permitir continuassem os Conselheiros e os Auditores do Tribunal de Contas da Capital da República percebendo vencimentos inadequados à sua alta categoria funcional.

O Senado Federal, que tem naquele Tribunal órgão auxiliar, há de prestigiá-lo, sem dúvida, e nenhuma maneira melhor de fazê-lo do que contribuir, com sua aprovação, para a melhoria de vencimentos de seus conselheiros.

Já os servidores civis e militares do Poder Executivo tiveram seus vencimentos majorados, há meses, e a iniciativa presidencial, de melhorar a remuneração dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faz justiça a um grupo de servidores de alto gabarito.

IV — Diante do exposto, e tendo em vista a decisão da Comissão Mista, em

relação à matéria, opinamos pela aprovação da Mensagem Presidencial, nos termos do seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 45, DE 1971-DF

Fixa os vencimentos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1.º — Os vencimentos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal são fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1.º — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absonções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e II, a que se refere esta Lei, são absorvidas pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título.

§ 2.º — Ao atual Presidente que, em virtude da aplicação do art. 2.º, tiver reduzida a gratificação de representação, fica assegurada, até o término de seu mandato, a percepção da respectiva diferença.

Art. 2.º — A gratificação de representação do Presidente do Tribunal é fixada no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º — O disposto nesta Lei se aplica aos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal que se encontrem em inatividade, considerando-se, na revisão dos respectivos proventos, as suas determinações, inclusive o preceituado no parágrafo primeiro do art. 1.º.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo da União autorizado a destacar, do crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), a que se refere a Lei n.º 5.660, de 14 de junho de 1971, a importância necessária às despesas desta lei no corrente exercício.

Art. 5.º — O disposto nos arts. 1.º e 2.º da presente Lei terá vigência partir de 15 de junho do corrente ano.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1971. — Adalberto Sena, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Heitor Dias — Benedito Ferreira — José Lindoso.

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Cr\$

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	5.250,00
Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal	4.200,00

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal	700,00
--	--------

PARECER

N.º 128, DE 1971

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1971/DF, que fixa os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Santos

Pelo presente projeto, de autoria da Comissão do Distrito Federal, com base em mensagem do Senhor Presidente da República, de n.º 40/71 (n.º 102/71, na origem), os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal são fixados nas seguintes bases:

Conselheiro	Cr\$ 5.250,00
Auditor	Cr\$ 4.200,00

Fixa, ainda, o projeto uma gratificação de representação para o Presidente do Tribunal, na importância de Cr\$ 700,00.

A proposição decorre do desmembramento do Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), sugerida pela Comissão Mista que deu razão à proposição no

qual se fixam vencimentos e gratificações não só para os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, como, também, para Magistrados e para os membros do Tribunal de Contas da União.

No projeto do Poder Executivo, convertido na Lei n.º 5.660, de 14 de janeiro de 1971, abre-se um crédito de Cr\$ 16.500.000,00 para atender às despesas com todos os aumentos acima referidos, sem se especificar as importâncias destinadas ao pagamento dos Magistrados, dos membros do Tribunal de Contas da União e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

No projeto elaborado pela douta Comissão do Distrito Federal, apenas se manda destacar, daquele crédito, a parte necessária ao pagamento dos membros do Tribunal de Contas de Brasília, incluindo-se, nos benefícios, os inativos.

Ante o exposto, analisando a matéria do ponto de vista financeiro, opinamos favoravelmente ao projeto da Comissão do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Amaral Peixoto — Milton Trindade — Danton Jobim — Daniel Krieger — Lourival Baptista — Flávio Brito — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa a redação final da matéria ora aprovada, a qual vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER N.º 129, DE 1971
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação do Projeto de
Lei do Senado n.º 45, de 1971/DF.**

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1971/DF, que fixa os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Danton Jobim — José Lindoso.

**ANEXO AO PARECER
N.º 129, DE 1971**

**Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 45, de 1971-DF.**

“Fixa os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.”

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal são fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e II, a que se refere esta Lei, são absorvidas pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título.

Art. 2.º — A gratificação de representação do Presidente do Tribunal é fixada no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único — Ao atual Presidente que, em virtude da aplicação do disposto neste artigo, tiver reduzida a gratificação de representação, fica assegurada, até o término de seu mandato, a percepção da respectiva diferença.

Art. 3.º — O disposto nesta Lei se aplica aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal que se en-

contrem em inatividade, considerandose, na revisão dos respectivos proventos, as suas determinações, inclusive o preceituado no parágrafo único do art. 1.º

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo da União autorizado a destacar do crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), a que se refere a Lei n.º 5.660, de 14 de junho de 1971, a importância necessária às despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício.

Art. 5.º — O disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei terá vigência a partir de 15 de junho do corrente ano.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

**VENCIMENTOS DOS CARGOS
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

	Cr\$
Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	5.250,00
Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal	4.200,00

ANEXO II

**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

	Cr\$
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal	700,00

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

Antes de declarar encerrada a presente Sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, destinada à leitura de Men-

sagem do Exmo. Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando, antes, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO EXMO. SR. MINISTRO DJACI FALCÃO, NA SESSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REALIZADA EM 2-6-71, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO MINISTRO HEITOR DE SOUZA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 88, DE AUTORIA DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, APROVADO NA SESSÃO DE 15-6-71.

Tenho para mim que não podemos saber quem somos, o que realmente representamos no cenário da vida temporal, sem um momento de reflexão, vez por outra, em torno da obra dos nossos antepassados. Por mais acelerados que sejam as mutações no estágio da sociedade dos nossos dias, marcadas pelo crescimento material, que por si não é condição da justiça e da paz entre os homens, por maior que seja o divórcio entre as gerações que se sucedem, não é demais exaltar aqueles que, imbuídos de amor pela verdade, procuraram aprimorar as instituições que dão vida à Nação. Tocado por esse sentimento da continuidade e renovação dos valores humanos é que aceitei a incumbência de expressar a reverência desta Corte, no momento em que se comemora o centenário de nascimento do Ministro Heitor de Souza.

Na pequenina Cidade de Estância, da Província de Sergipe, a 29 de maio de 1871 nasceu Heitor, filho de Jucundino Vicente de Souza e Maria Heitor de Souza. Após o curso de humanidade, feito na Bahia, rumou a Pernambuco, onde passou a estudar e conquistou o título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais a 19 de dezembro de 1890. Pernambuco e São Paulo repartiam a irradiação da cultura superior brasileira no século

XIX. Seja do mosteiro de São Bento, do alto da ladeira do Varadouro, em Olinda, da Rua do Hospício, ou do velho casarão da Praça Dezessete, na Cidade do Recife, a tradicional Faculdade de Direito plasmou espíritos como Paula Batista, Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo, José Hygino, Tobias Barreto, Martins Júnior, Carvalho de Mendonça (o comercialista), Clóvis Beviláqua, Epitácio Pessoa e tantos outros que com o seu saber e sua alma contribuíram para a elaboração do direito pátrio e para o desenvolvimento das instituições políticas. A esse propósito observou Clóvis Beviláqua:

"Contribuiu, consideravelmente, para dar ao povo brasileiro a consciência da sua unidade, porque não somente estabeleceu vínculos espirituais entre as populações dispersas, como por seu prestígio moral, criou afeições e desfez prevenções."

Já no 4.º ano de Direito, Heitor de Souza exercia a Promotoria Pública na sua cidade natal. Concluindo o curso buscou outro cenário, indo para São Paulo, onde exerceu o cargo de Juiz Municipal em Caconde e Limeira. Porém, aí não se deteve, passando a Juiz substituto na Comarca de Carangola, no Estado de Minas Gerais (1893). Dois anos após foi nomeado Juiz de Direito na Comarca de Campo Largo, no Estado do Paraná. Regressou a Carangola, onde passou a exercer a advocacia. Assim transcorreram os dez primeiros anos de atividade daquele jovem bacharel, inteligente, irrequieto, cheio de anseios e legítimas aspirações. Em 1900 transferiu-se para Cataguazes (Minas Gerais), onde militou como advogado e foi vereador à Câmara Municipal, elegendo-se, por duas vezes seguidas, Deputado ao Congresso mineiro (1903 a 1906 e 1907 a 1910).

Como Deputado estadual figurou em diversas Comissões, tornando-se Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

No exercício da advocacia teve destacada atuação, deixando-nos interessantes trabalhos em revistas jurídicas. Dentre eles merece realce o que apresentou em causa da Companhia Fôrça e Luz Cataguazes Leopoldina, onde

desenvolveu longas considerações sobre interpretação de cláusula contratual e caso fortuito e força maior, invocando o magistério de juristas do porte de Nicola Coviello, Giorgi, Chironi e Planiol.

Em setembro de 1910 foi nomeado Subprocurador-Geral do Estado de Minas Gerais, cargo no qual permaneceu até 1918. No desempenho desse mister atuou com dedicação e esmero. Exemplo disso encontramos nas alegações finais que ofereceu, em nome do Estado de Minas Gerais, em ação cominatória em que se debatia sobre posse, concessão e exploração das águas minerais de São Lourenço. Com método na distribuição da matéria, admirável análise dos fatos, precisas invocações de autores alienígenas, como Berthelemy, Gabba e Pacifici Mazzoni, a par de esmerada argumentação, soube com maestria emprestar grandeza à causa.

Além disso, deu também a sua colaboração à Faculdade de Direito de Minas Gerais, como Professor de Direito Internacional e de Direito Civil.

Nos idos de 1918 Heitor de Souza voltou à política, elegendo-se Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo. Teve renovado o mandato por duas vezes, de modo a representar aquele Estado no Congresso Nacional, no período de 1918 a 1926. E o fez com elevação, pondo a sua erudição, experiência e admirável dialética a serviço dos altos encargos que lhe foram confiados, na faina legislativa. Desenvolveu um programa de trabalho em que deu primazia às vias férreas, estradas de rodagem e obras do porto da capital capixaba, vendo à distância os meios capazes de propiciar o soerguimento econômico e a restauração financeira do Estado de que se tornara, de modo efetivo, um autêntico representante.

Ao se congratular com a Câmara dos Deputados e com o País pela constituição da Delegação Brasileira ao Congresso da Paz nos legou uma bela página em torno do que denominou "o grande dia do triunfo impessoal da civilização e da justiça". Após referir-se a conceito profético e oracular de Rui Barbosa, proferido há dois anos, de que a guerra mundial seria o tûmulo das ambições alemãs,

depois de exaltar a figura do Presidente Wilson e de lamentar a ausência de Ruy em nossa delegação, assinalou com notável felicidade:

"O nosso papel ali e o nosso programa decorrem iniludivelmente dos nossos precedentes, dos nossos pendores, e da nossa tradição histórica.

O nosso programa é aquele em que se proclama a igualdade jurídica de todas as nações, aquele em que se inscreve que as fronteiras internacionais são o **non possumus** do espírito de conquista e de expansão territorial.

O nosso escopo na comunhão internacional é aquele, segundo o qual, a linha imaginária que divide a espécie humana se transforma pela criação do direito em barreira inexpugnável e em escudo impenetrável da soberania."

Era um idealista e um entusiasta do amanhecer da justiça universal, que morreu cedo, guardando a esperança da redenção do mundo.

Na Sessão de 16 de junho de 1920 registram os Anais da Câmara o seu límpido pronunciamento sobre processo de intervenção federal no Estado do Espírito Santo, oportunidade em que alicerçado em constitucionallistas americanos, como Story, Brice, Cooley e Blacke, além dos nacionais Ruy Barbosa, João Barbalho, Carlos Maximiliano e Pedro Lessa, dissertou sobre a competência do congresso para dirimir o conflito (arts. 6.º, n.ºs 2 e 3, 34, n.º 33, da Constituição Federal) e sobre a teoria dos poderes implícitos, concluindo pela improcedência do pedido, que qualificou como fruto de deplorável crise política.

Através de uma conduta elevada e sempre construtiva granjeou larga simpatia no âmbito do Poder Legislativo. Proclamou-a o Senador Bernardino Monteiro, orador da homenagem que lhe prestou a bancada do Espírito Santo, em virtude da sua nomeação para o Supremo Tribunal Federal, quando pôs em destaque também a sua "lealdade de aço". Sem dúvida, outro atributo enaltecido.

Amadurecido pelo labor contínuo, desde o verdor dos anos, na vida fo-

rense e na vida política, em etapas sucessivas e vitoriosas, assim chegou ao Supremo Tribunal a 2.º de julho de 1926. Homem de ~~boa~~ inteligência, era portador de ~~boa~~ memória segundo afirmam os que o conheceram, como o Professor Alberto Deodato e o nosso eminente colega Ministro Luiz Gallotti. Mercê desses dotes trazidos do berço, enriquecidos pelo estudo e pela luz natural da vida, trouxe a esta Corte marcante contribuição.

Tive oportunidade de ler nas revistas jurídicas do seu tempo — arquivo Judiciário, Revista de Direito e Revista de Crítica Judiciária, vários acórdãos de que foi relator. Em todos eles senti a constante da objetividade, uma afirmação de bom senso, ao lado da preocupação de obediência ao ordenamento jurídico-positivo. Constattei que por força do privilégio desses atributos viu, por vezes, prevalecer a sua opinião, tornando-se relator designado para o acórdão.

Tendo participado dos trabalhos da reforma Constitucional de 1926 trouxe para o Supremo Tribunal Federal a vivência daquela revisão. Assim é que emitiu ponderados e judiciosos pronunciamentos em torno do recurso extraordinário (art. 60, § 1.º, letras a, b, c e d, da Lei Magna), acentuando que a simples inteligência das leis federais, como a interpretação das estipulações constitucionais não propiciavam o apelo derradeiro. Ao relatar a carta testemunhável n.º 4.596, a 11 de abril de 1928, após pedir a atenção dos seus pares para a circunstância de que o Tribunal ia decidir pela segunda vez do cabimento de recurso extraordinário com apoio no novo dispositivo constitucional (art. 60, § 1.º, letra c), em seu voto deu ênfase a necessidade de prova da autenticidade das decisões dissonantes, e, a par disso, a indispensável "identidade das relações de direito que determinavam a inteligência ou aplicação desigual da lei federal".

No recurso de **Habeas Corpus** n.º 22.332, julgado a 23 de abril de 1928, e de que foi Relator o Ministro Muniz Barreto, não conhecido ao fundamento de que eram irrecuráveis as decisões concessivas do writ, não obstante vencido, ao lado dos Ministros Edmundo Lins, Geminiano da Fran-

ca, Pedro dos Santos, proferiu notável voto sobre o remédio heróico e a amplitude do recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal, consoante o mandamento expresso no art. 61 da Carta Política em vigor. A maioria, afeita à jurisprudência, restringiu uma disposição constitucional, ampla em seus termos e no seu alcance.

Em virtude de votos do eminente Juiz, proferidos em **habeas corpus**, calcados na independência e harmonia dos Poderes, firmou-se então a jurisprudência de que inobstante a faculdade conferida ao Poder Executivo, pela Lei Maior, de expulsar do território nacional os súditos estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da República, estando porém o expulsando sob a ação da justiça como réu, processado ou condenado, não podia de pronto se concretizar a medida da expulsão.

O emérito jurista Levi Carneiro ao inaugurar os trabalhos do Instituto dos Advogados, em sessão de 18 de abril de 1929, tratando do que denominou "Aspectos do Momento Jurídico" deteve-se na missão constitucional e política da nossa Corte. Após mencionar críticas e censuras de liberais e de reacionários, de governantes e de revoltados, de técnicos e de leigos, registrar episódios do estado de sítio e da tutela vigilante do Supremo Tribunal, dá-nos o eloquente testemunho:

"A impugnação à interferência do Tribunal nas chamadas "questões políticas", culminou com o voto da reforma constitucional de 1926. No entanto, o próprio Tribunal no exercício de sua atribuição privativa de definir as questões estritamente políticas, que não poderia decidir, sempre se houve com perfeita isenção.

Depois da reforma de 1926, as mais notáveis decisões atinentes a essa matéria versaram a constitucionalidade do recurso judicial sobre eleições municipais. Larga e profundamente debatida a questão, decidiu o Tribunal que o recurso judicial não ficou, em tais casos, excluído. E ainda bem.

Ainda nos últimos dias de 1927, o Tribunal proclamava princípios

que merecem ser recordados, tanto mais quanto tiveram o apoio unânime dos juizes e foi relator da decisão o saudoso Ministro Heitor de Souza, jurista verdadeiramente notável pela sua inteligência e pela sua cultura, egresso da política militante, em que participara, com destaque, na elaboração do próprio Regime Constitucional.

Tratava-se de um processo criminal por pretendidas fraudes nas atas eleitorais que o Poder Legislativo considerara válidas e legíti-

mas, apurando-as regularmente. E o acórdão assentou a autonomia da decisão judiciária, ainda mesmo depois do voto do Congresso estadual."

Ai está a palavra de um grande jurista sobre a Corte, e, em particular, em torno do nosso homenageado.

Heitor de Souza, segundo o consenso geral era uma figura que temperava a austeridade com a doçura da afeição. Além da prodigiosa memória, a ponto de ouvir a leitura de um poema e recitá-lo, em seguida, na sua

inteireza, era um contador de histórias deliciosas. É o testemunho do seu conterrâneo, Prof. Alberto Deodato.

Assidio no cumprimento dos seus deveres foi colhido pela morte a 11 de janeiro de 1929, no curso de uma sessão da Corte.

Estas, em linhas gerais, as dimensões desse espírito largo, que bem harmonizou os conceitos da razão universal à fecundidade do viver humano, elevando a sua geração e deixando um exemplo a quantos buscam o aperfeiçoamento do direito aplicado à vida.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 48, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.172, de 2 de junho de 1971, que "altera a legislação do Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1971

As dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado José Carlos Fonseca, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto, Lourival Baptista, Milton Trindade, Eurico Rezende, Benedito Ferreira, Geraldo Mesquita e Paulo Tôrres e os Senhores Deputados Cardoso de Almeida, Vingt Rosado, João Linhares e Walson Lopes, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 48, de 1971 (CN).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Domício Gondim, Milton Cabral e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Paulino Cicero, Antonio Mariz, Edwaldo Flores, Daso Coimbra, Freitas Diniz e Paes de Andrade.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Magalhães Pinto, que emite parecer favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mensagem n.º 48, de 1971 (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.172,

de 2 de junho de 1971, que "altera a legislação do Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".

Em discussão, o parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, e vai à publicação.

-Publique-se.

Em 15 de junho de 1971. — Deputado José Carlos Fonseca, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado José Carlos Fonseca

Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

Relator: Senador Magalhães Pinto

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|------------------------|
| 1. Eurico Rezende | 1. Paulino Cicero |
| 2. Arnon de Mello | 2. Antonio Mariz |
| 3. Magalhães Pinto | 3. João Linhares |
| 4. Paulo Tôrres | 4. Cardoso de Almeida |
| 5. Domício Gondim | 5. José Carlos Fonseca |
| 6. Milton Trindade | 6. Vingt Rosado |
| 7. Milton Cabral | 7. Edwaldo Flores |
| 8. Lourival Baptista | 8. Daso Coimbra |

9. Geraldo Mesquita
10. Benedito Ferreira

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Freitas Diniz |
| | 2. Paes de Andrade |
| | 3. Walson Lopes |

CALENDARIO

Dia 7-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 20-6-71, na Comissão Mista;

Até dia 1.º-8-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas —
11.º andar — Anexo do Senado Federal. Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Telefone: 43-6677 — Ramais 306 e 303.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATA DA 5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1971

As nove horas do dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Tôrres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, José Guimard, Flávio Brito e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcanti, Virgílio Távora e Benjamin Farah.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada pela Comissão.

O Sr. Presidente indica que apenas um item consta da Pauta dos Trabalhos, Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971, que dá nova redação ao item I da letra b do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, e dá outras providências.

É concedida a palavra ao Relator da matéria, Senador Vasconcelos Torres, que apresenta parecer favorável.

Em votação, é o parecer aprovado sem discussões.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SENADO FEDERAL

ATA DA 1.ª REUNIÃO EM 16 DE ABRIL DE 1971

As 15,30 horas, do dia dezesseis de abril de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio, sob a presidência do Senhor Senador Ney Braga, 1.º-Secretário do Senado Federal, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; Nerione Nunes Cardoso, Diretor da Contabilidade; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; e Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material, reúne-se a Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal, com o objetivo de traçar normas para a elaboração de Edital de Concorrência Pública, para aquisição de mobiliário destinado aos apartamentos dos Senhores Senadores.

Abertos os trabalhos, o Senhor Senador Ney Braga esclarece que o Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado, resolveu fazer uso da atribuição legal, expressa no art. 138 do Decreto-lei n.º 200, de 1965, combinada com o da cláusula 7.ª do Edital n.º 1/71, determinando a anulação da respectiva tomada de preços e o cancelamento da de n.º 2/71, e, ao mesmo tempo, autorizou fôsem as mesmas aquisições disciplinadas em uma única Concorrência Pública, por entender Sua Excelência que o Senado Federal, centralizando essas aquisições em um único procedimento, poderia obter melhores ofertas no âmbito das propostas, já que as mesmas, à vista do maior volume do pedido, certo se acomodariam em uma faixa mais baixa de preços.

Em seguida, ficou assentado pela Comissão que o material a ser adquirido seria o seguinte:

A — MÓVEIS DE QUARTO DE CASAL

N.º	Quant.	
1	72	cama de casal, tamanho 2,00 x 1,40 m.
2	144	mesa de cabeceira
3	72	penteadeira, c/espelho e banquetas
4	72	cadeira

B — MÓVEIS DE QUARTO DE SOLTEIRO

5	288	cama de solteiro, tamanho 2,00 x 0,90 m.
6	288	mesa de cabeceira
7	72	penteadeira, c/espelho e banquetas
8	144	cadeira
9	72	bureau

C — MÓVEIS DE SALA DE ESTAR

- 10 144 conjunto estofado, composto de 1 sofá de 4 lugares e 2 poltronas;
- 11 144 conjunto de mesas, sendo 1 de centro e 2 laterais, tôdas com tampo de mármore 1.^a qualidade (medindo 1,40 x 0,60 e 0,60 x 0,60 respectivamente);
- 12 144 pufe;
- 13 72 arca vitrine medindo 3,00 m de extensão;
- 14 72 biombo rígido, camuflando coluna existente próxima à sala de jantar.

D — MÓVEIS DE SALA DE JANTAR

- 15 72 arca com 4 corpos;
- 16 72 mesa de jantar com 12 cadeiras.

E — MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

- 17 72 armário estante, cobrindo toda a parede esquerda do escritório;
- 18 72 escrivaninha;
- 19 72 poltrona para escrivaninha;
- 20 72 poltrona bergere, com pufe;
- 21 72 sofá conversível.

CORTINAS

- 22 216 cortina para os quartos (3,10 metros), c/ trilho, de cânhamo de linho, c/ puxador de jacarandá;
- 23 72 cortina para os escritórios (3,00 metros) c/trilho, de cânhamo de linho, c/puxador de jacarandá;
- 24 72 cortina para o living (11,10 metros), cânhamo de linho, com fôrro, trilho e puxador de jacarandá. (bainha de 10 cm).

COLCHÕES

- 25 72 Colchão ortopédico ou de mola, para cama de casal, de 2,00 x 1,40 m.
- 26 288 Colchão ortopédico ou de mola, para cama de solteiro, de 2,00 x 0,90 m.

Consultado à respeito, o Senhor Senador Ney Braga concordou com a idéia de se permitir aos licitantes a participação em relação a um ou mais itens das especificações da referida Concorrência.

Estabeleceu-se, ainda, que os concorrentes deveriam apresentar desenho em perspectiva do mobiliário ofereci-

do, em duas alternativas de estilo, sendo uma delas obrigatoriamente moderna e a outra em estilo à escolha do licitante, e que as madeiras a serem empregadas na confecção do referido mobiliário seriam: jacarandá, mogno ou pau-ferro.

Finalmente, o Senhor Presidente resolveu convocar outra reunião para o próximo dia 20 de abril do corrente, para exame do Edital com as respectivas especificações.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

Ney Braga, Presidente — José Soares de Oliveira Filho — Pedro Cavalcanti — Nerione Cardoso — Cid Brügger.

ATA DA 2.^a REUNIÃO

EM 22 DE ABRIL DE 1971

As 16,00 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio, sob a presidência do Senhor Senador Ney Braga, 1.^o Secretário do Senado Federal, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; Nerione Nunes Cardoso, Diretor da Contabilidade; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; e Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material, reúne-se a Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal, com o objetivo de apreciar o Edital da Concorrência Pública n.º 02/71, para a compra de móveis, cortinas e colchões, destinados às unidades residenciais (72) dos senhores senadores.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente determina seja procedida à leitura da Ata da Reunião anterior, que é em seguida, aprovada.

No decorrer dos trabalhos, a Comissão deliberou fixar em duas, as alternativas de estilo dos móveis a serem adquiridos, uma vez que permitindo um maior número de alternativas, impraticável seria o julgamento das propostas em um prazo exiguo como o de que disporia a Comissão para esse fim.

Ficou assentado, ainda, o desdobramento do item 25, referente aos colchões, de modo a permitir que, posteriormente, o Senado Federal opte pelo modelo ortopédico ou de mola, como fôr mais conveniente.

Finalmente, a Comissão aprova os termos do Edital da Concorrência Pública n.º 02/71.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Nerione Cardoso — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

**ATA DA 3.^a REUNIÃO
EM 30 DE ABRIL DE 1971**

As 10,00 horas, do dia 30 de abril de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do 1.º-Secretário, sob a presidência do Senhor Senador Ney Braga, 1.º-Secretário do Senado Federal, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; Nerione Nunes Cardoso, Diretor de Publicações; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; e Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material, reúne-se a Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal com o objetivo de aprovar os Editais referentes às Tomadas de Preço n.ºs 06, 07 e 08, para o fornecimento de instalação de equipamento eletrônico, bancada, poltronas e cortinas para o Senado Federal.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente determina seja procedida à leitura da Ata da reunião anterior, que é em seguida aprovada.

Após verificar a disponibilidade de verba para as aquisições que se pretende realizar, a Comissão aprova os termos dos citados Editais.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Nerione Cardoso — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

**ATA DA 4.^a REUNIÃO
EM 13 DE MAIO DE 1971**

As 10:00 horas, do dia treze de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Ney Braga, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; Nerione Nunes Cardoso, Diretor de Publicações; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio e Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material, reúne-se a Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal, com o objetivo de apreciar os termos do Edital relativo à Tomada de Preços n.º 09, de 1970, para o fornecimento de móveis de escritório.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente determina seja procedida a leitura da Ata da reunião anterior, que é em seguida aprovada.

Prosseguindo, a Comissão aprova os termos do Edital, que será publicado no Diário Oficial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Nerione Cardoso — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

**ATA DA 5.^a REUNIÃO
EM 20 DE MAIO DE 1971**

As 17:00 horas, do dia vinte de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio, sob a presidência do Senhor Senador Ney Braga, presentes o Senador Duarte Filho, Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa, Luiz Monteiro, Diretor da Contabilidade, José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio, Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material e os representantes das firmas "Produtos Eletrônicos Bergerman Ltda.", "Quásar Engenharia Indústria e Comércio" e "Gradiente Eletrônico S/A.", reúne-se a Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal, com o objetivo de proceder à abertura das propostas de fornecimento de material eletrônico (Tomada de Preços n.º 6/71).

Lida a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente determinou sejam abertas as propostas.

O Presidente considerou irrelevante o pedido de impugnação preliminarmente formulado pelo representante da firma Gradiente Eletrônica S/A. pelo fato dos demais concorrentes não terem lacrado as suas propostas, por entender que o lacre era uma medida de proteção ao interesse da firma e nunca poderia servir como elemento de eliminação da mesma.

Aberta a documentação da firma Quásar Engenharia Indústria e Comércio, a firma Produtos Eletrônicos Bergerman Ltda. pede a impugnação da mesma, por não haver apresentado o documento exigido no item e, do Edital de Convocação.

Posteriormente, as firmas Bergerman Ltda. e Gradiente Eletrônica S/A. solicitam a impugnação da firma Quásar Engenharia, Indústria e Comércio, em virtude de já haver expirado o prazo de validade da certidão negativa do Imposto de Produtos Industrializados por ela apresentada.

Por fim, a firma Quásar Engenharia Indústria e Comércio solicitou fosse impugnada a firma Gradiente Eletrônica S/A. por não haver apresentada certidão negativa de Imposto sobre Produtos Industrializados.

Apreciando os pedidos de impugnações formulados, a Comissão, tendo em vista que nenhuma das firmas apresentou completa a documentação exigida, deliberou cancelar a Tomada de Preços de n.º 6/71, convocando em seguida, nova Tomada de Preços para o dia oito do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

ATA DA 6.^a REUNIÃO
EM 21 DE MAIO DE 1971

As 17:00 horas, do dia vinte e um de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio, sob a presidência do Senhor Senador Duarte Filho, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa, José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio, Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Materiais, e os representantes das firmas "Casa dos Tapêtes Lider" e "Cortilândia Decorações Ltda.", reúne-se a Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal, com o objetivo de proceder à Tomada de Preços n.º 7/11, para o fornecimento e colocação de cortinas nos Gabinetes adjacentes ao Plenário do Senado.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Preliminarmente, o Senhor Senador Duarte Filho, no exercício da presidência, esclarece que, à vista do reduzido número de participantes, se considerar exorbitante o preço da proposta vencedora, o Senado Federal usará da faculdade contida no art. 179 do Edital de Concorrência, que lhe permite, em qualquer fase, cancelar ou anular a presente Tomada de Preços.

A seguir, a Comissão passa a examinar a documentação das firmas presentes, e constata que a firma "Casa dos Tapêtes Lider" deixou de anexar a declaração expressa de aceitação plena e total das condições do Edital, conforme exige a letra h do citado instrumento de convocação.

O outro concorrente, todavia, concorda com que a citada firma não seja alijada da licitação.

Procedida a abertura das propostas, verifica-se o seguinte resultado:

1. Casa dos Tapêtes Lider Cr\$ 31.552,00
2. Cortilândia Decorações Ltda. . Cr\$ 45.937,92

O representante da firma que apresentou a menor cotação esclarece que o preço proposto inclui todas as despesas com instalações, leis sociais, transportes, seguros, tributos incidentes e demais encargos, inclusive o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

ATA DA 7.^a REUNIÃO,
EM 24 DE MAIO DE 1971

As 17:00 horas do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio, sob a Presidência do Senhor Se-

nador Ney Braga, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio; Heraldo de Abreu Coutinho, Superintendente do Equipamento Eletrônico e o representante da firma Móveis Teperman, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, com o objetivo de proceder à Tomada de Preços n.º 08/71, para fornecimento e instalação de bancadas e poltronas.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente esclarece que, à vista do fato de somente ter-se apresentado um concorrente, o Senado Federal, se considerar exorbitante o preço solicitado, usará da faculdade contida no art. 19 do Edital, que lhe permite, em qualquer fase, cancelar ou anular a presente Tomada de Preços.

Após constatar que a documentação da firma Móveis Teperman estava de acordo com as exigências do Edital, procedeu-se à abertura da proposta da citada concorrente, que apresentou duas alternativas de preço, sendo uma no valor de Cr\$ 155.992,40 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos) e outra no valor de Cr\$ 136.750,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

ATA DA 8.^a REUNIÃO,
EM 31 DE MAIO DE 1971

As 17:00 horas do dia 31 de maio de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência do Senhor Senador Ney Braga, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio, e os representantes das firmas Indústria Raphael Mussetti S. A., A Renascença S. A. Comércio e Indústria, Equipe Arquitetura Ltda., Oca S.A., Móveis Teperman S. A., Indústria de Móveis Guellman do Paraná S.A., Ziglio Decorações S.A., Jôtapetes Maddaloni e Cia. Ltda., Mainline Móveis S. A. Indústria e Comércio, L'Atelier Móveis S.A., Pirâmides Brasília S.A., Casa dos Tapêtes Lider Ltda. e Armações de Aço Probel S.A., reúne-se a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, com o objetivo de proceder à Concorrência Pública n.º 02/71, de fornecimento de móveis, cortinas e colchões, destinados às unidades residenciais dos Senhores Senadores.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determina sejam recolhidos os invólucros referentes às documentações das firmas, efetivando a abertura dos mesmos.

Feita a verificação dos documentos, a Comissão julgou habilitadas as firmas OCA S.A. MÓVEIS TEPERMAN S. A., MAINLINE MÓVEIS, ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL, CASA DOS TAPÊTES LÍDER e PIONEIRA DA BORRACHA, e considerando inabilitadas as seguintes firmas:

1. Indústria Raphael Mussetti — deixou de apresentar prova de quitação com o Imposto municipal;
2. A Renascença S.A. Comércio e Indústria — deixou de anexar certidão negativa do Imposto de Renda. (Impugnação solicitada pela firma Mainline Móveis);
3. Equipe Arquitetura Ltda. — deixou de apresentar certidão negativa de débito com o Governo do Distrito Federal;
4. Móveis Guellman do Paraná S.A. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.P.I. e apresentou certidão positiva de débito com a Secretaria da Fazenda do Governo do Paraná;
5. Ziglio Decorações S.A. — deixou de apresentar a certidão negativa de débito do I.P.I.;
6. Jótapetes Maddalani e Cia. Ltda. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.P.I.;
7. L'Atelier Móveis S.A. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.C.M. da sede da empresa;
8. Pirâmides Brasília S.A. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.P.I.;
9. Cortilândia Decorações Ltda. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.P.I.

As firmas não habilitadas solicitaram reconsideração do ato que as desclassificou, tendo a Comissão rejeitado os referidos pedidos.

O representante da firma L'Atelier Móveis S. A. solicitou constasse em Ata que deixou de juntar a certidão relativa ao I.C.M. por ter sabido que o Senado Federal não aceitaria certidão que acusasse a existência de débito, ainda que pendente em grau de recurso.

A seguir, a Comissão abre as propostas das firmas consideradas habilitadas, dando vista das mesmas aos interessados, os quais rubricaram todas as suas folhas.

O Presidente, então, agradece a presença de todos, declarando encerrada a Reunião, da qual, eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Senador Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

ATA DA 9.ª REUNIÃO
EM 1.º DE JUNHO DE 1971

As 17:00 horas do dia 1.º de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, sob a Presidência do Senador Ney Braga, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio, e os representantes das firmas Ambiente, Indústria e Comércio de Móveis; Móveis Confort Ltda.; Cia. P. Kastrup Comércio e Indústria; Moref Ltda.; Italma S.A. Indústria e Mobiliário; Indústria e Comércio Inestan S.A.; Chams Ltda.; Escriba Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Móveis Teperman S.A. e Móveis Cimo S.A., reúne-se a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, com o objetivo de proceder à Tomada de Preços n.º 9/71, para o fornecimento de móveis de escritório.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determina sejam recolhidos os invólucros referentes às documentações das firmas, efetivando a abertura dos mesmos.

Procedida à verificação dos documentos a Comissão julgou habilitadas as firmas Móveis Confort Ltda.; Chams Ltda. e Móveis Teperman S.A. e considerou inabilitadas por contrariarem as condições estabelecidas no Edital de Licitação, as seguintes firmas:

1. Ambiente, Indústria e Comércio de Móveis — apresentou certidão positiva de débito ao invés de certidão negativa;
2. Cia. P.—Kastrup Comércio e Indústria — apurado débito do ICM, em fase de pagamento parcelado;
3. Italma S. A., Indústria do Mobiliário — deixou de apresentar prova de quitação com o Imposto Municipal (impugnação solicitada pela firma Ambiente, Indústria e Comércio de Móveis);
4. Indústria e Comércio Inestan S.A. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.P.I.;
5. Móveis Cimo — deixou de apresentar certidão negativa de débito do Imposto de Renda.
6. Moref S.A. — deixou de incluir na relação dos documentos (invólucro n.º 1), a declaração expressa de aceitação plena e total das condições do Edital;
7. Escriba Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — deixou de apresentar certidão negativa de débito do I.P.I.

As firmas não habilitadas solicitaram reconsideração do ato que as desclassificou, tendo a Comissão deliberado rejeitar os referidos pedidos.

A seguir, a Comissão abre as propostas das firmas consideradas habilitadas, dando vista das mesmas aos interessados, os quais rubricaram tôdas as suas fôlhas.

O Presidente, então, agradece a presença de todos, declarando encerrada a reunião, da qual eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira — Cid Brügger.

**ATA DA DÉCIMA REUNIAO,
EM 8 DE JUNHO DE 1971.**

As dezessete horas do dia oito de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Diretoria do Patrimônio, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Presidente em exercício; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio; Heraldo de Abreu Coutinho, Superintendente do Equipamento Eletrônico; e os representantes das firmas GRADIENTE, QUASAR, Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Produtos Eletrônicos BERGERMAN Ltda., reúne-se a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, com o objetivo de proceder à Tomada de Preços n.º 10/71, para o fornecimento de material eletrônico.

Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício determina seja procedida à abertura dos envelopes referentes às documentações (invólucro n.º 1).

A Comissão, então, constata que a firma GRADIENTE não se encontrava com a documentação perfeitamente regular, enquanto que as documentações dos demais concorrentes são aprovadas integralmente.

A firma QUASAR Engenharia Indústria e Comércio Ltda. solicita a impugnação da referida licitante.

Recorrendo, o representante da GRADIENTE, apresenta razões de defesa.

Assume a Presidência o Senhor Senador Ney Braga.

Ao julgar o pedido de reconsideração da firma GRADIENTE, a Comissão, embora considerando procedentes, em princípio, as razões argüidas pela firma QUASAR — Engenharia Indústria e Comércio Ltda., no sentido da desclassificação daquela concorrente, entendeu que, negando a impugnação, melhor resguardaria o interesse do Senado Federal.

A seguir, são abertas as propostas de preços das licitantes, mas, em virtude das várias alternativas de materiais e preços oferecidos, é suspensa a reunião para um melhor estudo técnico por parte do Sr. Heraldo de Abreu Coutinho, Superintendente do Equipamento Eletrônico do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a

presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

Senador Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIAO
EM 8 DE JUNHO DE 1971**

As 23:00 horas do dia oito de junho de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Presidente em exercício; José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio; Cid Sebastião da Franca Brügger, Chefe da Seção de Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio; Heraldo de Abreu Coutinho, Superintendente do Equipamento Eletrônico e os representantes das firmas GRADIENTE ELETRÔNICA S/A., QUASAR, Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Produtos Eletrônicos BERGERMAN Ltda., reúne-se a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, para concluir o julgamento das propostas de fornecimento de material eletrônico.

Examinando as propostas das três firmas concorrentes, a Comissão verificou os aspectos vinculados a preços, qualidade do equipamento e demais especificações exigidas na forma do Edital. Em relação aos preços apresentados, a firma Produtos Eletrônicos BERGERMAN Ltda. é a que formula a melhor oferta, no total de Cr\$ 91.376,76, com alternativa que colocou a sua proposta em situação mais favorável aos interesses do Senado Federal, os quais poderiam ser atendidos com majoração até o limite de Cr\$ 110.495,00, representada pela substituição de componentes e equipamentos de melhor nível técnico.

As demais firmas concorrentes ofereceram respectivamente os seguintes preços:

- GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. — Cr\$ 117.980,66
- QUASAR, Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Cr\$ 113.500,00

Do exposto, constata-se que a firma BERGERMAN, mesmo com as substituições exigidas pelo Senado e constantes da alternativa apresentada ou seja, Transformadores de entrada de microfone BAYER, Atenuadores DAVEN e os demais Atenuadores OHMITE, como ainda a substituição do Gravador, para REVOK, A77, oferece vantagem sobre as demais propostas, da ordem de Cr\$ 7.485,66 e 2.015,00, respectivamente.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação considera vencedora da Tomada de Preços n.º 10/71 a firma **Produtos Eletrônicos Bergerman Ltda.** e ficando, em seqüência, classificadas as seguintes firmas Quasar, Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Gradiente Eletrônica S.A.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Cid Sebastião da Franca Brügger, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais Membros da Comissão.

Senador Ney Braga, Presidente — Pedro Cavalcanti — José Soares de Oliveira Filho — Cid Brügger.

M E S A

Presidente:
 Patrônio Portella (ARENA — PI)
 1º-Vice-Presidente:
 Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
 2º-Vice-Presidente:
 Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1º-Secretário:
 Ney Braga (ARENA — PR)
 2º-Secretário:
 Clodomir Millet (ARENA — MA)
 3º-Secretário:
 Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
 Duarte-Filho (ARENA — RN)
 1º-Suplente:
 Renato Franco (ARENA — PA)
 2º-Suplente:
 Benjamin Farah (MDB — GB)
 3º-Suplente:
 Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4º-Suplente:
 Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder:
 Filinto Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes:
 Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Orlando Zancaner (ARENA — SP)
 Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder:
 Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes:
 Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11.º andar.
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11.º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Flávio Brito
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Mattos Leão

SUPLENTE

ARENA

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Adalberto Sena

Amaral Peixoto

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTE

ARENA

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvidio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTE

ARENA

Paulo Tórres
 Luiz Cavalcanti
 Filinto Müller
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Augusto Franco
Orlando Zancaner
Paulo Guerra
Milton Cabral
Helvidio Nunes
José Lindoso

SUPLENTE**ARENA**

Domicio Gondim
Milton Campos
Geraldo Mesquita
Flávio Brito
Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

SUPLENTE**ARENA**

Arnon de Mello
Helvidio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castello-Branco
Ruy Santos
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra

SUPLENTE**ARENA**

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Emival Caiado
Flávio Brito
Eurico Rezende

TITULAR**SUPLENTE****MDB**

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
Domicio Gondim
Paulo Torres
Benedito Ferreira
Eurico Rezende
Orlando Zancaner

SUPLENTE**ARENA**

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

Arnon de Mello
Luiz Cavalcanti
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

SUPLENTE**ARENA**

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Emival Caiado

TITULARES

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
Emival Caiado

SUPLENTE**ARENA**

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Correa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Saldanha Derzi
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres
Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

TITULAR**SUPLENTE****MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osíres Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quarta-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo

Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

NOTA: Decreto-lei n.º 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos" estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramallete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**HOMENAGEM**

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃOEvolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de VasconcellosA Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo AtalibaA Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil**X Congresso Internacional de Direito Penal**

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO**DECRETOS-LEIS**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**COLABORAÇÃO**

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00****APRESENTAÇÃO**

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00**ÍNDICE****COLABORAÇÃO**

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 28 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 6534.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.F. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I	10,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÓLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS